



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
NÚCLEO DE ESTUDOS INTERDISCIPLINARES SOBRE A MULHER
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS INTERDISCIPLINARES
SOBRE MULHERES, GÊNERO E FEMINISMO

ANTONIO CARLOS LIMA DA CONCEIÇÃO

LAVAR COM SANGUE A HONRA FERIDA:
Os Crimes Passionais em Salvador (1890 – 1940)

SALVADOR

2009

ANTONIO CARLOS LIMA DA CONCEIÇÃO

**LAVAR COM SANGUE A HONRA FERIDA:
Os Crimes Passionais em Salvador (1890 – 1940)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo da Universidade Federal da Bahia como um dos requisitos para obtenção do título de Mestre.

Orientadora: Prof^ª Dr^ª Lina Maria Brandão de Aras

SALVADOR

2009

C744 Conceição, Antônio Carlos Lima da
Lavar com sangue a honra ferida: os crimes passionais em Salvador
(1890-1940) / Antônio Carlos Lima da Conceição. -- Salvador, 2009.
142f.
Orientador: Profª. Drª. Lina Maria Brandão de Aras.
Dissertação (mestrado) – Universidade Federal da Bahia, Faculdade de
Filosofia e Ciências Humanas, 2009.

1. Relação homem-mulher. 2. Crime passional. I. Aras, Lina Maria Brandão
de. II. Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Filosofia e Ciências
Humanas. III. Título.

CDD – 305.4

TERMO DE APROVAÇÃO

ANTONIO CARLOS LIMA DA CONCEIÇÃO

LAVAR COM SANGUE A HONRA FERIDA: Os Crimes Passionais em Salvador (1890-1940)

Dissertação aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de mestre em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo do Programa de Pós-graduação do PPGNEIM da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia – UFBA.

Salvador, 03 de julho de 2009

Lina M. Brandão de Aras - orientadora
Doutora em História Social pela *Universidade de São Paulo* --- 1995
Professora do Departamento de História da UFBA
PPGNEIM/FFCH/UFBA

Maria Renilda Nery Barreto
Doutora em História das Ciências pela *Universidade Fundação Oswaldo Cruz*---
2005
Professora de História Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow
da Fonseca (CEFET-RJ).

Ana Alice Alcântara Costa
Pós-doutorado no Instituto de Estudios de la Mujer da Universidad Autonoma de
Madrid (2004).
Professora do Programa de Pós-Graduação em Estudos Interdisciplinares sobre
Mulheres, Gênero e Feminismo (PPGNEIM) e do Programa de Pós-Graduação em
História (PPGHist) da UFBA.

*À Profª Drª. Lina Aras,
por ter acreditado e partilhado
seus conhecimentos
acadêmicos.*

Obrigado!

AGRADECIMENTOS

A Deus, que nos presenteou com a vida.

A Nise, minha esposa, pela presença imprescindível nesta caminhada.

A Parracho, pelo apoio logístico.

À minha filha, Nanda, pela paciência e privação de horas de lazer.

À Prof^a Dr^a Maria Renilda Nery Barreto, por incentivar a realização deste trabalho desde o início.

À Osana, Danilo e Stéfane pela pesquisa histórica.

Ao Instituto Federal de Educação Tecnológica da Bahia, pelo apoio.

Ao PPG/NEIM – pelo apoio necessário à realização do curso.

RESUMO

Este trabalho tem a preocupação de examinar em que medida os crimes passionais ocorridos entre casais com vínculos amorosos e/ou sexuais em Salvador/Bahia entre 1890-1940, contribuíram para legitimar a desigualdade de gênero, pretende também identificar as concepções de gênero que perpassavam aquela sociedade e sua influência na prática dos crimes passionais estudados. Para alcançar os dramas passionais pesquisou os processos-crimes, selecionando-os em função dos vínculos amorosos e/ou sexuais ali presentes. Para subsidiar a fonte criminal e alargar as interpretações sobre os crimes, foram buscados textos jornalísticos que, como discursos representativos daquela sociedade, deram suporte à reconstrução das experiências cotidianas dos moradores de Salvador no episódio dos crimes passionais. Para além dessas fontes, visando compreender a posição dos agentes forenses ante os crimes passionais mencionados, foi importante consultar as obras jurídicas da época e tal investigação possibilitou a apropriação das falas nos tribunais e a relação entre eles e a sociedade em geral. Como criação jurídica de uma prática cultural, a figura do crime passional perpassou a sociedade soteropolitana, que pouco a pouco interiorizou as representações de paixão como justificativa para os atos criminosos.

Palavras-chave: Crime passional – Gênero – Campo.

ABSTRACT

The aim of this Work is to examine in which ways the passional crimes related to couples with love or sexual ties in Salvador/Bahia between 1890-1940 were representative of such society. It is also to identify conceptions of gender that were intrinsic to that society and their influence on the crimes studied. In order to reach the true passional dramas, the process-crimes were selected and studied based on their love and sexual ties. Since journalistic texts are representative discourses of that society, they were used to subsidize the criminal investigation and understand the crimes themselves. These texts gave support to the reconstruction of the daily experiences of Salvador's inhabitants by the time of the passional crimes. Juridical papers and the position of forensic agents from that time were also studied and this investigation made it possible to reorganize the speeches that occurred in court and their relation to the society in general. As a juridical creation of a cultural practice, the passional crime in its essence was so present in Salvador's society that, little by little, this society accepted passion as an excuse for these criminal acts.

Word-key: passional crimes, gender, camp.

LISTA DE ABREVIATURAS

APEB – Arquivo Público do Estado da Bahia

CP – Código Penal

CPP – Código de Processo Penal

CF – Constituição Federal

TJ – Tribunal do Júri

SUMARIO

INTRODUÇÃO

CAPITULO I

CRIME E RELAÇÕES DE GÊNERO

1.1	Crime e Gênero na historiografia	18
1.2	Os protagonistas dos crimes passionais	24
1.3	O campo do direito: espaço de solução de litígios passionais	26
1.4	Gênero como categoria útil para análise dos crimes passionais	31

CAPITULO II

A CIDADE DO SALVADOR NO BRASIL REPUBLICANO

2.1	Contexto sócio-econômico	44
2.2	República e a lei	50
2.3	A Bahia e o seu aparato político jurídico	54
2.4	Caracterizando o passional	66

CAPÍTULO III

OS DRAMAS E OS CRIMES PASSIONAIS

3.1	Brigas e mortes por amor na imprensa	77
3.2	Os agentes jurídicos e suas falas	100

	CONSIDERAÇÕES FINAIS	116
--	-----------------------------	-----

	LISTA DE FONTES	119
--	------------------------	-----

	REFERENCIAS	121
--	--------------------	-----

	ANEXOS	125
--	---------------	-----

INTRODUÇÃO

Este estudo tem a preocupação de examinar em que medida os crimes passionais ocorridos entre casais com vínculos amorosos e/ou sexuais em Salvador/Ba, entre 1890 e 1940, contribuíram para legitimar a desigualdade de gênero. Além disso, pretende identificar as concepções de gênero que perpassavam aquela sociedade e sua influência na prática dos crimes passionais estudados.

A maior parte da produção acadêmica sobre crime e relação de gênero se refere à região centro-sul do Brasil. As lacunas referentes às outras áreas geográficas e econômicas como o norte e nordeste até 1940 constituem-se uma realidade. Não obstante o caráter arbitrário de toda periodização, há sempre que se trabalhar com uma; a nossa opção por este intervalo de cinquenta anos justifica-se por algumas razões. Delimitou-se a análise nos limites de uma mesma vigência normativa, qual seja, o Código Penal que substituiu a legislação imperial logo no ano seguinte ao da inauguração do regime republicano.

Além do ponto de vista dos embates jurídicos, este período nos permite assistir à disputa travada entre os partidários do direito clássico, segundo o qual os indivíduos agem segundo seu “livre-arbítrio”, e os do direito positivista, que propugnavam determinações de ordem biológica, mesológica ou psicológica para explicar as ações individuais.

Nesse cenário, foram estabelecidos como objetivos específicos a identificação das formas de construção da verdade jurídica por parte dos agentes do Estado, quando da ocorrência dos crimes passionais; a análise da relação entre o pensamento penal e a construção das relações de gênero que dominavam o contexto sócio-cultural da época estudada; e, por fim, a descrição e análise das estruturas do tribunal do júri da Bahia/Salvador responsável pelo julgamento dos crimes passionais no período em estudo.

O estudo sobre as relações de gênero até a década de 1980 estava restrito ao mundo acadêmico. Hoje já se fala da temática em diversos lugares e

sua disseminação se justifica porque gênero é uma categoria que explica as representações sociais de masculino e feminino na sociedade.

Nesse sentido, falar de gênero é tratar das relações entre mulheres e homens, a relação entre mulheres e a relação entre os homens, construídas e apropriadas culturalmente e que, muitas vezes, podem servir de instrumento para a discriminação social.

É importante, portanto, demarcar a compreensão de gênero de forma relacional envolvendo homens e mulheres. Assim, optou-se por trabalhar os crimes passionais e as relações de gênero, bem como aprofundar olhares sobre o universo de valores, representações e práticas das mulheres na sociedade soteropolitana.

No período estudado havia um modelo conjugal das elites que tinha o compromisso com a manutenção da riqueza e prestígio. De modo que o casamento era uma das instituições mais importantes, visto como consequência natural da vida do cidadão comum e uma barreira contra a degeneração. No entanto, as notícias e processos analisados evidenciaram como observou Chalhoub, relações conjugais, como a de amasios e amantes, geralmente não legitimadas pelo casamento civil, expressando um contrato consensual de ajuda entre os parceiros, o que confirma que as relações informais fazia parte da vivência concreta de mulheres e homens nos primeiros anos da república.¹

Os estudos sobre gênero têm contribuído no processo de desmistificação das relações sociais que, historicamente, legitimam tratamentos diferenciados entre as pessoas. Tais relações que enrijecem modelos tradicionais permeados de desigualdades sociais. Deste modo, além das razões já expostas, **o propósito foi pesquisar a mulher**, através dos registros deixados pelos periódicos e processos criminais e, com isso, contribuir para as discussões presentes na historiografia baiana e brasileira, haja vista que esse grupo social foi, durante muito tempo, invisibilizado nos trabalhos acadêmicos e com os novos sopros da Nova História e a inserção

¹ CHALHOUB, 1986, p. 143-144.

das mulheres historiadoras nas universidades é que se abriu espaço para o estudo desse segmento que muito contribuiu e contribui para a construção da história universal.

A partir daí, pesquisas relacionadas ao crime e aos estudos de gênero vêm ganhando os espaços acadêmicos nas mais variadas áreas do conhecimento, isto porque há uma preocupação em redimensionar não só o objeto de pesquisa como também a sua abordagem. Esta temática extrapolou nos últimos anos a esfera do Direito, da Antropologia e Sociologia, passando, também, a fazer parte da agenda de pesquisa do historiador.

Ao apoiar-se na transdisciplinaridade, a historiografia ampliou a compreensão dos papéis femininos no âmbito das representações culturais e sociais, superando a oposição binária homem X mulher, sustentada por definições históricas e/ou biológicas. Este exercício possibilitou conhecer os significados das teias sociais engendradas por homens e mulheres numa sociedade multifocal e complexa, na medida em que identificou e deu significado a outros comportamentos, até então despercebidos nas estruturas sociais. Esta atividade historiográfica deu visibilidade a indivíduos silenciados, mas que fervilhavam no anonimato esperando uma oportunidade para serem evidenciados.

Desde meados da década de 1970 historiadores (as) como Marta Esteves², E.P. Thompson³, Sidney Chalhoub⁴, Boris Fausto⁵, Rachel Soihet⁶, Suen Coufield⁷, têm se utilizado do estudo das mais variadas formas de crimes e violência como meio de captar, a partir da documentação criminal, detalhes reveladores da vida cotidiana de mulheres, camponeses, operários, escravos em sua relação de adaptação ou resistência à dominação de classe.

² ESTEVES, Martha de Abreu. *Meninas perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro na Belle Époque*, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

³ THOMPSON, E. P. *Costumes em comum: Estudo sobre a cultura popular tradicional*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

⁴ CHALHOUB, S. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque*. São Paulo: Brasiliense, 1986.

⁵ FAUSTO, Boris. *Crime e Cotidiano*. São Paulo: Edusp, 2001.

⁶ SOHIET, Rachel. *Condição feminina e formas de violência. Mulheres pobres e ordem urbana*. Rio de Janeiro: Forense, 1989.

⁷ CUALFIELD, Sueann. *Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918 – 1940)*. Campinas: Editora da Unicamp, 2000.

As categorias analíticas a serem utilizadas para atingir os objetivos da pesquisa foram discutidas por autores como: Roger Chartier⁸, Bourdieu⁹, Joan Scott¹⁰ e Safiot¹¹ e Eluf¹² através do manejo das seguintes categorias: representações, *habitus*, campo, gênero e crime passionai e suas discussões serão apresentadas no primeiro capítulo desta dissertação.

Para alcançar os dramas passionais, voltou-se aos processos-crime, selecionando-os em função dos vínculos amorosos ali presentes. Para subsidiar a fonte criminal e alargar as interpretações sobre homicídios, buscaram-se textos jornalísticos que, como discursos representativos daquela sociedade, deram suporte à reconstrução das experiências cotidianas dos moradores de Salvador no episódio dos crimes passionais. Para além dessas fontes, visando a compreender a posição dos agentes forenses ante os crimes mencionados, foi importante consultar as obras doutrinárias jurídicas, o que possibilitou a apropriação das falas nos tribunais e a relação entre elas e a sociedade em geral.

A partir das fontes coletadas e tendo como base a organização do campo jurídico na Primeira República, surgiram as balizas temporais que tiveram como parâmetro o Código Penal de 1890, primeira legislação criminal republicana e seu substituto, o Código Penal de 1940, que encerrou a temporalidade reconstituída neste caminhar. Foi entre estes dois códigos que se construiu a figura do crime passionai, com base na dirimente¹³ do artigo 27, parágrafo 4º, que trazia a alegação da perturbação dos sentidos como justificativa dos atos criminosos.

Neste trabalho é muito importante a revisão dos estudos historiográficos das mais variadas formas de crimes e violência como meio de conhecer a vida cotidiana de mulheres, bem como reconstruir um panorama do universo feminino na sociedade baiana do período referido para situar a problemática proposta.

⁸ CHARTIER Roger. *O mundo como representação*. São Paulo: Estudos avançados, 1991.

⁹ BOURDIEU. Pierre. *O poder simbólico*. Lisboa: Difel, 1989.

¹⁰ SCOTT, Joan Wallach. *Gênero e categoria útil para análise histórica*. Educação e realidade. Vol. 20 (2), jul/dez. 1995.

¹¹ SAFFIOTI, Heleieth. *Gênero e patriarcado*. São Paulo: Editora Perseu Abramo, 2004.

¹² ELUF, Nagib Luiza. *A paixão no banco dos réus*, São Paulo: Saraiva, 2007.

¹³ É a escusa para a prática de um ato que, normalmente, é considerado crime.

A quantidade de documentos encontrados no Arquivo Público do Estado da Bahia frustrou, em parte, as expectativas iniciais, tendo-se recorrido à análise dos jornais da época em busca de informações que os processos-crime não forneciam. O jornal enquanto fonte de pesquisa tem contribuído para o estudo de diversos segmentos sociais, mas, em particular, tem se mostrado valioso e, muitas vezes, imprescindível, quando se trata dos grupos que, por seu caráter subordinado e marginalizado, não deixaram nada ou quase nada escrito sobre si.

O discurso jornalístico revela a opinião que a elite letrada possui sobre esses segmentos, mas, ao descrever situações e emitir opiniões sobre a vida e a conduta de variados grupos sociais, torna possível ao historiador chegar de forma indireta aos segmentos populares, que, no presente trabalho, são representados pelos envolvidos nos dramas passionais.

Entre os jornais que circulavam em Salvador no período estudado, foi escolhido o Diário da Bahia como fonte privilegiada diante do número significativo de exemplares que fazem parte do acervo da Biblioteca Pública do Estado da Bahia, cobrindo grande parte do período estudado. O Diário da Bahia foi durante toda a sua existência um jornal partidário, enquanto porta-voz do Partido Republicano. A partir de 1916, entretanto, passou por um processo de reestruturação, tornando-se muito preocupado com a notícia e não somente com a política. Além disso, o período selecionado para a coleta sistemática das notícias encontrava-se mais completo. Segundo Vavy Pacheco Borges,

os jornais não devem ser considerados como fontes objetivas de verdade histórica, mas como indicadores de parte dessa verdade. Justamente através da subjetividade implícita num órgão de imprensa não meramente informativo e, sim, formativo de opinião.¹⁴

Encarar o jornal como fonte de pouca credibilidade é uma atitude comum numa visão positivista de história, em que os fatos por si só representam a verdade objetiva e absoluta. Assim, as fontes oficiais eram as únicas merecedoras de uso pelo historiador. As novas abordagens da história

¹⁴ BORGES, Vavy Pacheco. *Getúlio Vargas e a oligarquia paulista. História de uma esperança e de muitos desenganos através dos jornais da oligarquia: 1926 – 1932*. São Paulo: Brasiliense. 1979, p. 14.

possibilitaram adequar aos seus estudos objetos e fontes pouco usuais, além de novos métodos de investigação. Observou-se, a partir daí, uma renovação na concepção de história, quando ocorreu o estabelecimento de limites mais tênues entre a História e as outras disciplinas.

Salientamos, que nem todos os casos passionais noticiados pelo Diário da Bahia, constavam na secção Judiciária processos-crime do Arquivo Público do Estado da Bahia. Logo, os sujeitos dos processos nem sempre são os mesmos dos jornais.

Foram analisados os documentos oriundos do sistema repressivo (processos criminais), uma vez que aos pobres e excluídos só é dada a voz e só se lhes atribui uma identidade quando acusados de um crime ou cometem um. Logo, os registros repressivos constituem os espaços documentais, onde revelaram-se as vozes dos indivíduos pertencentes aos grupos sociais menos privilegiados do ponto de vista econômico, mesmo que perpassadas pelas autoridades judiciais.

É certo que os processos-crime com motivação passional constantes do Arquivo Público do Estado da Bahia, não refletem a real extensão do fenômeno em Salvador. A justiça era um dos recursos dos mais extremos, só sendo solicitada a atuar quando os arranjos, dos mais variados não se tornavam possíveis. Isto explica, por exemplo, a ausência de processos envolvendo mulheres das camadas médias e alta.

É importante evidenciar que as fontes serão trabalhadas em confronto umas com as outras, numa tentativa de aproximação com o objeto, visto ser ele parte de um processo, dentro de uma tessitura mais ampla que são as relações de gênero na sociedade baiana na virada do século XIX e primeiras décadas do século XX.

A análise dos pareceres dos promotores, advogados, juízes, presentes nos processos, e as publicações ligadas ao pensamento criminológico da época são fontes para a investigação dos crimes passionais na sociedade soteropolitana, uma vez que os representantes da lei falam em nome dos excluídos. Os processos analisados constituem um universo riquíssimo para perceber a importância que assume o controle moral sobre as camadas

populares. Além disso, os processos criminais oferecem a possibilidade de análise das representações populares, através dos depoimentos de acusados e testemunhas. Suas histórias de amor, paixão, ciúme e morte permitiram a compreensão dos seus valores morais, comportamentos sexuais, relações de vizinhança. Diante do exposto, esta dissertação foi organizada em três capítulos:

No primeiro capítulo “Crime e Relações de Gênero” procurou-se estabelecer um diálogo entre gênero, história e patriarcado, no sentido de desnaturalizar a violência vivenciada pelas mulheres nas relações de gênero e analisar as representações de gênero que permeavam o universo dos protagonistas dos crimes passionais e atuação do campo jurídico no julgamento dos litígios passionais.

O contexto socioeconômico da Bahia (1890-1940) foi abordado no segundo capítulo, em que se busca situar a Bahia-Salvador e sua economia, analisando o quadro local a partir das transformações “modernizadoras”, implementadas no Brasil na primeira metade do século XX. Também serão discutidas as transformações decorrentes da proclamação da república, o papel dos agentes jurídicos e o pensamento jurídico penal, a partir da criação de legislações, especialmente, a Constituição de 1891 e os Códigos Penais de 1890 e 1940, bem como a instituição do Júri.

O último capítulo apresenta os dramas e crimes passionais e as relações de gênero, cujo objetivo é apresentar as narrativas dos dramas construídos pelos envolvidos e expor as vozes dos jornalistas, juristas, promotores, defensores e juízes, que expuseram suas posições compatíveis com as funções que exerciam, a partir de seus envolvimento com a sociedade leiga e a esfera legal.

CAPÍTULO I

CRIME E RELAÇÕES DE GÊNERO

1.1 Crime e gênero na historiografia

Nos últimos anos a história passou por uma grande renovação temática com a evidenciação de agentes históricos anteriormente esquecidos. Nesta perspectiva ocorreu o desenvolvimento dos estudos sobre as mulheres e, posteriormente, sobre gênero. A categoria gênero tornou-se fundamental para a recuperação de processos históricos anteriormente encobertos, pois evidencia as relações de saber e poder que permeiam a sociedade e estão presentes em múltiplas experiências e relações.

Questiona-se como são construídos os significados de homens e mulheres para formar perfis de gênero, cabendo ao historiador desconstruir o conteúdo destes perfis, permitindo a percepção das estratégias de controle que formam esta construção binária.

Até a segunda metade do século XX, os estudos acerca de algumas temáticas, tais como mulher, sexualidade, corpo, saúde, criança, nascimento e imaginário eram campos de pesquisa ainda pouco explorados pela historiografia. A historiografia é filha do seu tempo e como produto cultural é resultado de um conjunto de condições, sejam psicológicas, materiais, políticas, sociais e intelectuais. Para o período assinalado estes tópicos de pesquisa eram considerados secundários pelos acadêmicos por não expressarem as contradições propulsoras da engrenagem social.

A emergência da história social como um novo campo de abordagem contribuiu para a ampliação das áreas de investigação social, sendo uma dessas novas áreas o estudo de gênero na história. A inclusão da mulher na história certamente não se fez de maneira tranquila, visto que provocou a sua reescrita e o surgimento de reflexões sobre a contribuição da mulher em

confronto direto com as categorias já estabelecidas, a exemplo do homem, branco e universal.¹⁵

A história das mulheres se constituiu apenas nas últimas décadas do século XX como área de estudo dentro da produção acadêmica nos Estados Unidos, França e, também, no Brasil. Foi na América do Norte, a partir do movimento feminista dos anos 60, inicialmente buscando direitos e proteção sociais e, nos anos 70, com a contribuição da Antropologia, da História das Mentalidades e da História Social que a temática mulher ganhou destaque. Aliada às inovações historiográficas e às novas tecnologias, a história das mulheres ampliou sua área de investigação para a família, gestos, sentimentos, sexualidade, corpo, violência, morte e medo.¹⁶

Na busca de uma indicação que possibilitasse a realização deste trabalho, a experiência dos historiadores precedentes foi de extrema importância para a realização deste estudo, principalmente no que se refere à utilização dos processos-crime enquanto meio para responder às questões propostas para o trabalho.

O crime, pensado agora, não mais como um meio para estudar as patologias ou o incomum nas sociedades, foi deslocado do centro da vida social, passando a ser uma fonte privilegiada de investigação da vida cotidiana. Estudar os momentos de conflito costuma abrir brechas que permitem aos historiadores visualizar e, portanto, analisar as normas, hábitos e comportamentos que foram quebrados na vivência cotidiana das relações de gênero.

A incorporação da violência como modelo socialmente válido de conduta foi evidenciada na obra “Trabalho, Lar e Botequim” de Sidney Chalhoub.¹⁷ Nesse estudo, utilizando como fonte principal os processos crimes de homicídios ocorridos no Rio de Janeiro, no começo do século XX, o autor recuperou o cotidiano dos trabalhadores, seus valores e normas de condutas

¹⁵ O homem branco universal é uma referência ao sujeito do iluminismo, visto como medida de todas as coisas. Nessa perspectiva de análise e investigação masculina os resultados obtidos são válidos para todos os indivíduos.

¹⁶ SOIHET, Rachel. *Domínios da História*. Rio de Janeiro: Campos, 1997. p. 275 – 296.

¹⁷ CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque*. São Paulo: Brasiliense, 1986.

nas falas dos diversos testemunhos analisados e observou uma atitude de desconfiança e resistência desses indivíduos em relação às autoridades policiais e judiciárias, instituições responsáveis pela imposição de uma ordem burguesa no Brasil. Tal atitude justificava, para além do ressentimento oriundo das arbitrariedades com que esses indivíduos eram tratados, o fato de os mesmos estarem imbuídos de normas próprias reguladoras de suas desavenças, em que a luta e o comportamento violento constituíam-se em possibilidades de solucionar conflitos, sem a intervenção de agentes estranhos e impositores de uma ordem social da qual eles não se sentiam partícipes. Para eles, “a opção da mediação do estado (...) devia ser evitada e resistida sempre que possível”.¹⁸

O comportamento violento como manifestação de uma prática de resistência a uma nova ordem social, evidenciada no trabalho de Chalhoub, propiciou uma melhor percepção de que as transformações que estavam em curso, durante o processo de modernização do Rio de Janeiro, pautada no ideal de europeização dos costumes, foram experimentadas de forma diferenciada pelos seus diversos habitantes.

Boris Fausto, ao analisar a criminalidade em São Paulo entre os anos de 1890-1920, destaca que as construções do discurso de moralização da classe trabalhadora de acordo com os poderes burgueses, foram implementadas mediante a ação de instituições e práticas discursivas cientificistas. Merece destaque a influência do saber médico no âmbito da criminalidade enquanto mecanismo de controle social, através da frenologia,¹⁹ que lia no corpo os supostos sinais identificadores dos sujeitos propensos ao crime. Médicos, peritos e policiais emitiam pareceres que combinavam elementos psiquiátricos

¹⁸ CHALHOUB, S. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque*. São Paulo: Brasiliense, 1986. p. 84.

¹⁹ Doutrina fundada por Gall no século XIX que se assenta em duas proposições que lhe parecem de evidência indestrutível, a continuidade da natureza, segundo a qual ela se eleva, sem solução de continuidade, de grau a grau, formando “a escala gradual do aperfeiçoamento”, dos seres sensíveis, e a especificidade dos órgãos, consoante a qual cada órgão tem sua função própria, em relação a sua estrutura, e não tem senão essa única função.

com traços biológicos no ato de cometer o crime, influenciados pela Teoria do Criminoso Nato, de Cesare Lombroso.²⁰

Segundo Fausto, as ações delituosas empreendidas pelos trabalhadores pobres urbanos, analisadas nas vozes de quem julga, são ilustrativas dos valores construídos e socialmente aceitos pelas classes sociais dominantes, evidenciados a partir da negação dos valores do mundo do outro. O autor concebe a ação judiciária como mecanismo propagador e legitimador da nova ordem que buscava na criminalização dos hábitos e formas de sociabilidades recorrentes entre os pobres urbanos, a construção de um novo comportamento público, reforçando imagens, valores e padrões de conduta validados socialmente.

Como esses sujeitos ocupavam principalmente as ruas centrais das cidades, punham em risco convenções e códigos que a elite letrada e os administradores buscavam universalizar no período de implementação dos “tempos modernos” no Brasil. Dessa forma, absolvições de indivíduos em determinados crimes revelam os papéis esperados pela nova ordem social instaurada, como o pai provedor, a virgem moça e o trabalhador assíduo. O contrário, como ser anarquista, bêbado, amasiado, adúltero ou envolvido com negro justificava a condenação por comportamentos socialmente negativos.²¹

No que se refere especificamente à temática a ser abordada, este trabalho tem como base teórica o estudo pioneiro “Morte em Família” da antropóloga Mariza Correa²² sobre as representações jurídicas dos papéis sexuais, através da análise dos processos de homicídios ocorridos entre homens e mulheres no período que vai de 1952 a 1972.

Outro diálogo importante realizado foi com a obra “Meninas perdidas” de Martha de Abreu Esteves,²³ em que a autora analisa as estratégias de administração da diversidade urbana nas primeiras décadas do regime republicano. Esteves não se limita apenas a destacar o discurso dos juízes, promotores e advogados sobre a sexualidade, mas realiza um confronto

²⁰ Professor de Turim, cuja obra “O homem delinqüente” abriu novos horizontes aos estudos criminais penais, em que dava mais valor aos dados craniológicos e antropométricos do que a outros principalmente os psicológicos.

²¹ FAUSTO, Boris. *Crime e Cotidiano*. 2ª edição. São Paulo: Edusp, 2001.

²² CORREA, Mariza. *Morte em família*. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

²³ ESTEVES, Martha de Abreu. *Meninas Perdidas*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

detalhado entre os discursos, as práticas jurídicas e o cotidiano das relações amorosas entre suas personagens. As vítimas e os acusados de crimes sexuais falam de suas experiências amorosas de forma a deixar patente uma prática bastante distinta dos valores veiculados pelos homens da lei.

Ao iniciar o século XX, as elites intelectuais e políticas influenciadas pelas idéias de Rousseau²⁴ procuraram redefinir o lugar das mulheres na sociedade, no momento em que a crescente urbanização das cidades e a industrialização abriam as portas para novas formas de sociabilidade, na esfera pública, fortalecendo as relações entre mulheres e homens nos moldes europeus.

Neste quadro o projeto de urbanização/modernização carioca que teve início no século XIX se baseava em dois planos: estrutural, voltado para o melhoramento da cidade; e outro, social, direcionado para o controle e modificação de hábitos e costumes dos habitantes da cidade, devido ao fato de as elites dirigentes identificarem os hábitos daqueles como obstáculos à realização do projeto civilizador. A urbanização empreendida nesse molde, no qual o projeto de melhoramento espacial desembocava no social através da higienização dos costumes, resultava em ações simultâneas em três esferas: no espaço público, no espaço privado e no modo de vida.

As diferentes experiências de vida que se cruzam no cotidiano nesse momento fizeram emergir novos saberes, que esquadrihavam o urbano com o objetivo de discipliná-lo e, no extremo, controlá-lo. A multidão de anônimos circulando pelas ruas e avenidas constituía para as classes dirigentes uma ameaça que precisava ser enfrentada. Era preciso identificar os personagens que perambulavam e atuavam na cidade e organizar o espaço público de modo a identificar e repreender os que infringiam as normas sociais.

Em Salvador as tensões e apreensões, vividas em um ambiente marcado por antagonismos sociais e econômicos, ressaltaram a problemática da segurança como um dos principais obstáculos a ser enfrentados pelo poder citadino na consolidação da imagem de uma cidade “ordeira” e “civilizada”.

²⁴ ROUSSEAU, Jean Jacques. *Emílio ou da educação*. 3ª edição. São Paulo: Difel, 1979.

Kátia Matoso, ao estudar as famílias da elite baiana no século XIX, observou

o caráter endogâmico dos contratos nupciais nas classes altas. O matrimônio tinha como princípio garantir a solidariedade intragrupal dos elementos abastados da sociedade, pois a manutenção da riqueza e do prestígio fazia-se a regra. O caráter explicitamente socioeconômico do matrimônio fez da virgindade e da fidelidade feminina os selos da garantia da honestidade familiar no mercado de casamentos.²⁵

Os setores populares, contudo, não tendo compromisso com a manutenção da riqueza e do prestígio, afastavam-se, nas suas vivências cotidianas, do modelo conjugal das elites. As mulheres tinham uma gerência mais autônoma de suas vidas pessoais, fato relacionado com a sua luta pela sobrevivência, que fazia com que, muitas delas, tivessem que assumir diversas atividades de ganho nas ruas, o que contribuiu para seu distanciamento do comportamento feminino que, no imaginário social, encarnava o tipo ideal de esposa.

O regime republicano 1889-1940 inaugurou uma política de disciplinarização do trabalhador, colocando-o como o centro de um projeto político. Notabilizou-se, assim, por uma vigilância e repressão contínuas sobre o liberto e o imigrante e pelo aprofundamento de uma ideologia do trabalho, no sentido de fazer com que eles assumissem suas responsabilidades diante da ordem burguesa.

A construção de uma ideologia positiva do trabalho veio acompanhada, além de um comportamento laborioso propriamente dito, da difusão de regras higiênicas para os habitantes da cidade e de “bons” costumes morais. Famílias organizadas, dentro dos padrões médicos, seriam fundamentais para a formação do trabalhador, pois incentivavam-se valores como a assiduidade e a responsabilidade, os quais eram importantes na construção da nova ordem social.

²⁵ MATTOSO, Katia. *A Bahia no século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1992, p. 177-192.

Segundo o jurista Castro, “a justiça e o pensamento jurídico não ficariam indiferentes à formação de trabalhadores em seu sentido moral e sexual.”²⁶ Especificamente para o pensamento jurídico, o início dos tempos republicanos, trazendo maiores oportunidades institucionais, tornou-se um momento privilegiado para organizar uma política mais voltada para a sexualidade. Criou, ainda, possibilidade de ordenar a nação através do controle social direto (polícia e punições jurídicas) ou indireto, bem mais sutil, como a difusão de papéis/imagens sociais e sexuais a serem valorizados ou marginalizados. O aparelho judiciário tornou-se mais uma instituição, junto com a medicina, a fábrica e a polícia, a tentar introduzir o trabalhador na ótica burguesa.

Num sentido mais amplo, buscando um aparato teórico que funcione como orientador das reflexões sobre o tema, Roger Chartier trouxe a *concepção de representações* para análise das fontes coletadas²⁷. Tais contribuições deram significado às práticas sociais, incluindo as de gênero, como fenômenos múltiplos, plurais, específicos de uma dada temporalidade. De acordo com essa questão, os pressupostos teóricos possibilitaram a compreensão de permanências culturais como elementos que circulam, são apropriados e produzidos por meio de representações criadas e legitimadas com o poder de nomear condutas e instituir uma dada organização social.

1.2 Os protagonistas dos crimes passionais

O estudo dos protagonistas envolvidos nos dramas passionais, cada qual influenciado por valores e representações que marcaram a sociedade soteropolitana no período estudado, possibilitaram a superação da ideia dicotômica de mulheres vítimas e homens agressores. Muito embora elas fossem certamente vítimas, foram, também, pessoas que transgrediram, burlaram, infringiram normas, assim como eles em outros campos sociais.

²⁶ CASTRO, Francisco José Viveiros de. *Ensaio jurídico*. Rio de Janeiro: Laumert, 1936, p. 57.

²⁷ CHARTIER, Roger. *O mundo como representação*. São Paulo: Estudos Avançados 1991.

Para destacar as relações de gênero e possibilidades de desvios, resistências e transgressões a pretensas ordens sociais, trabalhos citados anteriormente guiaram o olhar sobre mulheres e homens envolvidos nos crimes como construtores de seus cotidianos, entrecruzados com muitos discursos e representações instituídas e instituintes das múltiplas formas de estar no mundo.

As análises e conclusões dos autores inspiraram o trato com as fontes e a tentativa de reconstruir as imbricações entre discursos e práticas, entre a reprodução de papéis desejáveis para os gêneros e as possibilidades de transgressões a estes modelos. Os atores das cenas passionais, protagonistas, testemunhas, jornalistas, amigos foram identificados como agentes das histórias, participantes de movimentos mais amplos na esfera social, como o econômico e o político.

No final do século XIX, dada a urgência de construção da nação republicana, o governo provisório efetuou uma revisão das leis civis e criminais decretando reformas e disposições complementares. Neste cenário tornou-se expressa e nítida a preocupação do Código Penal com a ordem pública, com os direitos individuais e com a propriedade, enfocando a família e promovendo a subjetivação da boa conduta social, incluindo o controle das práticas populares como jogos e apostas, regulando manifestações da sexualidade, preservando harmonia com a instituição familiar.

Durante o processo de consolidação da ordem burguesa, transformam-se as expressões públicas de emoções, que passam por redefinições sociais amplas. Além da eleição do domínio privado como local adequado para a manifestação de sentimentos, verifica-se um contínuo esmaecimento das expressões desenfreadas das emoções, que, em muitas situações, explicitam-se de um modo tal que poderia ser qualificado como selvagem, de acordo com o olhar civilizador contemporâneo.

Na perspectiva da constituição da ordem burguesa, era necessária a pacificação das relações de gênero e isso deveria refletir-se na valorização do controle das emoções com o conseqüente comedimento na expressão das paixões, de tal forma que pudessem ser afiançadas relações sociais equilibradas e estáveis.

Uma das instituições mais importantes e que serviu de modo fundamental para veicular esse tipo de moralidade foi o casamento, visto como consequência natural na vida do cidadão comum e, também, como uma barreira contra os vícios e a degeneração. A contenção, a moderação, o autocontrole burguês eram tidos como fundamentais tanto para a vida familiar quanto para os futuros chefes de família. Desenvolver o equilíbrio e o domínio sobre si próprio era pré-requisito para que se pudesse ter controle e autoridade sobre a família, na condição de marido e pai.

Os perfis que apregoavam a passividade feminina e a agressividade masculina levavam a conflitos no âmbito conjugal, quando um dos envolvidos não se ajustava a eles. Tais tensões tornavam-se mais visíveis quando a violência explodia e o caso aparecia nas primeiras páginas do jornal.

A abordagem da história da mulher, nesse trabalho, parte do pressuposto de que as mulheres não foram agentes passivas na convivência conjugal, e que desenvolveram estratégias ora de atividade, ora de aparente passividade. O controle sexual dos homens sobre as mulheres é muito mais que uma característica incidental da vida social moderna. À medida que esse controle começa a falhar, observa-se mais claramente revelado o caráter compulsivo da sexualidade masculina, e este controle em declínio gera também um fluxo crescente da violência masculina sobre as mulheres.

1.3 O campo do direito: espaço de solução dos litígios passionais

Acompanhando as oscilações sociais e contribuindo para o aperfeiçoamento e eficácia das instituições de controle social, o direito manteve seu papel relevante na consolidação da ordem. Esta contribuição se evidenciou, à época, com uma participação dos bacharéis e juristas na vida pública e na intelectualidade da república, atuando em diversas áreas do conhecimento, como a literatura, jornalismo, história.

É nesse período que efetivamente se pode observar, nos moldes analisados por Pierre Bourdieu, a constituição de um campo jurídico²⁸ do qual faz parte o direito criminal. Especialistas do direito penal brasileiro, influenciados pelas discussões desencadeadas por criminologistas europeus sobre o comportamento do criminoso, suas formas de ação e punições, passaram a aplicar os conhecimentos das ciências biológicas e humanas ao direito, insistindo nas diferenças inerentes aos indivíduos.

Neste sentido, a República assistiu a uma renovação na aplicação da justiça e do direito. Ansiosos em promover o aperfeiçoamento racial e social, os juristas brasileiros fizeram uso dos pressupostos da ciência moderna e do método empírico para recusar as premissas amparadas no livre-arbítrio. Assim, o direito positivo serviu de justificativa para a intervenção dos agentes jurídicos no desenvolvimento físico e moral da nação.

O Código apresentava elementos que podiam acentuar o grau de responsabilidade do criminoso, assim como reduzi-la. Eram as atenuantes como a embriaguez e as agravantes, a exemplo da vadiagem. Além disso, trazia situações de inimputabilidade penal, traduzidas nas dirimentes.²⁹ Dentre elas, uma das mais polêmicas e que gerou grandes consequências foi a dirimente do artigo 27, parágrafo 4º do Código Penal republicano brasileiro. No Brasil, o antigo Código Penal de 1890, art. 27, § 4º, estabelecia que: *"Não são criminosos os que se acharem em estado de completa perturbação de sentidos e de inteligência no ato de cometer o crime"*. Este preceito legal levava à absolvição dos chamados criminosos passionais, estimulando a impunidade. Os amorosos no Brasil passaram a lavar com sangue toda e qualquer honra ferida.

Defensores dos criminosos passionais, cuja formação se deu sob influência do moderno pensamento criminológico, não tardaram em apropriar-se da dirimente do artigo 27 a fim de elaborar teses de defesa de seus clientes. Dessa forma, um homicídio que poderia ser interpretado a partir do artigo 124

²⁸ O campo jurídico é o lugar de concorrência pelo monopólio do direito de dizer o direito (...). É com esta condição que se podem dar as razões, quer da autonomia relativa do direito, quer do efeito propriamente simbólico de desconhecimento, que resulta da ilusão da sua economia absoluta em relação às pessoas externas.

²⁹ É um sinônimo de excludentes da culpabilidade, a exemplos da doença mental, desenvolvimento mental incompleto ou retardo, embriaguez completa e fortuita.

do Código Penal republicano, que se referia a matar alguém, passou a ser individualizado. Esta individualização acontecia na esfera extracódigo e dava-se a partir da congregação entre o estado emocional, no momento do crime, e o perfil social do acusado.

Para justificar a alteração emocional momentânea, os defensores dos passionais invocavam os ensinamentos do criminalista italiano Enrico Ferri³⁰, para quem a paixão amorosa poderia desencadear um processo de perda de sentidos, levando a pessoa a cometer o crime. O jurista italiano – considerado por Evaristo de Moraes³¹ um dos mais importantes teóricos do assunto – estabeleceu uma diferença entre as paixões sociais e antissociais, com atenuação de pena no julgamento, para as primeiras.

A paixão social era aquela que contribuía para a consolidação da vida em comunidade e para o progresso humano. A paixão antissocial era sua antítese, aquela que trazia a destruição dos valores morais e desestruturava a vida em sociedade. Ferri lutava contra a utilização desta teorização para a absolvição dos criminosos por paixão, pois classificava este ato, o assassinato ou tentativa, como paixão antissocial, do tipo que desestrutura a vida em sociedade, sendo, portanto, reprovável. Sobre os homens que matam suas companheiras ele considerava:

O homem que acredita ter o direito de matar, só porque surpreenda ou creia no adultério, intervém não a veemência de uma paixão, como o amor, mas a manifestação de um egoísmo possessório, opressão marital sobre a mulher escrava e besta de carga, cujo corpo, na fantasia reta ou desequilibrada do esbulho, se deva fazer voltar ao antigo senhor com a violência. Antes a supressão que a perda da posse exclusiva [...] deveremos afirmar bem alto que o direito de matar não é uma faculdade que a civilização possa conceder a alguém.³²

Destaca-se também, que:

Delinquente passional é aquele, antes de tudo, movido por uma paixão social. Para construir essa figura de delinquente concorre a sua personalidade, de precedentes ilibados, a

³⁰ FERRI, Enrico. *O delito passional na civilização contemporânea*. São Paulo: Saraiva, 1934.

³¹ MORAES, Evaristo de. *Criminalidade passional. O homicídio e o homicídio – suicídio por amor*. São Paulo: Saraiva, 1933, p. 69.

³² FERRI, Enrico. *O delito passional na civilização contemporânea*. São Paulo: Saraiva, 1934, p. 68

idade jovem do motivo proporcionado, da execução em estado de comoção, sem cúmplices, com espontânea apresentação a autoridade e com remorso sincero do mal feito, que frequentemente se exprime com o imediato suicídio ou tentativa séria de suicídio.³³

A associação das ideias de Ferri aos discursos da psicologia, aliada ao previsto no artigo 27 parágrafo 4 do Código Penal de 1890, que estabelecia quem eram criminosos que se achavam em estado de completa perturbação de sentidos e de inteligência no ato de cometer o crime, permitiu a existência de um crime jamais redigido nos códigos penais brasileiros. Segundo Luiza Nagib Eluf,³⁴

certos homicídios são chamados de 'passionais'. O termo deriva de 'paixão'; portanto, crime cometido por paixão, todo crime é, de certa forma, passional, por resultar de uma paixão no sentido amplo do termo. Em linguagem jurídica, porém, convencionou-se chamar de "passional" apenas os crimes cometidos em razão de relacionamento sexual amoroso.

Eluf salienta, ainda que,

A paixão não basta para produzir o crime. Esse sentimento é comum aos seres humanos, que, em várias medidas, já o sentiram ou sentirão em suas vidas. Nem por isso praticaram a violência ou suprimiram a existência de outra pessoa.

Luísa Eluf retomou os argumentos utilizados pelos antipassionalistas da primeira metade do século XX para descaracterizar a figura do criminoso passional. Dentro desta perspectiva, Roque de Brito Alves observa que “no delito passional a motivação constitui uma mistura ou combinação de egoísmo, de amor próprio, de instinto sexual.”³⁵

A caracterização do crime passional, no entanto, não foi pacificamente aceita, nem pelos juristas, nem pela sociedade, que se posicionaram e exprimiram suas ideias e concepções em relação aos criminosos passionais. A figura do criminoso por paixão desencadeou um debate expresso na literatura jurídica especializada, assim como na imprensa. Nos anos de 1930, a

³³ Idem, p. 3.

³⁴ ELUF, Nagib Luiza. *A paixão no banco dos réus*, São Paulo: Saraiva, 2007, p. 113.

³⁵ ALVES, Roque de Brito. *Ciúme e Crime*. Recife: Fasa/Unicap, 1984, p. 18.

discussão se intensificou entre os defensores e acusadores, ambos defendendo suas perspectivas a partir de estratégias definidas pela posição na hierarquia interna do *campo jurídico* e pelos interesses da clientela.

Evaristo de Moraes, no livro *Criminalidade Passional*, escrito em 1933, defendeu a tese da especificidade dos crimes passionais. Amparado em pressupostos da psicologia, discorreu sobre as diferenças entre paixão e emoção. A emoção era súbita, de pouca duração, podendo ser acompanhada por fenômenos somáticos. A paixão, por sua vez, fundamentava-se na idéia fixa. Conforme Moraes,

Nos indivíduos sãos, o amor constitui um estado que não ultrapassa os limites fisiológicos e que pertence, portanto, à psicologia normal. A experiência de todos os dias demonstra, entretanto, que, quando o amor, por intensidade ou predomínio de um de seus elementos, toma a forma de paixão, pode ser acompanhado de diversas perturbações psíquicas e somáticas, e ofuscar transitoriamente a razão.³⁶

No outro polo da discussão protestava o promotor carioca Roberto Lyra³⁷ que, na década de 1930, desencadeou uma intensa campanha contra os criminosos passionais. Protestava, nos tribunais e na imprensa, que os criminosos passionais cometiam seus atos premeditada e friamente, sem relação alguma com momentos de insanidade. E, se isto ocorresse, eles deveriam ser encaminhados para os manicômios a fim de receberem tratamento apropriado.

As ideias pró e contra os passionais atingiram os agentes jurídicos conforme suas posições na esfera forense e perpassaram o conjunto da sociedade, justificando para alguns os assassinatos entre casais e para outros reforçando a tese de que este criminoso deveria ser tratado como outro qualquer.

As determinações inerentes ao Código Penal Brasileiro de 1890, incluindo-se entre elas a dirimente do artigo 27, tiveram sua aplicação no

³⁶ Evaristo de. *Criminalidade passional. O homicídio e o homicídio – suicídio por amor*. São Paulo: Saraiva, 1933, p. 45.

³⁷ O pernambucano Roberto Lyra formou-se na Faculdade de Direito no Rio de Janeiro. Foi especialista em direito penitenciário, ministro de Educação e Cultura e junto com Evaristo de Moraes participou da comissão revisora do projeto que se transformou no Código Penal de 1840.

território nacional, estabelecendo práticas e influenciando decisões. Para que isso ocorresse, foi preciso estabelecer normas que possibilitassem a aplicabilidade do código em cada instância e em cada mínima porção do campo jurídico em todo país.

1.4. Gênero como categoria útil para análise dos crimes passionais

Nos últimos anos vem aumentando substantivamente o número de trabalhos acadêmicos sobre os “estudos de gênero”, seja nos domínios da história, seja nos da sociologia e da antropologia. No âmbito da historiografia, pode-se dizer que essa tendência é, em grande parte, tributária da ampliação dos objetos de pesquisa dos historiadores, advinda, principalmente, das metamorfoses da história a partir da década de 30.

O *boom* dos movimentos feministas nas décadas subsequentes e o espaço cada vez maior conquistado pelos estudos de história cultural, em detrimento de uma história social, impulsionaram importantes mudanças epistemológicas no interior das Ciências Humanas. Multiplicaram-se as pesquisas sobre as mulheres ao longo da História, em seus mais diversos aspectos; muitas dessas pesquisas guardaram, e ainda hoje guardam, o ranço do conservadorismo e hierarquia patriarcais pelos quais foram vazadas; muitas outras caminharam e caminham no sentido de se buscar uma maior compreensão da vida feminina em seus mais variados motivos, procurando se esquivar das abordagens tradicionais.

É em meio a um contexto de profundas crises epistemológicas nas Ciências Humanas, crise da modernidade e seus paradigmas, crise das grandes metanarrativas e dos essencialismos, que negros, mulheres, *gays* e outros grupos minoritários negligenciados secularmente, reivindicaram o direito de se tornarem objetos da história e de escreverem sua própria história.

O legado dessas mudanças para o meio historiográfico é inegável, visto colocarem para o debate, com ampla problematização, pelo menos dois

aspectos nevrálgicos do pensamento ocidental: o essencialismo definidor e a lógica das oposições binárias e hierárquicas. Na esteira dessas novas configurações, processou-se o “desenvolvimento” de uma “história das mulheres”, da qual os atuais estudos de gênero serão reconhecidamente tributários.

Neste cenário, as pesquisas relacionadas ao crime e aos estudos de gênero ganharam os espaços acadêmicos nas mais variadas áreas do conhecimento, isto porque há uma preocupação em redimensionar, não só o objeto de pesquisa, como também a sua abordagem. Para o presente trabalho dois recortes historiográficos serão privilegiados: gênero e crime. Estas temáticas extrapolaram nos últimos anos a esfera do direito, passando, também, a fazer parte da agenda de pesquisa do historiador.

No Brasil, foi no final dos anos 80, a princípio timidamente, depois com amplitude, que as feministas passaram a utilizar o termo gênero. Considerando que as palavras têm história, ou melhor, que elas fazem história, o conceito de gênero que se pretende enfatizar neste trabalho está relacionado à história do movimento feminista contemporâneo.

Foi através dos estudos liderados pelas feministas anglossaxônicas que o termo *gênero* passou a ser usado como distinto de *sexo*. Para a análise das relações que permeavam os crimes passionais, foi adotada a categoria gênero. Scott³⁸ reafirma o caráter fundamentalmente social das distinções baseadas no sexo, imprescindível ao objeto tratado, para elucidar as relações entre homens e mulheres a partir dos ideais criados para o exercício das funções masculinas e femininas. Para ela, “o conceito de gênero serve como ferramenta analítica que é, ao mesmo tempo política”.¹⁹ Este orientou a investigação no sentido de fundamentar as diferenças de gênero no âmbito cultural, como criações humanas afloradas em contextos históricos específicos.

O debate é colocado no campo do social, pois é nele que se constroem e se reproduzem as relações desiguais entre os sujeitos. As justificativas para as desigualdades foram baseadas nos arranjos sociais, na história, nas condições de acesso aos recursos da sociedade, nas formas de representação.

³⁸ SCOTT, Joan. *Gênero: uma categoria útil para análise histórica*. Educação e Realidade. Vol. 20 (2), jul/dez. 1995.

O conceito foi usado com um forte apelo relacional, visto que é no âmbito das relações sociais que se constroem os gêneros. Dessa forma, ainda que esta pesquisa priorize as análises sobre as mulheres, ela estará de forma muito mais explícita, referindo-se, também, aos homens.

A utilização da categoria de gênero neste trabalho se justifica pela sua potencialidade teórica, no entanto, mesmo sendo um instrumento fértil, ele carrega várias implicações. Optar pelo conceito de gênero significava uma decisão de ordem epistemológica. O uso do conceito de gênero é utilizado para designar relações sociais entre os sexos, indicando uma rejeição ao determinismo biológico, utilizado para explicar a subordinação entre homens e mulheres, tomando por base a força muscular daquele, ressaltando-se o caráter relacional do termo gênero que compreende o estudo tanto da mulher quanto do homem.

Gênero não pretende significar o mesmo que sexo, ou seja, enquanto sexo se refere à identidade biológica de uma pessoa, gênero está ligado à sua construção social como sujeito masculino ou feminino. Uma decorrência imediata para o trabalho prático: agora não se trata de focalizar apenas as mulheres como objeto de estudo, mas, sim, os processos de formação da feminilidade e da masculinidade, ou os sujeitos femininos e masculinos. O uso do conceito acena, imediatamente, para a ideia de relação, pois os sujeitos se produzem em relação e na relação estabelecida entre eles.

Para o estudo de uma construção social e, portanto, histórica, gênero é fundamental, pois esse conceito é plural, isto é, haveria conceitos de feminino e de masculino, social e historicamente diversos. A ideia de pluralidade implica admitir não apenas que sociedades diferentes teriam diferentes concepções de homem e de mulher, como também que, no interior de uma sociedade, essas concepções seriam diversificadas, conforme a classe, a religião, a raça, a idade, etc., além disso, implicaria admitir que os conceitos de masculino e feminino se transformam ao longo do tempo.

Assim, o conceito busca se contrapor a todos/as que apoiavam suas análises em argumentos essencialistas, ou seja, apontava não para uma essência feminina ou masculina (natural, universal ou imutável), mas para os

processos de construção ou formação histórica, linguística e socialmente determinados. Para Saffioti,³⁹

a organização social de gênero constrói duas visões de mundo, donde se pode concluir que a perspectiva da mulher e, portanto, seus interesses divergem do ponto de vista do homem, e, por conseguinte, dos interesses deste.

Pesquisar e escrever sobre gênero não significa o mesmo que pesquisar e escrever uma história das mulheres. Ainda que próximas, elas se encontram em instâncias analíticas distintas. A distinção está, justamente, nas abordagens unilaterais que a chamada História das Mulheres teve por parte dos historiadores, abordagens estas que, atualmente, são contrapostas pela inserção do gênero, enquanto categoria analítica, nos domínios da pesquisa histórica.

Evitando análises generalizantes e deterministas e concebendo as inúmeras limitações da parcialidade, a história das mulheres caminhará, então, no sentido de incorporar a própria visão de “mulheres”, um ponto de vista relacional, ao incorporar o gênero como categoria de análise histórica.

Segundo Flax, a problematização das relações de gênero surgiu como preocupação teórica na historiografia somente a partir do final do século XX, e consiste no mais importante avanço isolado na teoria feminista.⁴⁰ O uso do termo surge em meio a uma efervescência epistemológica, num contexto de mudanças e crise de paradigmas; é neste contexto que se localiza a expansão dos estudos de gênero, sendo coerente afirmar que os mesmos emergiram da crise dos paradigmas tradicionais da escrita da história.⁴¹

Não o homem, não a mulher, mas os homens e as mulheres, diferentes uns em relação aos outros e entre eles(as) próprios(as), contudo, só compreensíveis em uma perspectiva relacional. É aqui que se situa a grande contribuição do gênero enquanto categoria de análise histórica. Na utilização

³⁹ SAFFIOTI, Heleieth I. B. Rearticulando Gênero e classe social. In: COSTA, Albertina de Oliveira; BRUSCHINI, Cristina (Org.). *Uma questão de gênero*. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1992, p. 197.

⁴⁰ FLAX, Jane. Pós-moderno e relações de gênero na teoria feminista. In: BUARQUE, de Holanda, Heloísa (org). *Pós-modernidade e política*. Rio de Janeiro: Rocco, 1991. p. 217-250.

⁴¹ MATOS, Maria Izilda Santos. *Estudos de gênero: percursos e possibilidades na historiografia contemporânea*. *Cadernos Pagu*, Campinas, 11, 1998 p. 67-76

mais recente, como naquelas realizadas pelas feministas americanas, por exemplo, preocupadas em enfatizar o caráter fundamentalmente social das distinções baseadas no sexo, gênero indicava:

uma rejeição do determinismo biológico implícito no uso de termos como “sexo” ou “diferença sexual”. O termo gênero enfatizava igualmente o aspecto relacional das definições normativas da feminilidade. Aquelas que estavam preocupadas pelo fato de que a produção de estudos sobre mulheres de maneira demasiado estreita e separada utilizaram o termo “gênero” para introduzir uma noção relacional em nosso vocabulário analítico. Segundo esta visão, as mulheres e os homens eram definidos em termos recíprocos e não se poderia compreender qualquer um dos sexos por meio de um estudo inteiramente separado.⁴²

Ao reivindicar para si a interdependência dos sexos como uma necessidade cognitiva, os estudos de gênero apontam para a superação das definições essencialistas e para os componentes sociais e culturais que constituem indivíduos e práticas. Para Linda Nicholson, “o ‘gênero’ foi desenvolvido e é utilizado em oposição a “sexo”, para descrever o que é socialmente construído, em oposição ao que é biologicamente dado”, visto que a tendência a pensar em identidade sexual como algo dado, básico e comum entre as culturas é muito poderosa.⁴³

A compreensão das relações de gênero passa, então, pela rejeição do caráter fixo e permanente das oposições binárias e pela historicização e desconstrução dos termos da diferença sexual. Esta constatação é de significativa relevância na medida em que rompe não só com o determinismo biológico como, também, com a própria ordem cultural modeladora do “ser homem” ou “ser mulher” nas sociedades, ao reconhecer nesta condição um estatuto histórico e culturalmente construído.

É justamente neste ponto, ao postular a desnaturalização das identidades sexuais, que se encontra um dos maiores méritos dos estudos de gênero, a constatação de que as categorias de identidade foram social e culturalmente construídas. Neste sentido pode-se dizer que, para além da (re) inserção de um velho/novo objeto nos estudos históricos, as análises de

⁴² SCOTT, Joan Wallach. *Gênero: uma categoria útil de análise histórica*. Educação e Realidade, 1995.p. 72

⁴³ NICHOLSON, Linda. *Interpretando o gênero*. Estudos Feministas, v. 8, n. 2, 2000, p. 9-41

gênero contribuíram e contribuem para um aprimoramento teórico-metodológico da história enquanto disciplina.

O próprio termo gênero, anteriormente utilizado como sinônimo de História das Mulheres, hoje assume uma conotação bem mais ampla. Para Matos,

como nova categoria, o gênero vem procurando dialogar com outras categorias históricas já existentes, mas vulgarmente ainda é usado como sinônimo de mulher, já que seu uso teve uma acolhida maior entre os historiadores desse tema.⁴⁴

É importante ressaltar, contudo, que “gênero” concerne tanto aos homens quanto às mulheres, ainda que o grosso das análises que utilizam esse conceito esteja referindo-se a mulheres. Um aspecto a ser observado é a neutralidade que pode assumir esse aspecto relacional, em que, por trás do conceito “gênero”, podem ocultar-se as diferenciações e desigualdades, enquanto o termo ‘história das mulheres’ proclama sua posição política ao afirmar que as mulheres são sujeitos históricos válidos. Todavia, isso não deve constituir, contudo, uma invalidação do conceito, mas deve funcionar como um dispositivo que, ao possibilitar uma maior compreensão da vida de homens e mulheres, não oculte a existência e a importância dessas e nem os conflitos entre os “sexos”.

Cabe, nesse ponto, uma maior exploração dessa perspectiva relacional, que transcenda a repetitividade do discurso e alcance a *praxis* social, interferindo no humano e possibilitando uma maior compreensão das relações de gênero. Entender e constituir uma categoria de análise que seja relacional, entendendo mulheres e homens como indivíduos que se diferenciam sob o aspecto reprodutivo.

Com efeito, só se pode defini-los correlativamente. Ocorre que, por um determinado tempo, em vários estudos, foi visível a substituição dos termos “mulheres” por “gênero”, mais pelo fato de ser uma necessidade de inclusão do tema nas Ciências Sociais, do que propriamente a construção de um conceito

⁴⁴ MATOS, Maria Izilda Santos. *Estudos de gênero: percursos e possibilidades na historiografia contemporânea*. Cadernos Pagu, Campinas, 11, 1998 p. 69

que compreendesse a necessidade de relação entre homens e mulheres visando à aceitabilidade científica do campo de pesquisa relacionado ao estudo das mulheres.

O conceito gênero apresentou tendência à neutralidade, pois enquanto o termo “estudo das mulheres” ou “história das mulheres” salienta a posição feminina como agente social histórico, o termo ‘gênero’ inclui as mulheres sem as nomear, não se constituindo, criticamente, nas análises sociais vigentes. Para tal, necessitava acrescentar aos estudos sobre a mulher uma noção relacional, entre homens e mulheres, com o objetivo de transformar os paradigmas sociais, trazendo à luz da ciência novos temas.

O uso do termo gênero destaca que tanto mulheres quanto homens são produtos do meio social e, desta forma, suas condições de vida são variáveis e históricas. Logo, a significativa produção nas análises sociais sobre o tema chama a atenção para o fato de que grande parte da humanidade estava na invisibilidade.

Gênero não implica deixar de lado as discussões sobre o patriarcado,⁴⁵ pois ele abre a possibilidade de novas indagações, muitas vezes não feitas porque o uso exclusivo de patriarcado parece conter já, de uma só vez, todo um conjunto de relações, como são e porque são. Trata-se de um sistema ou forma de dominação que, ao ser (re)conhecido tudo explica: a desigualdade de gêneros.

O patriarcado está presente no nosso cotidiano, nas nossas práticas sociais, na forma como os seres humanos se relacionam uns com os outros, e aqui se trabalha numa perspectiva de história das mulheres, abarcando o patriarcado como sistema de dominação/exploração dos homens sobre as mulheres que invade todos os espaços da sociedade, corporificando-se em manifestações ideológicas, institucionais, organizativas e subjetivas.

De fato, como os demais fenômenos sociais, também o patriarcado está em permanente transformação. Se na Roma antiga o patriarca detinha poder de vida e morte sobre sua esposa e seus filhos, no período estudado (1890-

⁴⁵Sistema de dominação/exploração dos homens sobre as mulheres que invade todos os espaços da sociedade.

1940) tal poder não mais existia, no plano do direito. Entretanto, os homens continuavam provocando lesões corporais, matando suas parceiras, às vezes, com requintes de crueldade.

O julgamento destes criminosos era influenciado pelo sexismo reinante na sociedade da época, que levava ao levantamento de falsas acusações, contra a assassinada. A vítima era transformada rapidamente em réu, procedimento este que conseguia, muitas vezes, absolver o verdadeiro réu. Durante o período em estudo (1890-1940), usava-se com êxito o argumento da legítima defesa da honra, como se esta não fosse algo pessoal e, desta forma, pudesse ser manchada por outrem.

O conceito de patriarcado referido neste trabalho segue o modelo atribuído pelas feministas na medida em que define um campo do poder estruturado a partir da centralidade do feminino e que se estende para além do modelo específico de família, envolvendo, portanto, todas as relações sociais.

A escolha do conceito de patriarcado, por sua vez, é adequada para explicar o que vem ocorrendo com as relações sociais entre homens e mulheres na vida conjugal/amorosa, motivo de reflexão para o estudo do período em questão. A escolha da categoria patriarcado traz, no seu bojo, implicações políticas que não devem ser desconsideradas.

De acordo com Saffiot, patriarcado traz implícita a noção de relações hierarquizadas entre seres com poderes desiguais; as diferenças sexuais presentes no ser macho ou fêmea são transformadas em subordinação histórica das mulheres. A questão da violência contra a mulher manifestada na execução dos crimes passionais é um exemplo típico de como as desigualdades se manifestam.⁴⁶

Nas relações entre homens e mulheres, é possível mostrar como as desigualdades são construídas historicamente numa relação de exploração, dominação e privilégio dos homens em detrimento das mulheres. Isso quer dizer que os valores e ideias existentes na sociedade estabelecem uma hierarquia de poder entre os sexos e faz com que a relação

⁴⁶ SAFFIOTI, Heleieth. *Gênero e patriarcado*. In: *Marcadas a ferro. Violência contra a mulher, uma visão multidisciplinar*. Brasília: Secretaria Especial de Política para as Mulheres. 2005

dominação/submissão entre homem e mulher esteja presente em todos os lugares: na família, nas empresas, nas igrejas, nos sindicatos, nos partidos políticos. Saffioti, ao analisar a relação de gênero e patriarcado, nos diz que em

“outros termos, a dominação presume subordinação. Portanto, está dada a presença de dois sujeitos. E sujeito atua sempre, ainda que situado no pólo de dominado, o que significa dizer que a subalternidade não implica a absoluta ausência de poder e que para a manutenção desta relação de subalternidade há necessidade de preservação da figura subalterna”.⁴⁷

A análise de Saffioti reflete o pressuposto dominante do início do século XIX, de que nas relações amorosas/sexuais, os homens assumiriam a face ativa e no caso da transgressão pela mulher desta norma, justificava-se toda forma de violência. A perspectiva feminista e marxista do patriarcado, introduzida no Brasil pela socióloga Heleieth Saffioti, vincula a dominação masculina aos sistemas capitalista e racista. Nas palavras de Saffioti,

o patriarcado não se resume a um sistema de dominação, modelado pela ideologia machista. Mais do que isto, ele é também um sistema de exploração. Enquanto a dominação pode, para efeitos de análise, ser situada essencialmente nos campos político e ideológico, a exploração diz respeito diretamente ao terreno econômico”.⁴⁸

Conforme salienta, ainda, Saffioti,

A ideologia machista, na qual se sustenta o patriarcado, socializa o homem para dominar a mulher e esta para se submeter ao “poder do macho”. A violência contra as mulheres resulta da socialização machista. Dada sua formação de macho, o homem julga-se no direito de provocar lesões corporais na sua mulher ou assassina-la. Esta, educada que foi para submeter-se aos desejos masculinos, toma este ‘destino’ como natural.⁴⁹

De acordo com Reis⁵⁰, as mulheres no sistema patriarcal são objeto da satisfação sexual dos homens, o que envolve o controle sobre o corpo, a

⁴⁷ Idem p. 27

⁴⁸ SAFFIOTI, Heleieth I. B. *O poder do macho*. São Paulo: Moderna, 1987. p. 50

⁴⁹ SAFFIOTI, op. Cit., p. 79

⁵⁰ REIS, Adriana Dantas. *Cora: cinco lições de comportamento feminino na Bahia do século XIX*. Salvador: Casa de Jorge Amado/Centro de Estudos Baianos, 2000.

sexualidade da mulher, sua voz e postura disciplinadas em rígidas normas instituídas como forma de garantir a prestação de serviços aos machos.

O conceito de gênero, apesar das aparências, não é ideologicamente neutro. Ele tramita mais facilmente entre as feministas porque não faz referência à exploração-dominação dos homens sobre as mulheres, presente no conceito de patriarcado. Para Lia Zanotta Machado, “gênero e patriarcado são conceitos distintos não opostos”⁵¹. O patriarcado possui um conceito fixo contendo, no seu bojo, a dominação masculina. Já o conceito de gênero remete às relações não fixas entre homens e mulheres. Nesse sentido, as relações sociossimbólicas são construídas e podem ser transformadas. Segundo Machado,

O conceito de gênero não implica o deixar de lado o de patriarcado. Ele abre a possibilidade de novas indagações, muitas vezes não feitas porque o uso exclusivo de patriarcado parece conter já, de uma só vez, todo um conjunto de relações: como são e porque são. Trata-se de um sistema ou forma de dominação que, ao ser (re)conhecido já (tudo) explica: a desigualdade de gêneros. O conceito de gênero, por outro lado, não contém uma resposta sobre uma forma histórica. Sua força é a ênfase na produção de novas questões e na possibilidade de dar mais espaço para dar conta das transformações na contemporaneidade.⁵²

O uso de gênero como categoria analítica, possibilitou o rompimento das explicações que preconizavam a anatomia e o corpo da mulher como determinantes da sua condição social e propõe uma investigação das diferenças entre os sexos, ancoradas na desigualdade de poder. Como ferramenta teórica, o gênero tem permitido uma ampla crítica da subordinação feminina, pois possibilita uma reflexão da divisão desigual de poder simbólico presentes na nossa cultura e, conseqüentemente, a discussão sobre as desigualdades entre os sexos na sociedade.

Os estudos de gênero têm, à sua frente, a necessidade de transpor as diversas barreiras que teimam em marginalizar a sua representatividade,

⁵¹ MACHADO, Lia Zanotta. *Perspectiva em confronto: Relações de gênero ou patriarcado contemporâneo*. Série Antropologia: Brasília, 2001.

⁵² Idem p. 4

ignorando a própria existência do campo não somente enquanto meio de produção científica, mas, também, fruto de uma necessidade político-social.

Papéis e violência de gênero são elementos interligados, dois lados de uma mesma moeda. A violência, geralmente, surge a partir de fatores associados aos modos de percepção e de significação do gênero, no âmbito das relações interpessoais e intersubjetivas. A violência de gênero engloba tanto a violência de homens contra mulheres quanto a de mulheres contra homens, uma vez que o conceito de gênero é aberto, sendo este o grande argumento das críticas do conceito de patriarcado, que, como o próprio nome indica, é o regime da dominação-exploração das mulheres pelos homens.

Gênero também diz respeito a uma categoria histórica, cuja investigação tem dado muito investimento intelectual. Enquanto categoria histórica, o gênero pode ser concebido como símbolos culturais evocadores de representações, conceitos normativos como grade de interpretação de significados, organizações e instituições sociais, identidade subjetiva. Cada feminista enfatiza determinado aspecto do gênero, havendo um campo, ainda que limitado, de consenso: o gênero é a construção social do masculino e feminino.

Na organização social de gênero vigente na sociedade brasileira, no período estudado (1890-1940), ainda estavam muito arraigados, no imaginário coletivo, padrões fixos de comportamento para mulheres e homens, baseados em imagens idealizadas do masculino e do feminino, que "... só ganham forma e têm tanta eficácia em situações vividas porque partem de um substrato de representações profundamente ancorado na consciência coletiva."⁵³

Segundo afirma Corrêa, a imagem masculina ideal era geralmente construída, em função das expectativas de proteção e assistência à família, função que era possibilitada pelo trabalho. No caso feminino, a identidade social construída pela coletividade para as mulheres era a de cuidarem bem da família, do marido, enfim, do lar.⁵⁴

⁵³ FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. São Paulo: Edusp, 2001.

⁵⁴ CORREA, Mariza. *Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais*. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

Considera-se que os estudos histórico-críticos sobre crime e gênero têm dado importantes contribuições teóricas para a compreensão e visibilidade do fenômeno do crime passional. É importante que haja uma ampliação do objeto das pesquisas, para que a perspectiva de gênero não exclua diferentes categorias sociais das análises sobre crime e relações de gênero no Brasil.

Bourdieu, ao indagar a permanência da supremacia masculina em alguns aspectos da vida da coletividade, compreende essa constante a partir de uma perspectiva simbólica. Nessa visão, a desigualdade de gênero é constitutiva do social, sendo o seu significado próprio de cada cultura.⁵⁵

A dominação androcêntrica deu-se ao longo de um processo histórico de socialização e o fato de perdurar desde os tempos arcaicos deve-se à eternização dos esquemas de pensamento, que socialmente se estabelecem a partir das diferenças anatômicas entre os sexos, e que se têm afirmado continuamente na história. Nesse sentido, o lugar das mulheres nas relações amorosa/sexuais e na família é uma produção social, em que um conjunto de forças econômicas, culturais e legais possibilita essa construção.⁵⁶

Ainda conforme Bourdieu, as representações de gênero são construídas simbolicamente na cultura e se materializam na subjetividade. Assim, o conceito de *habitus* constitui-se um instrumento, que auxilia a pensar as relações estabelecidas entre os condicionantes sociais exteriores e a subjetividade dos sujeitos. Estes se manifestam nas atitudes, nas inclinações a pensar, a sentir o mundo de tal forma, em comportamentos e valores.

O *habitus* se inscreve nos princípios de visão e divisão entre homens e mulheres, determinando uma hierarquização da ordem social e uma categorização.⁵⁷ Os condicionantes sociais são baseados no pressuposto da assimetria entre os sexos, e que produzem o *habitus* de gênero, levando os sujeitos a agirem e perceberem o mundo ao seu redor, de acordo com essas classificações.⁵⁸

⁵⁵ BOURDIEU, P. *A dominação masculina*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil 1999, p. 170.

⁵⁶ Idem p. 33

⁵⁷ *Habitus* são disposições, estruturas cognitivas e avaliativas adquiridas através de uma experiência durável, ou seja, esquemas de percepção e apreciação.

⁵⁸ BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999, p. 170

Neste sentido, torna-se necessário compreender as mudanças sociopolíticas e jurídicas decorrentes da implantação da ordem republicana em Salvador e a construção social das relações de gênero evidenciando o papel das mulheres e homens nesse processo, já que ambos participam na produção dos papéis sociais que legitimam a violência. Os dramas passionais marcados pela assimetria de gênero ocorreram num contexto de transformações sociais ocorridas na Cidade do Salvador nas primeiras décadas do século XX, às quais será dedicado o próximo capítulo.

CAPÍTULO II

A CIDADE DO SALVADOR NO BRASIL REPUBLICANO

2.1. Contexto socioeconômico

Este capítulo apresenta as transformações econômicas e político-jurídicas decorrentes da proclamação da república em 1889 e da promulgação da primeira constituição republicana de 1891, ao mesmo tempo em que são discutidos os argumentos utilizados pelos agentes jurídicos para justificar suas posições favoráveis ou contrárias ao uso da paixão, primeiro, e da honra, depois, como justificativas para absolvição dos acusados da morte, ou tentativa de morte de suas companheiras.

O breve apanhado do enquadramento legal em que atuam os agentes jurídicos visa a entender o lugar ocupado pela “paixão” no pensamento jurídico penal, assim como, a importância da história da implantação de um determinado Código Penal. Faz-se necessário compreender também o papel desempenhado pelo júri nesta história, a sua crescente desvalorização como instrumento legal, desde que foi criado no Brasil, e como a discussão sobre a sua manutenção ou extinção está imbricada não só com a questão dos “crimes passionais” como, também, a da maior ou menor participação da sociedade nas decisões judiciais.

Nos limites deste trabalho seria impossível fazer um levantamento da extensão do uso desses argumentos em nossa sociedade, mas a suposição aqui é que os casos julgados em Salvador servem, em maior ou menor grau, para evidenciar a argumentação jurídica utilizada no país, com variações locais que provavelmente não modificam o núcleo central das discussões, visto que o aparato legal é utilizado em todo o Brasil.

Durante a primeira República, Salvador foi assumindo uma posição secundária no processo de afirmação política entre as regiões brasileiras,

resultante do deslocamento do eixo econômico para o centro-sul principalmente a partir do século XVIII com a economia aurífera.

Segundo José Luis Pamponet Sampaio,⁵⁹ sem fazer sua “revolução industrial”, a nobre Cidade de São Salvador foi superada pela industrialização em rápida escala do Centro-Sul, mesmo sendo a Bahia o maior polo industrial têxtil do período de 1860-1890. Para Alberto Heráclito Ferreira Filho, este panorama socioeconômico dificultava a entrada efetiva de Salvador na ordem republicana.⁶⁰

No tocante as atividade econômicas Salvador destacava-se no setor primário, onde a pesca não apenas constituía-se como uma atividade laboral, mas também meio de consumo dos setores mais pobres.

Conforme Mário Augusto da Silva Santos⁶¹, Salvador contava com um certo número de chácaras, hortas, roças e fazendas, no entanto em função do crescimento urbano a extensão destas propriedades tendeu a diminuir. Nas freguesias periféricas, principalmente, Vitória, Brotas e Santo Antonio permaneciam muitas áreas livres para o exercício das atividades primárias. Ainda em relação ao contexto econômico, na Primeira República consolida-se no Brasil um cenário urbano e mercantil. De acordo Jorge Almeida Uzêda,

A atividade comercial era a alma e a vida da cidade do Salvador. Qualquer ameaça ao comércio repercutia nos setores dominantes da sociedade baiana. Por esta razão o Estado procurava garantir a salubridade do meio urbano. E neste quadro o setor primário representa no conjunto da economia uma posição modesta mesmo oferecendo ocupações regulares a pescadores, pequenos agricultores, criadores e cultivadores de roça.⁶²

⁵⁹ SAMPAIO, José Luis Pamponet. *Evolução de uma empresa no contexto da industrialização brasileira*. 1975. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia

⁶⁰ FERREIRA FILHO, Alberto Heráclito. *Quem pariu e bateu, que balance! Mundos femininos, maternidade e pobreza – Salvador, 1890 – 1940*. Salvador: EDUFBA. 2003. p. 24.

⁶¹ SANTOS, Mario Augusto da Silva. *A república do povo: sobrevivência e tensão – Salvador, (1890-1930) – Salvador: EDUFBA, 2001, p. 16*

⁶² UZEDA, Jorge Almeida. *A morte vigiada: a cidade do Salvador e a prática da medicina urbana (1890 – 1930)*. Dissertação de Mestrado em Ciências Sociais. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia. Salvador, 1992, p 61

Com a proclamação da república, Salvador manteve um pequeno número de indústrias construídas no século XIX. De acordo com Santos⁶³, a indústria baiana estagnada, não constituía um mercado de trabalho tão absorvente quanto o de alguns capitais do país, como o Rio e São Paulo. Mas empregava um certo número de pessoas que compunham os segmentos proletariados de Salvador.

Uzêda afirma que:

na Bahia, o ano de 1919 foi o momento de erupção de de ódios contidos, de revolta pela situação miserável e de fome em que viviam os trabalhadores de modo geral e os operários das fábricas têxteis em particular. Esta situação de miséria vai desembocar na greve geral de 1919. A conjuntura após a primeira guerra mundial foi relativamente favorável aos trabalhadores, levando-os a obter algumas conquistas, conforme registra Consuelo Sampaio em artigo sobre os movimentos operários do período: "Como resultado das greve de 1919 que, num dada momento, paralisaram todas as atividades em Salvador, o operariado recebeu aumento de salário, pagamento por hora-extra e redução da jornada de trabalho. O governo estadual promulgou a lei 1.309 de 10 de junho de 1919, fixando a dia de trabalho de 8 horas para todos os estabelecimentos industriais sob controle do Estado ou por ele subsidiado."⁶⁴

Ainda conforme Uzêda,

observa-se que as condições de sobrevivência do proletariado, como também da maioria da população da cidade do Salvador eram as piores possíveis, a começar pela alimentação, que era constituída de farinha de mandioca, charque, bacalhau, pão, café, açúcar, feijão, banha e sal. A esta alimentação, precária em proteínas e vitaminas, se uniam as condições de, moradia. A casa, como veremos a seguir, era um local que não reunia as mínimas condições de higiene e conforto. A grande maioria delas não possuía sanitário, água encanada, banheiro individualizado, iluminação e ventilação, adequada.⁶⁵

⁶³ SANTOS, Mario Augusto da Silva. *A república do povo: sobrevivência e tensão* – Salvador, (1890-1930) – Salvador: EDUFBA, 2001, p. 18

⁶⁴ UZEDA, Jorge Almeida. *A morte vigiada: a cidade do Salvador e a prática da medicina urbana (1890 – 1930)*. Dissertação de Mestrado em Ciências Sociais. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia. Salvador, 1992, p 56

⁶⁵ Idem p. 57

Durante a primeira República Salvador manteve a posição de município mais populoso do Estado da Bahia e apesar desta concentração populacional, a capital baiana se comparada ao Rio e São Paulo teve um crescimento modesto.

Segundo Santos⁶⁶, a insignificância do crescimento populacional de Salvador na primeira República está ligada ao fato de ter sido quase exclusivamente vegetativo, uma vez que foi praticamente nula a imigração.

A dinâmica econômica da cidade não tinha atrativos que promovesse migrações internas e externas, o que produzia um movimento demográfico vegetativo. Este quadro estava diretamente vinculada as condições precárias de seus habitantes os quais tornavam-se vítimas de uma série de doença e epidemias.

Na primeira República houve uma carência muito grande de unidades de moradia. O momento mais representativo ocorreu no governo de Seabra (1912-1916) que promoveu a abertura de áreas em vários pontos de Salvador e promoveu reformas e construiu prédios públicos.

A construção civil diante das intervenções do poder público incorporava numero significativo da população masculina. Segundo Santos⁶⁷, momentos de retração neste setor refletia na falta de ocupação e aumentava o número de desempregados. A atividade comercial e os serviços público e privados em geral ocupavam um número significativo da população de Salvador. O Censo de 1920 registra a cifra de 14.732 de pessoas ocupadas, englobando patrões e empregados.

Durante a primeira República, Salvador sofreu situações sazonais de desemprego, no entanto, o momento mais dramático foi de 1900-1911. Em vários setores da atividade econômica houve corte de despesas, paralisações e atraso no pagamento dos trabalhadores. Assim no período da primeira

⁶⁶ SANTOS, Mario Augusto da Silva. *A república do povo: sobrevivencia e tensão* – Salvador, (1890-1930) – Salvador: EDUFBA, 2001, p. 14

⁶⁷ Idem p. 24 e 26

república o mercado de trabalho em Salvador foi marcado pela diminuição da oferta de trabalho e pelo temor do desemprego⁶⁸

Neste período, sobreviver em Salvador não resumia apenas a lutar pelo trabalho e ganho, mas contra a fome, doenças e morte. Conforme Santos, a situação da cidade era precária, o que dava margem a proliferação de doenças transmissíveis, como a tuberculose, a varíola, a peste bubônica e a febre amarela.⁶⁹ Ainda sobre a situação da moradia diz Santos, “A precariedade da habitação, aliás, se relacionava intimamente à frequência de doenças favorecidas pelas condições higiênicas da cidade, particularmente as residências”⁷⁰

Neste cenário a modernização da antiga capital era defendida pela elite ilustrada embora demandasse grande soma de recursos. Se Perreira Passos, no Rio de Janeiro, tentava curar as feridas do progresso, José Joaquim Seabra, na Bahia, lutava contra as “chagas do passado colonial” que, resistentes, expunham o atraso social baiano.⁷¹

As dificuldades da conjuntura econômica do estado, por sua vez, não permitiram que os projetos de modernização urbana, anunciadores dos novos tempos, lograssem mais do que a construção de avenidas, de prédios públicos, a demolição de velhos casarões nos pontos nevrálgicos da cidade e a implantação de serviços de iluminação pública, transporte coletivo e saneamento básico. Nem o governador José Joaquim Seabra (1912-1916 e 1920-1924), que, “nos primeiros acessos de remodelação, quando ameaçava-se arrasar a cidade velha e construir uma nova em seis dias”, nem o seu sucessor, Francisco Marques de Góes Calmon (1924-1928), em seus mandatos, tiveram êxito na reforma urbana em Salvador.

Segundo Ferreira Filho, Higienizar o espaço público era tarefa que exigia novos padrões de sociabilidade, com vistas a uma reorganização radical da família, do trabalho, dos costumes. Foi na gestão de José Joaquim Seabra

⁶⁸ Idem p. 36

⁶⁹ Idem p. 60

⁷⁰ SANTOS, Mario Augusto da Silva. *A república do povo: sobrevivência e tensão* – Salvador, (1890-1930) – Salvador: EDUFBA, 2001, p.61

⁷¹ FERREIRA FILHO, Alberto Heráclito. *Quem pariu e bateu, que balance! Mundos femininos, maternidade e pobreza* – Salvador, 1890 – 1940. Salvador: EDUFBA. 2003. p. 26.

em seu primeiro mandato (1912-1916) e Francisco Marques de Góes Calmon (1924-1928). Entre as décadas de dez e vinte que as tradicionais formas de inserção das mulheres no espaço urbano viriam a ser questionadas e revistas. Esse projeto de sociedade conflitava com as concepções dominantes das relações sexo-afetivas, com a vivência da maternidade e com outros valores, normas e instituições típicos da cultura popular.⁷²

No tocante as mulheres, Ferreira Filho diz,

pode-se afirmar que a abolição da escravatura e o advento da República trouxeram poucas mudanças para a vida das mulheres pobres baianas até a década de 1940. As ocupações a elas destinadas eram, em muito, semelhantes às das escravas e forras, visto que a divisão do trabalho ainda excluía, no ano de 1920, 83,90% das mulheres do mercado formal de trabalho, espremendo-as nas profissões “domésticas” ou “mal definidas”, como nas “não-declaradas ou sem profissão”. Aliás, 49% da população maior de 21 anos estavam presentes nessas categorias do censo, sendo 86% de mulheres.⁷³

O modelo de família nuclear, que começava a se instituir entre as elites no Brasil do século XIX, em que às mulheres era delegado o mundo do lar e ao homem o sustento da prole, não teve muita força nas camadas populares, sendo continuamente reelaborado no dia-a-dia das famílias. “A participação das mulheres pobres, em sua “quase totalidade”, em atividades econômicas, propiciava-lhes “uma certa autonomia” financeira em face de maridos e companheiros que, em muitíssimos casos, ‘mal contribuía para o sustento das famílias.’”⁷⁴

De acordo com Ferreira Filho, “A simetria propiciada pela autonomia financeira das mulheres geralmente questionava, no grupo familiar, a autoridade masculina profundamente marcada pelo estereótipo da ideologia patriarcal dominante.”⁷⁵ Sendo assim, a relação conjugal era constantemente marcada por conflitos.

Assim, a partir das transformações socioeconômicas e político-jurídicas apresentadas, o Estado republicano estruturou-se politicamente através da

⁷² Idem

⁷³ FERREIRA FILHO, Alberto Heráclito. *Quem pariu e bateu, que balance! Mundos femininos, maternidade e pobreza – Salvador, 1890 – 1940*. Salvador: EDUFBA. 2003. p. 21.

⁷⁴ Idem p.22

⁷⁵ Idem p.22

constituição de 1891 e, especificamente, do Código Penal de 1890, para administrar os conflitos, atuando ora para manter os papéis desejáveis para os gêneros, ora sancionando condutas que os transgredissem

2.2. República e a Lei

Com o processo de implantação da República no Brasil, ocorriam transformações nas relações sociais do país. Ficava para trás a relação de produção de base escravista e o centralismo político. De modo que a república constituía-se a partir de uma transformação nos diversos grupos sociais que passaram a se organizar, não apenas em torno de uma elite rural e urbana, mas também, em função de um operariado, ainda em formação e de uma terceira camada, bem mais heterogênea, que iria conformar os chamados setores médios urbanos.

Nas cidades em processo de saneamento e modernização, grupos de imigrantes e migrantes compunham o corpo de trabalhadores, empregados ou desempregados, originando um incipiente mercado consumidor por meio de atividades como: artesanato, comércio de rua, exercício das profissões liberais e da burocracia.

Acompanhando este processo dinâmico e tornando mais complexas as relações sociais, a industrialização em curso supria a falta de profissionais qualificados com elementos das camadas empobrecidas. Por outro lado, expressiva parcela da população ainda habitava as áreas rurais, mantendo-se sob a tutela dos grandes proprietários rurais.

O Estado federativo, o sistema presidencialista e a representatividade deram margem à criação de um particular jogo de forças políticas nos primeiros trinta anos da República. A oligarquia do café, beneficiada pelo poder econômico e pelos acordos políticos regionais, ocupou por décadas a presidência da república. A alternância no poder central dava-se entre as elites paulistas e mineiras, as quais dificultavam qualquer tentativa de alteração deste quadro político. Deste modo, a elite agrária conseguiu manter a hegemonia

econômica da atividade agroexportadora e a importância da região sudeste no conjunto do país.⁷⁶

No final do século XIX, a capital da jovem República passava por profundas transformações em sua estrutura demográfica, econômica e social, um momento histórico crucial da transição para a ordem capitalista na cidade do Rio de Janeiro. Conforme Chalhoub, a demografia da cidade testemunha transformações importantes em sua estrutura populacional nas últimas décadas do século XIX e na primeira década do século XX⁷⁷. No início do século XX o Rio de Janeiro era a única cidade do Brasil com mais de 500 mil habitantes, abaixo dela vinham São Paulo e Salvador, com apenas um pouco mais de 200 mil habitantes cada uma.⁷⁸

As mudanças na demografia da cidade precisam ser percebidas dentro do quadro mais amplo da constituição do capitalismo no Brasil e, especialmente, na Bahia no período compreendido entre o final do século XIX e as duas primeiras décadas do século XX, transformações socioeconômicas associadas à transição de relações sociais do tipo senhorial-escravista para relações sociais do tipo burguês-capitalista.

É, portanto, sobre o antagonismo trabalho assalariado *versus* capital que se ergueu o regime republicano fundado em 1889, regime este que tinha como projeto político mais urgente e importante a transformação do homem livre, fosse ele o imigrante pobre ou o ex-escravo, em trabalhador assalariado.

Na verdade, o regime não foi o detonador deste projeto de transformação do homem livre em trabalhador assalariado, pois tal projeto já se desenhava nitidamente desde pelo menos meados do século XIX, quando a supressão definitiva do tráfico de escravos foi acompanhada, quase que simultaneamente, por leis que regulamentam o acesso à propriedade da terra que, na prática, dificultavam ao homem livre pobre a possibilidade de se tornar um pequeno proprietário.⁷⁹

⁷⁶ FAUSTO, Boris. *História Geral da Civilização Brasileira: o Brasil republicano – estrutura de poder e economia (1889 – 1930)*. São Paulo: Difel, 1995. p. 53-99.

⁷⁷ CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim*. Editora UNICAMP. São Paulo, 2005. p. 45.

⁷⁸ Idem. p. 43.

⁷⁹ Idem. p. 46.

Para Challoub o universo mental das classes dominantes brasileiras, durante a República Velha, estava dividido em dois mundos que se definem por sua oposição um ao outro: de um lado, há o mundo do trabalho; de outro, há o da ociosidade e do crime. No discurso dominante, o mundo da ociosidade e do crime estava à margem da sociedade civil – isto é, trata-se de um mundo marginal, que é concebido como imagem invertida do mundo virtuoso da moral, do trabalho e da ordem. Este mundo às avessas – amoral, vadio e caótico – era percebido como uma aberração, devendo ser reprimido e controlado para que não comprometesse a ordem.⁸⁰

Com esta nova conjuntura os dirigentes e os intelectuais que estavam à frente do país preocupavam-se com o sistema organizativo que orientaria a nação. Neste momento, as elites dirigentes revelavam o interesse em preservar a unidade política nacional, estruturar um governo que promovesse a coesão dos estados e preservasse a ordem social.

Segundo Esteves, as tentativas dos juristas de impor normas “civilizadas” nas relações de gênero e de conter a sexualidade dentro das famílias “higienizadas” eram parte de um projeto mais extenso de controle social durante a primeira república. As autoridades públicas, dentre as quais os juristas, viam a família como a base da nação e um espaço social que produzia uma força de trabalho dedicada, honesta e disciplinada.⁸¹

Na República Velha, os juristas não tinham a mesma ascendência sobre as políticas nacionais que seus predecessores, que conduziram a burocracia imperial.⁸² Sua autoridade cada vez mais se apoiava na asseveração de sua perícia profissional, a qual, mesmo assim, era constantemente contestada.

Caulfield afirma que, embora nacionalistas de diversas posições políticas concordassem em que a lei deveria refletir os valores morais históricos do povo numa república, eles discordavam sobre se a população do Brasil, que viam

⁸⁰ Idem. p. 78.

⁸¹ ESTEVES, Martha de Abreu. *Meninas perdidas*. Paz e Terra. Rio de Janeiro, 1989. p.25-32.

⁸² CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial*. Rio de Janeiro: Campus, 1980.

como ignorante e racialmente misturada, constituía um “povo” e sobre quais traços culturais e valores morais comuns mereciam ser preservados na lei.⁸³

Os juristas da virada do século XIX para o XX definiram suas posições por meio da avaliação e aplicação de princípios teóricos nas análises sobre a sociedade brasileira e nos veredictos em casos criminais individuais. Com o passar do tempo, eles desenvolveram o próprio corpo teórico-jurídico, que teve como base diversas fontes locais e estrangeiras.

No plano da norma maior, a constituição promulgada de 1891 representou o esforço dos republicanos em organizar o “novo estado”. Podemos destacar como pontos principais desta carta o federalismo que delegava aos estados o direito de contrair empréstimos e organizar forças militares e uma justiça própria. O sistema presidencialista e o regime representativo constituíram outros pontos nodais. O primeiro atribuía ao presidente poderes para intervir nos estados caso a ordem republicana e a coesão política da nação fosse ameaçada. Por sua vez, o regime representativo atribuía a parcelas da população a escolha do presidente da República, dos presidentes dos estados assim como dos senadores e deputados.

No tocante às relações entre Igreja e Estado, o novo texto constitucional estabelecia, na sua Secção II, a separação das duas instituições, consagrando o Estado laico. Segundo essa secção “nenhum culto ou igreja gozará de subvenção oficial, nem terá relações de dependência ou aliança com o Governo da união, ou o dos estados.”⁸⁴

A primeira constituição republicana dedicou aos brasileiros e estrangeiros residentes no país o direito à liberdade, à segurança individual e à propriedade, estabeleceu o casamento civil, o registro de nascimento e de falecimento, permitiu a naturalização dos estrangeiros, extinguiu a pena de morte e separou o estado da igreja.⁸⁵ Esta constituição, mesmo liberal na forma, tem fortes traços antidemocráticos, uma vez que privou do processo

⁸³ CAULFIELD, Suan. *Em defesa da honra*. Campinas: Editora Unicamp. 2005, p. 56.

⁸⁴ Constituição da República Federativa dos Estados Unidos do Brasil, de 24 de fevereiro de 1891. In: CAMPANHOLE, A.; CAMPANHOLE, H. L. *Todas as Constituições do Brasil*. São Paulo: Atlas, 1978. p. 587 – 612.

⁸⁵ Idem p. 604.

eleitoral consideráveis segmentos sociais tidos como inaptos para o exercício do voto.

Dentre os excluídos encontravam-se os mendigos, os menores de idade, as praças de pré, os membros de ordens religiosas, no tocante as mulheres a constituição silencia .⁸⁶ O fundamento do sistema republicano, a participação popular no Brasil no final do século XIX, efetivou-se para uma minoria possuidora das características exigidas para o exercício da cidadania: ser homem, adulto, alfabetizado, detentor de poder econômico, leigo e civil.

A Constituição de 1891 proclamou a república de cidadãos livres e iguais perante a lei. No caso da legislação do século XIX, no entanto, a constituição não definiu igualdade e cidadania. Ela não mencionava o gênero, mas referia-se ao povo brasileiro com pronomes coletivos masculinos (todos são iguais perante a lei; os cidadãos podem votar). Mais que simplesmente seguir as regras formais da língua, os governos republicanos interpretavam essa redação de modo que excluísse as mulheres. “Ao restringir a cidadania ativa, que compreendia o direito de votar e de ocupar cargos públicos somente aos homens alfabetizados maiores de 21 anos, os legisladores garantiram a plena cidadania para uma minoria privilegiada”.⁸⁷

2.3 A Bahia e seu aparato político-jurídico

O advento da república na Bahia pouco alterou o ritmo e as instituições do estado. Isso decorreu do fato de que, salvo alguns poucos intelectuais e profissionais liberais, a maior parte da população pouca ou nenhuma familiaridade tinha com os ideais e princípios do republicanismo, o que se expressaria no fato de que as suas formas de organização e representatividade partidária de massas eram praticamente inusitadas para a maioria da sociedade.⁸⁸

⁸⁶ Idem. p. 651 – 672.

⁸⁷ Constituição Estadual de 1891. p. 23.

⁸⁸ PINHEIRO, Israel. *A república na Bahia: capital versus interior*. In: *Anais do Congresso de História da Bahia: Salvador 450 anos*, 4, 1999, Salvador: IGHB; Fundação Gregório de Matos, 2001, p. 10041 – 1050.

Ao discutir a atuação dos grupos políticos na Bahia, Consuelo Sampaio é enfática ao defender que as elites políticas eram beneficiárias de uma longa relação com o Estado Imperial, razão pela qual, observa a autora, “somente com a partida da família imperial para a Europa, a Bahia tornou-se republicana. Com efeito, foi a Bahia a última das províncias a reconhecer o novo regime, já que a maior parte da elite política jurou fidelidade ao imperador e, abertamente, repudiou a ideologia igualitária da república. Liberais e Conservadores, uniram-se em protesto contra a mudança no regime. Constatada, porém, a irreversibilidade do processo estas mesmas elites logo se puseram a articular a sua reacomodação no novo cenário, de forma a garantir o mínimo possível de rupturas e perdas de poder e prestígio”.⁸⁹

O projeto republicano trazia em si a pretensão de formar um cidadão com espírito cívico e moralmente adequado para colaborar com a construção de um país progressista e civilizado. O discurso republicano tinha como preocupação a manutenção da ordem social, com a exclusão de vários segmentos sociais do processo político, objetivando preservar a construção da nação de possíveis decisões incultas, infantilizadas e anárquicas. É neste sentido que a organização da sociedade civil, mesmo antes da promulgação da Carta Magna, encontrava respaldo no Código Penal de 1890. Este Código foi um dos instrumentos normativos que marcaram os cinquenta primeiros anos da República, elaborado pelo conselheiro João Batista Pereira,⁹⁰ redigido em quatro livros que, por sua vez, encontravam-se subdivididos em títulos e capítulos.

O Livro I trata da responsabilidade penal, dos crimes e das penas, numa evidente influência da escola clássica que prioriza os preceitos da responsabilidade jurídica. O Livro II reunia os crimes praticados contra a república, a ordem interna do país, a administração pública e contra os direitos individuais. A normatização da sexualidade encontrava-se no capítulo VIII sob a denominação de “crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias e do ultraje público ao pudor”.

⁸⁹ SAMPAIO, Consuelo Novais. *Partidos políticos da Bahia na primeira república: uma política de acomodação*. Salvador: EDUFBA, 1999. p. 233.

⁹⁰ Foi o jurista paulista que elaborou o projeto do Código Penal de 1890. Ex-diretor e professor da Faculdade Livre do Rio de Janeiro.

Logo a seguir vem a disciplina dos crimes contra o estado civil, como a poligamia e abandono de menores, entre outros. O capítulo X dispunha sobre os crimes contra a vida e segurança da pessoa, incluindo o homicídio, infanticídio, suicídio, aborto, lesões corporais e duelo, enquanto a preocupação com a honra e a boa fama e roubo, encerravam o Livro II.

O Livro III continha as regras sobre as contravenções em espécie, estipulando crimes e punições para a profanação dos cemitérios.⁹¹ A forma de estruturação do Código Penal de 1890 evidencia uma preocupação com questões de foro particular, o que demonstrou certa preocupação com o controle dos aspectos mais íntimos da vida do cidadão.

O Código Penal de 1890 atravessou a República Velha, a década de 1930, chegando ao ano de 1940, quando foi editado o novo código penal, perpassou a vigência de três constituições e substanciais mudanças na conjuntura socioeconômica do país. O Código Penal brasileiro entrou em vigor antes mesmo da constituição e teve a pretensão DE organizar a sociedade, desfazer as disparidades jurídicas. Foi influenciado pela teoria clássica do direito penal,⁹² e pelo positivismo.⁹³ A escola clássica culpava o indivíduo por seus atos absolutamente, por crer no livre-arbítrio absoluto, enquanto a escola positiva observava o contexto social e outros fatores mais proximamente.

A influência positivista, através de Cesare Lombroso, expressa-se na criação de imagens de criminosos. O pensamento de Lombroso foi detectado nos profissionais de justiça e advogados da época, que procuravam caracterizar os criminosos nas classes definidas por ele.⁹⁴

A história do crime passional no Brasil está estreitamente vinculada à História do Direito Penal brasileiro. É impossível caracterizar essa figura jurídica sem mencionar o seu contexto legal, o Código Penal, e o âmbito de sua

⁹¹ BASTOS, J. T. *Código Penal Brasileiro Anotado*. São Paulo: C. Teixeira Editores, 1918.

⁹² Escola para quem mesmo no domínio da mais violenta paixão não ocorria suspensão das faculdades mentais e o indivíduo mantinha a percepção do bem e do mal.

⁹³ Corrente de pensamento formulada na França por Auguste Comte (1798-1857). O termo identifica a filosofia que busca seus fundamentos na ciência e na organização técnica e industrial da sociedade moderna. O método científico é o único válido para se chegar ao conhecimento.

⁹⁴ Famoso legista e criminalista italiano e principal expoente da escola criminológica positiva de fins do século XIX que buscava identificar as características físicas que evidenciassem e comprovassem a sua degeneração mental.

aplicação, o Júri. Os crimes passionais, de fato, nunca figuraram em nenhum dos nossos códigos de forma explícita, o que se evidencia como parte da tendência do direito em ir eliminando, progressivamente, de seu corpo, a vingança privada, à medida que o Estado se firmava como mediador das disputas entre as pessoas.

Durante o período colonial, o Brasil estava sujeito às normas das chamadas Ordenações Filipinas, conjunto das leis em vigor para Portugal e suas colônias. Este conjunto de leis já eliminava a vingança privada, com a exceção de duas situações: a “perda da paz”, isto é, os que atentassem contra a ordem pública, inclusive através de mexericos, poderiam ser castigados por qualquer pessoa. O artigo legal referente a este crime explicitava assim a sua punição:

Achando o homem casado sua mulher em adultério, licitamente poderá matar assim a ela como o adúltero, salvo se o marido for peão, e o adúltero fidalgo, ou nosso Desembargador, ou pessoa de maior qualidade. E não somente poderá o marido matar sua mulher e o adúltero, que achar com ela em adultério, mas ainda os pode licitamente matar, sendo certo que lhe cometeram adultério.

O Código Criminal do Império, de 1830, avançou em relação às Ordenações Filipinas, mas foi também discriminatório, inaugurando na área das leis que regem o nosso comportamento social a distinção entre o que seja o comportamento adequado de um homem e de uma mulher. O adultério masculino seria punido com prisão apenas no caso em que, comprovadamente, o marido tivesse “concubina teúda e manteúda”; do feminino a lei não exigia estabilidade ou publicidade. A pena, em ambos os casos, era de um a três anos de prisão.

No segundo Código Penal brasileiro, o republicano de 1890, aparecia como inovação a questão da irresponsabilidade criminal, abrindo-se a possibilidade de isentar de culpa “os que se acharem em estado de completa perturbação de sentidos e de inteligência no ato de cometer o crime”, artigo destinado principalmente à proteção dos alienados mentais, nos primeiros anos da república, quando a Psiquiatria se firmava como campo da Medicina.

Como este código ainda se apoiava no princípio fundamental da chamada escola clássica de direito – o livre-arbítrio, isto é, a responsabilidade moral do autor de um crime –, não era possível, legalmente, invocar como argumento para punição de um criminoso a defesa da sociedade, pressuposto da nova escola penal italiana. Contudo, mesmo que boa parte dos juristas que discutiam a criminalidade fossem então adeptos dessa nova escola, por oposição à orientação clássica, pareciam concordar que, para ser coerente com o código em vigor, a discussão deveria centrar-se na questão da responsabilidade

Foi então no período de vigência deste código que se fez a fama do crime passional, a tal ponto que no código que o substituiria (em 1940), afirmava-se, explicitamente, num de seus artigos que “a emoção ou a paixão não excluem a responsabilidade criminal”. Conforme reza o Artigo 121 do código de 1940, “Se o agente comete o crime sob o domínio de emoção violenta, logo em seguida a injusta provocação da vítima (...) o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço”. A paixão deixava de ser uma evidência de irresponsabilidade e passava a ser apenas motivo de diminuição da pena.

O crime passional foi, ironicamente, nomeado pela primeira vez na legislação, e reconhecido como um delito de exceção, no código que não mais lhe reconhecia a possibilidade de absolvição, mudando até de nome, pois este artigo legal passou a ser conhecido pelos juristas como homicídio privilegiado. Este privilégio de matar, quando aceito integralmente pelo júri, resultava ainda numa punição entre um e seis anos de prisão, o que, aparentemente, não satisfiz aos advogados que desejavam lutar pela absolvição de seus clientes passionais.

Ao contrário da argumentação utilizada na vigência do código anterior, quando se tentava comprovar a irresponsabilidade do criminoso passional, o que se fez no código de 1890, foi demonstrar que este criminoso não oferecia nenhum perigo para a sociedade, já que provavelmente não voltaria a delinquir. O Código Penal não definiu o que era a honra assim como não definia a paixão, embora incluía um capítulo dedicado aos crimes cometidos contra ofensas à reputação, à dignidade ou ao decoro. Todavia, definiu legítima defesa, em seu artigo 21, da seguinte maneira: “Entende-se em legítima defesa

quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, a direito seu ou de outrem”.

Combinando habilmente noções no campo teórico do direito e jogando com as ambiguidades da definição do papel da família e da mulher dentro dela, no campo retórico, foi que se obteve a figura jurídica, mas não legal, da legítima defesa da honra. A criação desta figura abriu um debate, em que duas opiniões principais se defrontam. Uma que afirmava que a honra está em cada um e que qualquer ato cometido por alguém, que não seja de agressão, repercute apenas em quem o cometeu; outra, sustenta que a honra da família está em cada um de seus membros e que atos cometidos contra ela, por qualquer um deles, repercute nos outros.

No tocante ao Tribunal do Júri, este foi criado no Brasil em 1822, apenas para os chamados crimes de opinião, ou de imprensa, e funcionava com 24 jurados, os “juízes de fato”, dele cabendo recurso só ao príncipe regente. Na Constituição de 1824, o tribunal do júri ganhava atribuições muito mais amplas, devendo julgar quase todos os fatos considerados crimes. Era então composto de dois conselhos: um júri de acusação, com 23 jurados, e um júri de sentença, com 12 jurados.

Numa sociedade escravocrata e elitista, o júri não tinha nenhum caráter de representação popular. Podiam ser jurados os que podiam ser eleitores, isto é, os chamados “homens bons”, com certa renda e pertencentes a determinadas categorias sociais. Ao longo dos anos e através de várias reformas, o júri perdeu e recuperou sua amplitude, passou para a direção da polícia e voltou para as mãos do poder judiciário, e esteve pelo menos por um ano invisível entre as instituições do país; a constituição de 1937 não falava dele e, até o surgimento de uma lei do ano seguinte que o regulamentava, discutia-se se ele teria ou não sido extinto.

Em 1934 ele já tinha passado, na Constituição, da epígrafe sobre os “direitos e garantias individuais” para a que tratava “do poder judiciário”, saindo da esfera de atuação da cidadania para a do estado. Em 1938, o mesmo decreto que regulamentava sua existência abolira sua soberania nas decisões, restituída pela Constituição de 1946, que também recolocava o júri no capítulo “dos direitos e garantias individuais”, mas lhe atribuía definitivamente apenas a

competência de julgar os “crimes dolosos contra a vida”. Este dispositivo foi mantido pela constituição de 1967 e pela de 1969, que, no entanto, não fez menção à soberania do júri, reabrindo a discussão sobre a sua relevância em nossa sociedade.

Desde sua criação, o júri foi alvo de críticas, pelos que desejavam a sua extinção ou modificação. Dos júris das pequenas cidades do interior, dizia-se que os jurados eram todos controlados pelos “coronéis locais”. Os das capitais, o argumento era de que o júri era ali composto por pessoas mal preparadas para julgar e que se deixavam facilmente levar pelo brilho oratório dos advogados e promotores, quando não por relações políticas.

Desde a criação do júri seus membros foram sempre, explicitamente, pessoas pertencentes às classes dominantes ou pelo menos, como diz o código, “cidadãos de notória idoneidade”. A composição do júri variou em função do número de habitantes da cidade onde ele está instalado, mas a definição de quem sejam estes cidadãos idôneos era responsabilidade do juiz encarregado de alistar os candidatos a jurados. Apesar de não existirem estudos a respeito desta composição, ora se afirma, ora se nega, que o júri seja representação da vontade popular.

A instituição do júri passou então por tantas modificações desde sua instauração no Brasil que foi, aos poucos, perdendo até as características retóricas de “juízo popular” que, de fato, nunca teve. O que o júri teve de mais popular, e que permanece ainda na lembrança de velhos advogados e promotores e nas memórias de seus mais antigos atores, foi o seu aspecto de espetáculo durante certa época: os julgamentos de pessoas que por uma razão ou por outra ganhavam destaque nas notícias dos jornais e levavam multidões às salas dos tribunais. A época de glória do júri no Brasil, ou seja, o início do século XX, era o momento em que as capitais brasileiras estavam passando à categoria de “cidades grandes”.

No tocante à Organização do Poder Judiciário baiano, a constituição do Estado da Bahia de 1891, no seu Título IV, capítulo único, trata do Poder Judiciário, no Art. 63. O poder judiciário é independente e será exercido por juízes e tribunais do estado, aos quais pertence unicamente a distribuição da justiça nos processos e contestações que versarem sobre matéria criminal, civil

e administrativa, que não fora da exclusiva atribuição dos juízes e tribunais federais.

O Art. 80 do mesmo estatuto legal trata do júri: “O júri é o tribunal competente para o julgamento das causas criminais e será instituído no civil, quando a lei o julgar conveniente.” A organização do poder judiciário na Bahia integra o conjunto de transformações decorrentes da implantação da ordem republicana. Neste sentido, o Tribunal do Júri passou a ser o foro competente para julgar os crimes contra a vida, conforme reza a Constituição do Estado da Bahia:

Art. 82. Ninguém é isento da jurisdição do júri.

Art. 83. O júri divide-se em grande e pequeno.

Art. 84. Regulando-se pela natureza e gravidade da pena, a lei estabelecerá a linha divisória da competência dos dois júris.

Art. 85 São jurados todos os cidadãos que podem ser eleitores, com as limitações que a lei determinar; e tanto a sua inscrição como a exclusão competem privativamente ao poder judiciário.

No contexto de modernização da ordem jurídica, o Código Penal de 1940 inovou no trato dos criminosos passionais. O novo estatuto criminal de 1940 assim diz na parte especial:

Título I Dos crimes contra a pessoa diz: “A pessoa humana, sob o duplo ponto de vista material e moral, é um dos mais relevantes objetos da tutela penal. No capítulo I Dos crimes contra a vida, a lei penal, com a sua provida e reforçada tutela, procura resguardar a incolumidade do indivíduo humano até mesmo antes do seu nascimento, ou mais precisamente, desde a sua concepção. Segundo a ordem em que os alinha o código, são os seguintes os crimes contra a vida: o “homicídio” (doloso e culposo), o “induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio”, o “infanticídio” e o “aborto”.

O Código de 1940, no Art.121, diz:

Matar alguém:

Pena – reclusão, de seis a vinte anos.

Parágrafo 1º Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

Homicídio simples - caso de diminuição de pena

Parágrafo 2º Se o homicídio é cometido:

- I- mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe;
- II- por motivo fútil;
- III- com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum;
- IV- à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido;
- V- para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime;
- VI- Pena - reclusão, de doze a trinta anos

O direito e as normas jurídicas, enquanto forma de organização da vida social, refletem o conjunto de crenças, valores, costumes de uma sociedade. Por isso mesmo, o direito está sempre num processo de constante transformação. Entretanto, nenhuma lei, por si só, é suficiente para alterar costumes e preconceitos. Muitas vezes mudanças ocorridas na sociedade demoram até de se refletir numa mudança da legislação. Outras vezes há uma defasagem entre o avanço da legislação e a interpretação que os juristas e os demais representantes do sistema político-jurídico dela possam vir a fazer.

Em um processo penal não se julga o crime isoladamente, mas, sobretudo, os indivíduos envolvidos. A própria Exposição de Motivos do Código Penal explicita o sentido individualizador da fixação das penas. No entanto, é próprio da dinâmica dos processos isolar o crime de seu contexto original e acender as luzes não somente sobre o criminoso como sobre a vítima, suas personalidades e suas vidas: caracterizar os “protagonistas do delito”, como

dizem os juizes em suas sentenças. Na prática, não se busca reconstituir uma vida por inteiro, mas traçar um perfil dos envolvidos, cujos contornos já estão dados de antemão, pois o seu comportamento é avaliado em função de uma série de requisitos, da sua adequação a determinados papéis sociais.

Assim, se o sistema normativo se propõe a defesa da liberdade de indivíduos considerados iguais, ao mesmo tempo ele sanciona uma estrutura de relações na qual uma desigualdade fundamental é tida como natural. Os momentos em que a defesa e a acusação privilegiam argumentos que não utilizariam se vítima e réu fossem do mesmo sexo. A utilização de argumentos que discriminam a mulher não deve ser pensada apenas como uma questão de foro íntimo do advogado. A consideração de que, em se tratando de defender o acusado, os meios justificam os fins, deve ser revista quando se discute a discriminação da mulher.

Os processos penais são constituídos de inúmeros documentos, dependendo das circunstâncias e por quem foi cometido o crime. Os processos referentes a crimes contra a vida são, evidentemente, os mais volumosos, já que o julgamento pelo Tribunal do Júri envolve inúmeras possibilidades de embates entre Defesa e Acusação. Sejam eles processos de homicídio, de lesões corporais ou de estupro, todos são compostos de algumas peças essenciais para a análise, pertencentes aos dois momentos do processo: o policial e o judicial.

Enviado ao fórum, o processo é examinado pelo promotor, representante do estado junto ao poder judiciário, que é o acusador e quem deve formular a denúncia do fato ao juiz. O ato criminoso é agora retraduzido num código específico, deixando patentes as contravenções e suas possíveis legitimações, e sua punição é pedida em termos de tal ou qual artigo do código penal. O juiz, por sua vez, após aceitar a denúncia do promotor, interroga novamente as testemunhas e os protagonistas. Antes da sentença final, e, dependendo do tipo de crime em análise, haveria ainda os ofícios dos recursos interpostos pela defesa do acusado no empenho de obter a absolvição de seu cliente. O processo termina, em geral, pela última decisão tomada pelo juiz a respeito do réu.

Os relatos no decorrer dos sucessivos interrogatórios, na polícia e em juízo, são apenas um conjunto de respostas a determinadas perguntas formuladas, em cada uma dessas instâncias jurídicas. Essas respostas são transcritas nos autos do processo, muitas vezes, de maneira truncada e resumida. Os discursos oferecidos aos analistas não correspondem, portanto, à integra das declarações do acusado, da vítima e das testemunhas. Os casos de violência que envolviam homens e mulheres que mantinham relacionamentos amorosos, qualificados como crimes passionais, são aqueles nos quais quem o praticava era o criminoso por paixão ou passional.

A paixão,⁹⁵ este impulso considerado pelos juristas como irresistível, devia ser analisada tomando por base a sua qualidade em relação às leis e às necessidades permanentes da vida social e da vida humana. A etimologia da palavra paixão procede de outra que significa sofrimento, dor, doença.

No âmbito do direito, este crime se beneficiou não só da onda de amor romântico⁹⁶ mas, também, da importância que foi atribuída à análise individualizada do criminoso desde meados do século XIX, por um grupo de italianos que, sob a orientação de Lombroso, teve grande influência em todas as alterações do direito penal contemporâneo.

Psicólogos e juristas se empenharam em demonstrar que o chamado crime passional era uma mera expansão brutal do instinto sexual que cabia à civilização controlar e que no homem este instinto era ativo, enquanto na mulher ele se manifestava pela passividade⁹⁷. A assimilação destas teorias foi, pouco a pouco, excluindo a mulher como agente de crimes passionais, ficando-lhe reservada, como ser passivo, a possibilidade de ser defendida, quando acusada por crime de morte, por ter atuado em legítima defesa.

As notícias sobre crimes passionais praticados por mulheres são bem menos frequentes do que os cometidos por homens. Esse fato não significa que as mulheres estejam excluídas da prática dos dramas passionais, mas que

⁹⁵ O termo paixão é utilizado pelos juristas do período com o sentido de impulso irresistível, uma emoção não controlada que leva ao crime.

⁹⁶ O amor romântico fenômeno tardio, teria surgido apenas, durante o processo de industrialização e de urbanização que teve lugar na Europa do século XVIII.

⁹⁷ SOIHET, Rachel. *Mulheres pobres e violência no Brasil urbano*. PRIORE, Mary Del (org). *Historia das Mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1997. p.381.

eles foram registrados em menor número pela documentação judiciária e pelos meios de comunicação no período estudado.⁹⁸

No Brasil, a significação implícita da expressão crime passional, no campo das discussões jurídicas como no da sua publicação pela imprensa, era a de punição da esposa adúltera. O crime passional, como o crime supostamente cometido na legítima defesa da honra, que o sucedeu como argumento no júri, é um crime basicamente masculino, o que só será explicitado pelos juristas que o combateram na década de 30.

A utilização que se fez de nossa história serviu tanto para justificar a presença do crime passional em nossos costumes como para desmentir esta justificativa. A fundamentação histórica de sua existência apoiar-se-ia na tradição de um patriarcalismo brasileiro em que a honra sempre foi lavada com sangue; não apenas a honra dos maridos traídos mas, também, a de pais a quem os filhos foram desleais, ou a de coronéis indignados com a traição de seus capangas.

Os juristas argumentavam que era necessário julgar o prejuízo que este crime trazia à ordem social, o exemplo de atitude que representava. A sua punição devia ser exemplar e o suficiente para preveni-lo. Desta maneira, apontava-se que as penas obedeceriam a critérios fixos, mas a justiça devia levar em consideração as qualidades pessoais do criminoso e o tipo de paixão que o impulsionava.

Neste sentido, a pena aplicada devia ser exemplar, mas no caso dos passionais isto era desnecessário, pois o seu crime era entendido como um momento fugaz e corretivo da ordem estabelecida, já que o que o impulsionava era uma paixão social e, portanto, um “motivo justo” – restava agora caracterizar o criminoso passional.

⁹⁸ OLIVEIRA, Josivaldo Pires. *Pelas ruas da Bahia: criminalidade e poder no universo dos capoeiras na Salvador republicana (1912 – 1937)*. Salvador: UFBA [Dissertação de Mestrado em História], 2004, p.74.

2.4. Caracterizando o passional

O criminoso por paixão é um tipo jurídico que apareceu inicialmente nas obras de autores como Cesare Lombroso e teve sua teorização mais importante sob a pena de Enrico Ferri. Para Ferri

Delinquente passional é aquele, antes de tudo, movido por uma paixão social. Para construir essa figura de delinqüente concorre a sua personalidade, de precedentes ilibados, com os sintomas físicos, entre outros, da idade jovem, do motivo proporcionado, da execução em estado de comoção, ao ar livre, sem cúmplices, com espontânea apresentação à autoridade e com remorso sincero do mal feito, que frequentemente se exprime com o imediato suicídio ou tentativa séria de suicídio.⁹⁹

A influência deste pensamento criminológico no Brasil nos primeiros anos da República foi muito utilizado pela defesa dos criminosos passionais, os quais se valeram destes referenciais jurídico-penais tendo em vista a absolvição dos criminosos por amor. Segundo Boreli, o passional, nome criado para designar os indivíduos que cometiam crimes movidos pela paixão, tinham algumas características estabelecidas pela antropologia criminal: eram homens jovens, que cometeram seus delitos às claras, eram pessoas de “sensibilidade superior e aguda emotividade”. Tais homens de passado ilibado e de conduta anterior honesta, depois de perpetrarem o crime, tentavam o suicídio.¹⁰⁰

O perfil era de um indivíduo que tinha deixado a emoção dominar momentaneamente a sua vida e este item era extremamente importante na caracterização do passional, pois era a emoção que trazia a perda da razão e dava uma explicação para o crime; no caso dos passionais o domínio da emoção era provocado pela descoberta da ofensa à sua honra ou à sua família. Neste sentido, os jovens eram mais predispostos a esta situação por sua inexperiência e intolerância. Os passionais eram também pessoas de “alma sensível”, o que explicava sua explosão e, por fim, seus atos eram

⁹⁹ FERRI, Enrico. *O delito passional na civilização contemporânea*. São Paulo: Saraiva, 1934. p. 3.

¹⁰⁰ BORELLI, Andréa. *Matei por amor. As representações do masculino e do feminino nos crimes passionais*. São Paulo: Celso Bastos, 1999. p.28

praticados publicamente e sem premeditação, ou seja, na frente de testemunhas.

A confluência destes elementos era completada pela presença de uma “vida anterior honesta”. Neste ponto era fundamental, para criar a imagem de um crime cometido no “calor da dor”, reforçar a noção de que aquele ato era um “intervalo infeliz” na vida do cidadão honesto e merecedor de uma “pena individualizada”.

Discrimina Esmeraldino Bandeira,¹⁰¹ de acordo com a nova escola, os caracteres distintivos dos criminosos passionais, dizendo que eles “são indivíduos de uma conduta precedentemente honesta, de temperamento sanguíneo ou nervoso, de uma sensibilidade exagerada. Quanto aos motivos da delinquência específica dos apaixonados, segundo Bandeira, encontra-se uma grave ofensa à dignidade, ao amor e à honra, sendo a característica do estado verdadeiramente passional a ideia fixa.¹⁰² Todo o esforço do campo jurídico no período estudado dar-se-á no sentido de caracterizar o criminoso passional.

Os juristas entendem que é preciso defender e propagar a ideia de que a paixão só deve e pode atenuar o crime quando intrinsecamente for altruística e nobre, e quando for o crime o deslize transitório de uma consciência honesta, premida pela excepcionalidade das mais anormais e graves circunstâncias.¹⁰³ Neste sentido, o jurista e sociólogo Spencer que afirmou:

O amor nos faz cegos diante dos defeitos do objeto amado, nele nos mostra belezas imaginárias, e, por essa dupla alucinação negativa e positiva, por esse delírio complicado dos sentidos e da inteligência, nos arrasta ao desespero, à ruína, à morte.¹⁰⁴

A Escola Clássica¹⁰⁵ diz, textualmente:

¹⁰¹ Foi professor de direito criminal da faculdade de direito do Rio de Janeiro, autor de Estudos de Política Criminal. Rio de Janeiro, 1912.

¹⁰² MORAES, Evaristo. *Criminalidade passional. O homicídio e o homicídio suicídio por amor*. Saraiva. São Paulo. P. 27-28.

¹⁰³ BANDEIRA, Esmeraldino O. T. *Estudos de política criminal*. Rio de Janeiro: Typographia Leuzinger, 1912, págs.21, 22 e 80.

¹⁰⁴ MORAES, Evaristo. *Os crimes passionais*. São Paulo: Saraiva, 1933, p. 43.

¹⁰⁵ Escola Jurídica Penal que conferia um caráter eminentemente expiatório à figura da pena como sua principal característica.

A inteligência e o livre-arbítrio são as duas condições da responsabilidade moral. O homem só é culpado quando conhece a lei moral e tem o poder de observá-la. Essas duas condições da responsabilidade moral são, igualmente, exigidas para a responsabilidade legal.¹⁰⁶

O conceito da pena obedecia, como era de razão, ao conceito do crime. Este era considerado mera entidade jurídica, tão combatida e, até, ridicularizada pela nova escola. A pena se reduzia e, ainda hoje se reduz, afinal, a uma distribuição de meses e anos de prisão, com ou sem trabalho, celular.

A pessoa do criminoso exprimia uma entidade abstrata, anônima, a mesma que depois seria expressa no cárcere por um número; por sua vez, a ideia da pena como retribuição do mal pelo mal se opõe, segundo os pressupostos da nova escola penal, à ideia de pena como meio para o bem, como instrumento de elevação individual e de preservação social.

O debate jurídico da época era se não haveria casos para os quais fosse absolutamente desnecessária e inútil a penalidade, a exemplo dos crimes passionais, ou emotivos. Partindo do princípio segundo o qual a pena deve ser a expressão exata das reações coletivas, provocadas no seio da sociedade pelo delito, sempre que essas reações não sejam manifestas, ou quando a ambiência social aceite o crime como um ato não-reprovável, a pena tornar-se-á desnecessária, pois não terá havido perturbação da ordem jurídica.

Havia um entendimento jurídico influenciado pela escola positivista¹⁰⁷ de que a boa índole do criminoso, o seu honesto passado, a qualidade moral e social dos motivos e a forma apenas violenta da execução do crime, seguida de manifestações de arrependimento, ou de remorso, mostrariam que o crime era passional ou emotivo, um fato triste e doloroso na vida normal do criminoso; logo, não haveria razão para lhe ser aplicada qualquer pena, ainda mesmo não desonrosa. Neste caso, toda a repressão seria inútil e, como tal, iníqua.

¹⁰⁶ MORAES, Evaristo. *Os crimes passionais*. São Paulo: Saraiva. 1993, p. 75.

¹⁰⁷ A Escola Positivista destacava a existência de paixões sociais, sendo o criminoso por elas acometido impulsionados por motivos úteis a sociedade.

Na primeira república percebe-se o esforço dos promotores para descaracterização do assassino passional como forma de garantir a condenação dos criminosos em questão. Uma atuação destacada foi a do promotor Roberto Lyra, no Rio de Janeiro, membro do Conselho Brasileiro de Higiene Social, órgão formado por juristas como o próprio Roberto Lyra,¹⁰⁸ Nelson Hungria e Afrânio Peixoto, que tinham por objetivo terminar com a tolerância aos crimes de paixão e a interpretação “errônea” da tese do passional. Seu trabalho culminou com a eliminação do mecanismo que considerava isento de responsabilidade quem estivesse em “estado de perturbação dos sentidos.”

A campanha que moveram pelo fim da tolerância com os criminosos passionais apregoava a existência de um verdadeiro massacre e de um aumento descabido do número de assassinatos.¹⁰⁹ Para estes reformadores devia ser combatida a ideia de que a honra masculina dependia do comportamento feminino e de que o amor contrariado devia ser vingado pelo sangue, pois para eles era esta crença a “real” motivação dos assassinos passionais e somente quando a mulher fosse encarada como um ser com “honra própria”, a onda de crimes passionais terminaria.

Lyra, em “O Amor e a Responsabilidade Criminal”, trabalho que confirma o justo renome de um dos mais brilhantes e eruditos criminalistas da nova geração, repelia a ideia da inimputabilidade dos passionais. O mais inflexível seguidor desta tendência repressiva foi Afrânio Peixoto, cujas manifestações se intensificaram, neste sentido, desde a publicação da *Psicopatologia Forense*, em que exigia repressão severa à cobiça que rouba, à inveja que detrata, ao fanatismo que agride, ao amor que assassina.

De acordo com Afrânio Peixoto,¹¹⁰ os crimes passionais eram o delito bárbaro das sociedades primitivas.¹¹¹ Atacando os jurados, os juízes e os advogados, quando distinguem as diferentes classes de passionais, sustenta

¹⁰⁸ Roberto Lyra, pernambucano, formou-se na Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, foi especialista em direito penitenciário, considerado o príncipe dos promotores públicos brasileiros, foi membro da comissão revisora do projeto do Código Penal de 1940.

¹⁰⁹ BORELLI, Andréa. *Matei por amor! As representações do masculino e do feminino nos crimes passionais*. p. 31.

¹¹⁰ Foi médico e inspetor de saúde pública e diretor do Hospital Nacional de Alienados em 1904.

¹¹¹ LYRA, Robert. *O amor e a responsabilidade criminal*. Rio de Janeiro: Saraiva, 1931.

que é a inépcia das leis que faz, nas nossas sociedades, o crime passional. Assim ele se expressa:

Urge prender e condenar esse amor. O verdadeiro amor, honesto, doméstico, sem fartura de dinheiro e de tempo, nem pródigo, nem ocioso, o santo amor de cada dia não pode ser criminoso. Celerado é o amor vadio, dos parasitas sociais, que não tendo que fazer ou pensar, apenas cuidam de abastecer de espasmos a sua medula lombar; celerado é o dessas máquinas de prazer, manequins de estofos e de joias, que não trabalham, nem amam, mas vendem o corpo e alma, por tafularias e vaidades. Aos crimes desse amor dobradas penas, para que se eduque na regra do bem viver.¹¹²

O delito passional devia ser julgado de acordo com dois critérios: a qualidade dos motivos e a personalidade do autor. Estes dois itens deviam ser analisados e eram fundamentais para estabelecer se o criminoso era ou não um passional. O motivo que o levou a agir deveria ser relevante para a manutenção da ordem moral da sociedade. Se agia em defesa de princípios como família e honra, a paixão que o impulsionava classificava-se como social e, portanto, era possível a atenuação da pena, diminuindo o tempo de reclusão ou levando à absolvição do criminoso.

Determinar a causa do crime era essencial para a percepção de que aquele “criminoso” tinha cometido um delito levado por um motivo relevante. Entre os motivos assim considerados, estava a honra masculina. Os juristas que utilizavam esta definição na defesa de passionais insistiam que a honra era uma paixão social e que mantinha a vida em sociedade. Tratava-se, portanto, da manutenção de uma estrutura hierárquica nas relações entre o homem e a mulher e que estabelecia uma ligação entre a honra do homem e os atos femininos.

Reforçar a diferença entre os passionais e outros criminosos era necessário para colocá-los em outra categoria, o que permitia que recebessem um tratamento jurídico mais adequado à sua situação de réus primários e que tinham agido por um “motivo nobre”. A maneira de realizar esta operação era criar a noção de que o crime era um intervalo infeliz e irracional na vida de um “bom cidadão”, cumpridor de seus deveres de cidadão e de marido. Era,

¹¹² Idem p. 9 – 12.

portanto, injusto que fosse julgado pelos mesmos parâmetros dos prisioneiros comuns.

Conforme Moraes, era necessário levar em consideração quais foram as circunstâncias e os motivos de um crime para julgá-lo, pois era incorreto aplicar a mesma pena para aquele que defende um valor social relevante e a um criminoso habitual, que age levado por seus “instintos perversos”.¹¹³ Trata-se da noção de individualização das penas que dizia que em determinados casos, como no dos passionais, era necessário julgar os indivíduos por toda a sua vida e não somente pelo momento do crime.

O que se considerava era que o passional tinha realizado um ato corretivo da ordem vigente, que tinha sido “perturbada” pelo comportamento adúltero e que tinha retornado à sua ordem pelo ato do passional. Neste sentido, o passional não devia ser criminalizado, pois não havia conturbado a ordem social e, sim, retificado o comportamento inadequado de uma mulher que manchara a honra de um homem.

O Brasil possui elevados índices de homicídio e, com certeza, atentar contra a vida de alguém é um dos maiores graus de violência. Em se tratando de violência de gênero, o quadro não é diferente, porém as vítimas preferenciais têm sido, de longa data, as mulheres. Há certas formas de violência que são, em alguma medida, legitimadas em nossa sociedade, a exemplo do assassinato e da agressão física às mulheres.

Segundo Fausto, essa é uma prática “tida como receita pedagógica eficaz na sociedade brasileira e não apenas nela”.¹¹⁴ Esse tipo de violência é, até certo ponto, tolerado pela coletividade e faz parte do processo de socialização dominante. Entretanto, um quadro de violência nas relações pessoais, especialmente entre companheiros afetivos e/ou sexuais, pode evoluir e chegar ao caso limite da agressividade física: o ato do homicídio.

O rompimento máximo das relações de sociabilidade, o atentado contra a vida de alguém é a ação humana mais constantemente criminalizada nas

¹¹³ MORAES, Evaristo de. *Criminalidade passional. O homicídio e o homicídio suicídio por amor*. São Paulo: Saraiva, 1933, p.69.

¹¹⁴ FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880 – 1924)*. São Paulo: Brasiliense, 1984. p.93-94.

diferentes sociedades. Nas palavras de Fausto, “o alcance da definição, a maior ou menor reprovação social do ato, de acordo com as circunstâncias ou contra quem se dirija, podem variar; porém, a regra básica é a da cominação de pena a quem suprime uma vida”.¹¹⁵

Voltando a Lyra:

Quem diz amor supõe acordo, relação, coincidência. Não ama um só, amam dois. Si um não quer, não corresponde, não se constitui aquela paridade elementar, substituindo apenas uma forma unilateral e incompleta. Quando há amor, assim integrado e querido, falta razão para o crime. Há quem atribua todas as desditas ao matrimônio ao fato de não ser a mulher eleitora, mas eleita. O princípio é o mesmo. Trata-se de namorados, noivos, cônjuges ou amantes, desde que a civilização se baseia na liberdade do amor, legitimar o crime passional é reconhecer o arbítrio bestial contra quem resiste ao primeiro aventureiro, selvagem ou louco que se achesse no caminho do pecado. [...] Porém a ‘eleita’ não aceita o sufrágio e está no seu direito, ou talvez, no seu dever de evitar uma fraude ou uma hipocrisia.¹¹⁶

Nos anos 30 do século XX, a noção que estes autores desenvolviam era a ideia de que o casamento devia ser a união de vontades racionais, de dois seres humanos lúcidos e capazes. A mulher podia e devia manifestar sua opinião sobre o assunto, pois a união devia ser uma decisão racional. Quando isto não acontecia, tinha-se o domínio da emoção, que era responsável pelo início de um casamento infeliz e dos resultados desastrosos do adultério e do crime passional.

O que se depreendia dos textos de combate aos assassinos passionais era a noção de conceder à mulher uma honra própria desvinculada da honra do homem e desvincular a honra do homem do comportamento da sua esposa/companheira, pois era a desonra provocada por seus atos que tornava o homem violento, levando-o a matar. Entretanto, em nenhum momento estes juristas tocavam nas modificações do duplo padrão moral, as mulheres continuavam a ser julgadas por seu comportamento privado e os homens por sua adequação ao mundo do trabalho.

¹¹⁵ Idem, p.92

¹¹⁶ LYRA, Roberto. *O crime passional*. In: *Revista Forense*. São Paulo: Forense, 1938, p. 197.

As noções de honra masculina e feminina eram fundamentadas de forma diferenciada, não promovendo a construção de uma igualdade social entre homens e mulheres. Isto se deve ao fato de que os elementos que garantiam a honra da mulher continuavam centrados no seu comportamento íntimo, a manutenção de sua virgindade e da fidelidade conjugal e o homem do seu comportamento público, ou seja, se ele era um honesto provedor e cumpridor de seus deveres de cidadão.

As “obrigações femininas” não eram somente com o lar e com o marido. Eram também com os filhos que ficavam sob seus cuidados. O “ser mãe” era composto de elementos que iam além da maternidade: a educação das crianças e os outros cuidados com a prole. Enfim, a maternagem era sua responsabilidade.

Para Almeida, a infidelidade feminina atingia diretamente a honra do marido. Esta ideia de uma honra externa regando a sexualidade feminina é uma normatização imposta por uma sociedade masculina, que hierarquiza os gêneros e justifica a desigualdade e a violência.¹¹⁷ Estas mulheres – Boas Moças de família e Boas Esposas – eram os perfis dominantes da feminilidade ideal, para o período em questão. Estes eram comunicantes e complementares ao padrão de masculinidade ideal. O exercício da violência masculina visava, portanto, a colocar a mulher dentro dos limites da feminilidade adequada e reforçava para o homem seu espaço de ação e, também, o enquadrava no perfil de masculinidade ideal.

Os crimes passionais eram uma expressão exacerbada da violência de gênero e suas representações na imprensa demonstravam uma tentativa de reforçar os perfis aceitos socialmente. No processo de construção desses perfis era necessário zelar para que estes fossem um parâmetro para o comportamento de todos os indivíduos que viviam naquela sociedade; desejava-se um padrão de normalidade do comportamento e as outras maneiras de viver eram classificadas como desvios socialmente questionáveis.

Segundo Foucault,

¹¹⁷ ALMEIDA, Suely Sousa. *Violência de gênero: Público X Privado*. São Paulo: Campus, 1996

Toda uma reflexão moral sobre a atividade sexual e seus prazeres parece marcar os primeiros anos do século XX, um certo reforço dos temas de austeridade. Médicos inquietam-se com os efeitos da prática sexual, recomendam de bom grado a abstenção, e declaram preferir a virgindade ao uso dos prazeres. Filósofos condenam qualquer relação que poderia ocorrer fora do casamento e prescrevem entre os esposos uma fidelidade rigorosa e sem exceção.¹¹⁸

O crime de paixão era uma maneira de regular o controle das mulheres sobre o seu corpo e suas atitudes, pois ele acontecia quando se rompia com os padrões vigentes. Assim, justificava-se a necessidade de punir este ato de rebeldia para evitar sua disseminação na sociedade.

Para Matos essas concepções de mulheres e de relação amorosa eram ambíguas e complementares, mas unificadas por uma essência feminina caracterizada pela volubilidade, logo com potencial para a infidelidade, de modo que teriam nos homens objetos de seus caprichos. Essas representações tendem a justificar a relação de dominação entre os gêneros e apregoam uma essência única e negativa para as mulheres em contraponto à essência dos homens “¹¹⁹

O crime passional era a punição a uma atitude feminina desviante, adultério, traição, insubordinação. O adultério feminino devia ser punido com a violência do homem, para que fosse mantido o padrão estabelecido de honra masculina. A reação do homem à traição era exigida pela sociedade e detonava o crime de paixão.

A reprovação social ao homem estava na falta de reação à inadequação feminina e não ao fato de atentar contra a vida de outro ser humano. O homem que não reagisse poderia sofrer uma série de sanções da sociedade, o que demonstrava que o crime passional visava regradar o comportamento de homens e mulheres para que fosse mantido o ideal estabelecido.

A honra masculina era mantida pela relação entre trabalho, racionalidade e controle sobre as mulheres. A fuga a qualquer um destes

¹¹⁸ FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade: cuidado de si*. Rio de Janeiro: Graal, 1985, p. 231.

¹¹⁹ MATOS, Maria Izilda Santos e FARIAS, Fernando Antônio. *Melodia e sintonia: o feminino, o masculino e suas relações em Lupicínio Rodrigues*. Rio de Janeiro: Bertrand, 1996, p. 158.

pontos gerava problemas na união conjugal. Nesta perspectiva, os conteúdos jurídicos e a imprensa eram pedagógicos, pois indicavam os “efeitos” que o comportamento “inadequado” podia gerar. Desta forma, manipulavam os signos da masculinidade e da feminilidade que circulavam socialmente e os reelaboravam para construir o criminoso por paixão.

O criminoso passional era construído juridicamente, através da manipulação da tese da passionalidade e dos perfis de gênero aceitos socialmente que eram explicitados na imprensa, mas que estavam visceralmente ligados à construção da passionalidade aplicada aos casos de homens e mulheres que matavam seus companheiros.

Considerando-se a literatura específica, pode-se dizer que em um processo penal não se julga o crime isoladamente, mas os indivíduos envolvidos e as circunstâncias nas quais ele foi cometido. Tudo caminha com a finalidade de produção da verdade jurídica, o que significa a atribuição de responsabilidade penal aos possíveis autores de infrações tanto quanto a construção de sujeitos como entidades morais.¹²⁰

Dessa forma, é possível afirmar que os autos criminais são um espelho complexo da realidade social. Verdades são construídas sobre os envolvidos e é a partir disso que esses são enquadrados ou não em um “projeto civilizador”, de modo que o direito penal sancionando as condutas contribua para a manutenção da ordem social.

A discussão sobre os agentes desencadeadores do crime é essencial, na medida em que é “indicativa das normas sociais de comportamento vigentes, das expectativas de conduta que estabelecem uma gradação do ato homicida, considerado ‘torpe’ em um extremo e ‘justificado’, no outro.”¹²¹

De modo geral, é possível afirmar que o tipo de crime em análise era típico das relações mais estáveis e parecia se concretizar como resultado de um histórico de desentendimentos e desrespeitos. Isto mostra que o processo de violência não sofreu reversão espontaneamente. Ao contrário, tende a

¹²⁰ CORRÊA, Mariza. *Os crimes da paixão*. São Paulo: Brasiliense, 1981.

¹²¹ FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880 – 1924)*. São Paulo: Brasiliense, 1984. p.103.

descrever uma escalada, o que constitui mais uma razão para a apresentação da queixa à polícia tão logo ocorra a primeira agressão, a fim de preservar o bem maior, isto é, a vida.

Este capítulo pretendeu desvelar, mesmo que com lacunas, alguns entremeios da construção social do criminoso por paixão, que se encontrava sedimentada, na manipulação dos signos de adequação social por homens e mulheres. Assim, a partir das transformações socioeconômicas e político-jurídicas apresentadas, o Estado republicano estruturou-se politicamente através da constituição de 1891 e, especificamente, do Código Penal de 1890, para dar conta dos conflitos de gênero, atuando ora para manter os papéis desejáveis para os gêneros, ora sancionando condutas que os transgredissem. Esta ação da ordem político-jurídica contribuiu para a construção das concepções de gênero que dominaram o imaginário social no período estudado, como será visto a seguir.

CAPÍTULO III

OS DRAMAS E OS CRIMES PASSIONAIS

3.1. Brigas e morte por amor na imprensa

Este capítulo tem por objetivo problematizar os chamados “crimes da paixão”, ou seja, os suicídios, os homicídios tentados ou consumados e as lesões corporais entre parceiros afetivos e/ou sexuais, veiculados na imprensa escrita e registrados na jurisdição de Salvador entre os anos de 1890 e 1940. Busca-se, aqui, analisar o fenômeno dos crimes passionais à luz da bibliografia de referência e com base nos padrões gerais desses crimes ocorridos no tempo e espaço já delimitados.

Com viés apelativo ou tragicômico, as narrativas jornalísticas estimulavam o debate e o envolvimento de conhecidos, desconhecidos, parentes e amigos. Como meio de comunicação considerado em seus atributos de seriedade e imparcialidade, a imprensa contribuiu para tornar a violência entre casais em um discurso apaixonante, em que frases de impacto como: “cena de sangue“, “teatro de sangue“, “marido traído“, “ardendo de paixão“, mexiam com a emotividade e curiosidades dos leitores.

Uma vítima descrita como insinuante, provocante, que não é virgem, que frequenta bailes, que se prostitui, que consome bebida alcoólica, que já tenha um histórico de internações psiquiátricas, ou mesmo que caminhe sozinha durante a noite, será desmerecida em seu depoimento e orientará a solução rápida, simples e injusta praticada pelos agentes jurídicos.

O grau de credibilidade dos depoimentos relaciona-se com elementos de gênero, classe e etnia. Possuir credibilidade é ser “idôneo”, ser honesto, o que denota uma racionalidade jurídica dual e discriminatória em relação à população economicamente excluída da sociedade brasileira, em que a

marginalidade aparece como tendência masculina e a prostituição como tendência feminina.

Segundo Esteves, em todos os discursos jurídicos do final do século XIX e início do século XX, o padrão de honestidade estava associado ao comportamento e à conduta social. O intuito do sistema jurídico não era apenas estabelecer a verdade e determinar o autor. A conduta total dos indivíduos é que iria ou não redimi-los de um crime; não estava em questão o que definitivamente havia ocorrido, mas aquilo que acusado e ofendida eram, poderiam ser ou seriam.¹²²

Na formação da inocência de um homem e culpa de uma mulher, eles eram julgados prioritariamente pelo seu trabalho e elas, por sua conduta sexual. As mulheres deveriam controlar o seu sexo e os homens suas indisposições para o trabalho. Para eles não eram necessárias muitas qualificações, simplesmente era citado o fato de serem trabalhadores. Para o saber jurídico, os atributos do trabalhador se associavam ao de honestidade. Um homem honesto era aquele considerado bom trabalhador, respeitável e leal: ele não desonraria a mulher ou voltaria atrás em sua palavra. Em contraste, a honestidade feminina referia-se à virtude moral no sentido sexual, e esse era um grande tópico de grande preocupação teórica e da jurisprudência.¹²³

De acordo com Esteves, no nível do discurso não se entendia essa separação¹²⁴. Também de acordo com a pesquisa empreendida por Caulfield, que analisou processos do início a meados do século XX, cabia à justiça o papel de impor normas sociais através da associação entre verdade e conduta pessoal.

A narrativa de um crime passional se construía como o enredo de uma novela: um homem de bem, isto é, um marido, noivo, namorado ou amante de bom comportamento social, encontra um dia sua companheira mantendo relações sexuais com outro homem e a mata, ou mata a ambos. Este paradigma, apresentado pela retórica jurídica, quase nunca se repetia na vida

¹²² ESTEVES, Martha de Abreu. *Meninas perdidas*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

¹²³ CAULFIELD, Sueann. *Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)*. Campinas: Editora Unicamp, 2000.

¹²⁴ ESTEVES, Martha de Abreu. *Meninas perdidas*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

real de maneira linear, e os ajustes que se fazem nas apresentações dos personagens durante o debate perante o júri visavam, principalmente, a aparar as arestas de uma realidade que insistia em se diferenciar do mito.

O assassinato da esposa cometido mediante um flagrante adultério, por exemplo, é um caso raramente mencionado nas narrativas destes crimes e, na maioria das vezes, era laboriosamente reconstruído através de testemunhas, vizinhos, amigos ou parentes do marido ou de ambos. Assim, este tipo de adultério se tornou um elemento indispensável de argumentação da “legítima defesa da honra”.

Nos casos que citava para apoiar a defesa dos criminosos passionais, Evaristo de Moraes enfatizava ainda um outro elemento da definição literária destes crimes: a tentativa de suicídio dos autores do crime, quase imediatamente após o assassinato, tentativa esta quase sempre frustrada. O jurista Viveiro de Castro, em relação a esta atitude dos criminosos passionais, assim se expressa:

“O homem não quer perder a posse desses encantos que embriagam seus sentidos, nem ficar humilhado diante de um rival mais feliz. Essa mulher que aí passa, convergindo sobre si os olhares invejosos de todos os homens, só a ele pertence, só ele penetra na alcova discreta e sombria, só para ele se rasgam os véus do pudor na nudez dos corpos que palpitam e estão em ânsias de volúpia.”¹²⁵

Esta “paixão”, quando contrariada, acabava gerando violência, pois o homem era tomado de emoção e suas atitudes tornavam-se irracionais e inconsequentes. As mulheres eram qualificadas positivamente como “trabalhadora”, “afetuosa”, “econômica”, “diligente”. Estes adjetivos apontavam para a construção do ideal da dona de casa esmerada e garantia que a mulher fosse considerada uma “boa esposa”, a rainha do lar, a senhora do universo privado, conforme o caso que passamos a analisar:

Francisco Jorge do Nascimento, 40 anos de idade, vendedor ambulante, baiano, residente há muitos anos em Quintas das Brotas, nº 163, foi acusado, no dia 03 de julho de 1920, de ter assassinado com uma cunha de ferro

¹²⁵ CASTRO, Francisco José Viveiros de. *Atentados ao pudor*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1943, p. 138.

maciço, com peso de três quilos e cinquenta gramas, a sua amásia¹²⁶ Anna Pinheiro dos Anjos, quando esta se encontrava deitada.

Pelo que se depreende da leitura do processo, os setores populares, por não terem compromisso com a manutenção da riqueza e do prestígio, afastavam-se, nas suas vivências cotidianas, do modelo conjugal das elites. No caso em epígrafe todas as testemunhas são unânimes em declarar que a vítima tinha bom comportamento, sem nada que a desabonasse. No entanto, o autor nos últimos anos entregara-se ao vício da embriaguez, sendo constantes as rugas e contendas com a assassinada.

Uma vez preso e interrogado, declarou que encontrou Anna Pinheiros dos Anjos no próprio cômodo em que morava com ela, conversando com um senhor conhecido por Silva Filho. Do cômodo que ficava parede-meia com o que ele ocupava, morava a testemunha José Cardoso Temístocles, que ouviu Silva e Francisco Jorge conversando, tendo Silva prometido voltar à noite, jurando matá-lo; Silva voltou à noite, porém não pôde entrar, pois o acusado estava com o cômodo fechado; mesmo assim, Silva introduziu uma faca por debaixo da porta e disse: “ainda volto com esta faca e hei de te matar”; diante disso, Francisco, dominado pelo ciúme, não tendo arma de fogo, apanhou uma cunha de ferro e deu uma forte pancada na cabeça de Anna, que estava deitada, dando em seguida mais duas ou três pancadas no mesmo lugar da cabeça em que havia dado a primeira, causando a morte.

O acusado afirmou perante a autoridade policial que não tiveram discussão, apenas chamou a atenção de Anna para a falsidade que estava cometendo. Por sua vez, Silva Filho, chamado à presença do comissário, declarou que não conhecia Anna Pinheiro dos Anjos, e que apenas de vista conhece o acusado.¹²⁷

O julgamento de Francisco Jorge Nascimento contraria o padrão apresentado na literatura jurídico penal, uma vez que mesmo tendo bom comportamento e contando com a atenuante da embriaguez o Tribunal do júri decidiu pela condenação.

¹²⁶ Mulher que morava com um homem sem ter oficializado a relação, tanto no casamento religioso quanto no civil.

¹²⁷ Diário da Bahia, 23/03/1930

Entre os crimes passionais, o mais debatido era o cometido como reação ao adultério. Nessa tradição machista do período estudado, honra manchada lavava-se com sangue. Entre nós, o código penal de 1890, só a mulher era penalizada e punida por adultério, com pena de um a três anos de encarceramento.

O comportamento feminino costuma ser avaliado segundo seus hábitos na esfera privada, enquanto o comportamento masculino será avaliado de acordo com sua atuação na esfera pública, preponderantemente em suas relações profissionais. O *Diário da Bahia* noticia:

“Drama de sangue, assassinato e suicídio. Foi ante-ontem a população desta capital surpreendida com a divulgação de um horroroso drama de sangue. Logo às primeiras horas da manhã. Pouco depois de nove horas, ouviram-se denotações repetidas nas imediações do teatro São João e logo após gritos lancinantes despertaram a atenção de pessoas que se achavam à Rua Chile, dirigindo-se todos para a casa número 35 de onde se julgava terem partido os referidos gritos.”¹²⁸

A porta estava trancada e decidiram pelo arrombamento; isto feito, encontrou-se a vítima, a “conhecida proprietária do Café Parisiense”, estendida no chão com os pés sobre os últimos degraus da escada, “banhada em sangue e com muitos ferimentos”. O clamor público acusou Jayme Arthur Varella, com quem era vista a morta. Nesse ínterim chegaram ao local praças e povo e alguém informou que Jayme Portela se dirigira para o Hotel Paris e para lá seguiu a autoridade policial.

Sobre o motivo desse crime às primeiras horas andaram, de boca em boca, diversas versões. Atendeu-se, porém, aos precedentes de Varella, às circunstâncias precárias de sua vida, como o fato de ter sido destituído do cargo de agente de assinatura para *O Século de Portugal*, portanto, sem dinheiro para custear as suas despesas de três semanas no hotel. Dessa informação concluiu-se, na época, que o assassino atentara contra a vida de sua amante depois de ter furtado suas economias. Perseguido pela polícia e populares e percebendo que não havia tempo a perder, pensou: “ou a morte ou

¹²⁸ Diário da Bahia 18/04/1905.

a vergonha”, e preferiu aquela a esta, descarregando o revólver contra o ouvido.

Jaime Arthur Varella era português e vivia dentre os admiradores de *Mme Simon*, mas se havia amasiado com ela. Tinha pouco mais ou menos vinte e cinco anos de idade. Mme. Severina Simon (a vítima) era também portuguesa, nascida em Lisboa e tinha trinta anos de idade.¹²⁹

Em outro caso, a assassinada contava 22 anos de idade e o assassino 26. “Octávio era um moço de procedimento exemplar, tendo sido levado a esse extremo por violenta paixão amorosa.”¹³⁰ Essa notícia ressalta o comportamento exemplar do criminoso, daí que a racionalidade era um elemento considerado vital para o padrão de masculinidade; a presença destes elementos no perfil masculino era a garantia de um começo sólido para um relacionamento harmônico, no qual a mulher devia ser fiel, submissa, recatada; e o homem racional, trabalhador-provedor e honrado. A partir desta representação voltamos ao crime passional cometido por Otávio. O *Diário da Bahia* noticiou:

“Na Estrada do Retiro Otávio Domelvírio de Alencastro, que se diz estudante de Farmácia, residente no Primeiro Distrito de Santo Antônio, disparou um revólver contra sua ex-amásia Maria José dos Santos, que caiu morta instantaneamente. Maria José, depois de viver quase um ano em companhia de Otávio, o deixou há cerca de um mês.”¹³¹

Octávio não se conformou com essa separação e procurou fazer com que Maria José voltasse à sua companhia. Como ela não aceitou, foi por ele ameaçada, cujo objetivo inicial era o suicídio, mas, no momento em que a encontrou, apontou a arma contra a mulher e atirou. Depois do fato, apresentou-se na Secretaria de Polícia e confessou o crime à autoridade, sendo recolhido preso ao Quartel dos Aflitos.

Como Otávio, outros tantos homens atiraram, esfaquearam e mataram suas amantes, companheiras e concubinas dominados por uma desenfreada paixão. O campo jurídico tentava associar certas paixões intensas a

¹²⁹ Diário da Bahia 18/04/1905

¹³⁰ Diário da Bahia, 8/01/1905

¹³¹ Diário da Bahia, 18/04/1905.

determinadas formas de loucura, a qual podia anular a função inibidora da vontade, deduzindo-se daí a irresponsabilidade penal. Em 1927, o mesmo periódico noticiou o drama da Baixa dos Sapateiros.

“SETE VEZES APUNHALOU A AMANTE.

Eram mais ou menos vinte e quatro horas, quando o Doutor Falcão, que estava de serviço no posto da Assistência, recebeu chamado para a Baixa dos Sapateiros, onde uma mulher acaba de ser esfaqueada. Transportada para Assistência, o médico de plantão constatou sete ferimentos perfuro-incisos nas regiões escapular esquerda, dorsais direita e esquerda, hipocôndrio esquerdo, tendo penetrado no abdômen. Sendo grave o estado da vítima.

O protagonista da tragédia chama-se Júlio Rodrigues Cambuhi, de profissão baleiro e a vítima, Maria Matilde de Souza, dezenove anos de idade, empregada num café da rua das Flores e residente à Rua do Caminho Novo, 47. A cena de sangue ocorreu às doze da noite e teve por motivo uma ciumada entre ambos. Tendo concluído seu trabalho no café no qual era empregada, Maria Matilde deixou aquele estabelecimento, rumo de sua residência quando inesperadamente no início da Ladeira do Taboão, foi abordada pelo indivíduo que, após ligeira troca de palavras, investiu contra ela, armado de uma faca, ferindo-a por sete vezes. Banhada em sangue, Maria Matilde foi socorrida por policiais e guardas-noturnos que acorreram ao local imediatamente, providenciando não só para o transporte da vítima para a Assistência, como também para a captura do criminoso, o que se verificou em flagrante.

Maria Matilde foi submetida a uma intervenção cirúrgica para a qual foram chamados os médicos da Assistência, o Doutor Joaquim Barreto e o Doutor Araújo.

O criminoso foi conduzido para a segunda delegacia, onde foi lavrado o competente auto de flagrante, devendo ter início hoje o inquérito.”¹³²

Algumas vítimas de assassinato passaram por maus-tratos de todos os tipos, sendo o mais comum a violência física. Entretanto, estes casos ganhavam destaque no jornal como antecedentes explicativos dos homicídios. A violência dos espancamentos era pouco visível, mesmo com alto grau de gravidade, como foi o caso de Maria Matilde, que necessitou de cirurgia devido

¹³² Diário da Bahia, 21/09/1927.

ao número de facadas recebidas, o que revelou o nível de violência perpetrada pelo agressor.

Apesar de todas as dificuldades que os homens dos segmentos populares enfrentavam com relação à colocação no mercado de trabalho, a posição de provedor era por eles reivindicada como se fosse uma prerrogativa, um direito, antes mesmo que um dever. Ser provedor da família para eles era algo importante, verdadeiro motivo de orgulho. Mesmo aqueles que reconheciam a mudança de posição da mulher, antes apenas dona de casa e naquele momento cada vez mais presente no mercado de trabalho, não abriam mão desta responsabilidade. Foi esse papel de provedor que fez com que o homem que deveria casar com Edith Spinola desistisse do ato solene do casamento, desencadeando o drama passional do suicídio. Senão, vejamos:

“A professora Edith Spinola, de 19 anos, há tempos enamorou-se de um rapaz que prometeu-lhe casamento. Sua família a proibiu de manter tal afeição. O moço alegava para Edith que a deficiência financeira o fazia desistir o matrimônio. Depois de conversar com o rapaz na noite do dia anterior, dirigiu-se ao sótão de sua casa, onde ingeriu forte dose de Lysol. Morreu poucos instantes depois da chegada do socorro médico.”¹³³

A morte de Edith era uma forma, também, de reparação de honra familiar. O suicídio poderia ter sido motivado pela perda de virgindade, o que transcendia a paixão e o amor sentido pela professora, a qual, diante da situação, não poderia causar tamanha decepção à sua família.

Quanto aos menos favorecidos, eles também sofrem para acompanhar o movimento de aceleração e o ritmo que o mundo e as coisas passaram a apresentar. Para eles não foi fácil assimilar o ritmo de fragmentação cultural e o solapamento das identidades tradicionais, como, por exemplo, o atributo de provedor ligado ao ideal de masculinidade mais conservador.

A brutalidade dos crimes foi retratada nas manchetes dos jornais.

“O CRIME DE VALERIA
Marcelino foi morto a foice.

¹³³ Diário da Bahia, 08/03/1919.

Em Valéria, domingo último, foi perpetrado um crime revestido da mais ampla perversidade.

Victor Domingos dos Santos, roceiro, residente ao Retiro, viveu algum tempo em companhia de Josepha da Conceição, que, por maltratos recebidos, o abandonou, indo viver em companhia de Marcelino Pinto, residente em Valéria.

Enciumado, Vitor não descansou, procurando os meios de uma vingança perversa, o que ontem, infelizmente, realizou.

Às 15 horas, dirigindo-se ao local em que morava Josepha, com o seu companheiro, Victor, armado de uma foice, foi pressentido por Marcelino, que procurou fugir, sendo, entretanto, perseguido pelo assassino que o alcançara, vibrando-lhe forte foçada que o prostrou por terra, banhado em sangue com enorme fratura no crânio.

Tomado conhecimento do bárbaro crime, o Cel. Abílio de Jesus, subdelegado local, procurou a Assistência Pública, que compareceu momento após, sendo o ferido conduzido para o posto central, enquanto o assassino fugia.”¹³⁴

A superioridade em força e armas referida, frequentemente, ao gênero masculino foi tomada como elemento agravante para acusação de Marcelino, na época denominado pelo delegado de “frio matador”.

O amor apaixonado é marcado por uma urgência que o coloca à parte das rotinas da vida cotidiana, com a qual, na verdade, ele tende a se conflitar. O envolvimento emocional com o outro é invasivo – tão forte que pode levar o indivíduo, ou ambos os indivíduos, a ignorar as suas obrigações habituais. O amor apaixonado tem uma qualidade de encantamento que pode ser religiosa em seu fervor. Tudo no mundo parece de repente viçoso, embora talvez ao mesmo tempo não consiga captar o interesse do indivíduo que está tão fortemente ligado ao objeto do amor.

O amor apaixonado é, especificamente, perturbador das relações pessoais, em um sentido semelhante ao do carisma; arranca o indivíduo das atividades mundanas e gera uma propensão às opções radicais e aos sacrifícios. Por esta razão, encarado sob o ponto de vista da ordem e do dever sociais, ele é perigoso, em parte alguma reconhecido como uma base necessária ou suficiente para o casamento e, na maior parte das culturas, tem sido refratário a ele.

¹³⁴ Diário da Bahia 05/04/ 1927

O suicídio realizado pela professora Edith foi o caminho escolhido também por Carlos Crosy, conforme matéria veiculada no jornal *Diário da Bahia* que transcrevemos abaixo:

“Carlos Crosy contava apenas vinte anos de idade e residia na Barra Avenida, 14, tendo sido empregado até agosto do ano passado, na casa do senhor Raul Seixas, estando desta até ontem desempregado.

Crosy, que havia combinado na segunda-feira com seu primo fazerem uma instalação elétrica, em casa do Doutor Pedro Veloso Gordilho, nesta ocasião declarou que uma atroz paixão lhe invadira a alma, pelo que ia fazer uma carta a certa senhorinha implorando-lhe amor.

Não resistiu, porém à terrível paixão, contrariada provavelmente, e assim na manhã de ontem, saía da residência da sua família para nunca mais voltar.

Decidido a morrer, Carlos adquiriu tóxico, e também uma garrafa de gazosa, tendo feito a mistura, levando consigo a garrafa, depois de ter se demorado algum tempo, sentado na muralha da Avenida Oceânica, para o local onde se ergue a referida estátua do Cristo.

Ali chegando, com toda certeza tirou do bolso um retrato, no qual escreveu o seguinte: Para ser entregue a Waldemira E. Freitas, Politeama de Cima, 193. Quem vive separado na vida, viverá unido na morte.

Em seguida ingeriu o tóxico caindo sem vida.

Um popular, que às oito horas havia ido ao local, com surpresa viu estendido ao solo um homem e ao seu lado uma garrafa.

Quando o fato foi levado ao conhecimento do delegado, este avisou ao Nina Rodrigues, comparecendo imediatamente o legista Doutor Dórea e procedendo-se o levantamento do cadáver que foi em seguida transportado.”¹³⁵

O caso de Carlos Crosy foi considerado uma manifestação típica de um comportamento dominado pela paixão amorosa, o que o levou a perda do controle racional. Os defensores dos passionais argumentavam que o temperamento idealista de algumas pessoas as conduzia a perder a razão e a cometerem o ato extremo do suicídio por amor.

“POR QUESTÕES DE CIÚMES – FRANCISCO XAVIER NAVALHOU A SUA AMANTE NO NARIZ.

Francisco Xavier e Francisca Paula da Costa vivem maritalmente sem haver, até ontem, uma só desconfiança entre eles. Mas o diabo é um bicho e com todo o seu malabarismo sempre arranja uma perversidade para gozar as suas

¹³⁵ Diário da Bahia 06/04/1927

diabruras. E foi o que fez. Meteu na cachola do indivíduo Emídio de Tal, onde se instalou facilmente e começou a perseguir a pobre Francisca, prometendo-lhe melhora de sorte, vida faustosa, etc.

Francisca recusa aceitá-lo, dizendo que não a perseguisse, pois ela era casada. Mas o Emídio continuava a persegui-la e toda ocasião que a encontrava tratava do assunto, sendo sempre repellido por Francisca, que jurava fidelidade ao seu amante.

As coisas continuavam neste pé até que Francisco Xavier vem a saber, começando então a desconfiança. Francisco ansiava encontrar os dois em conversa para então tirar uma vingança.

Ontem, porém, quando dirigia-se para sua casa em São Caetano, de volta para o trabalho, deparou com o que almejava. Emídio e Francisca estavam entretidos em séria conversação, o amante enciumado saca de uma navalha que trazia no bolso e investiu contra o Emídio que, vendo-se desarmado, correu procurando livrar-se da sanha sanguinária de Francisco, que, não podendo perseguir Emídio, investiu contra sua amante Francisca, esbordoando-a e ferindo-a no nariz. Banhada de sangue, Francisca foi ao solo, enquanto o seu amante fugia para não ser preso.

Todas as pessoas do local afirmaram que Francisca de Paula é uma mulher morigerada e séria, sobre o sucedido culpam exclusivamente o Emídio, que há muito vinha perseguindo a rapariga, sabendo, entretanto, que ela andava em companhia de Francisco treme terra.

Em relação a Francisco dizem que o mesmo é um respeitador, vivendo de há muito tempo com Francisca sem ter sido registrado até ontem uma só desavença entre eles.”¹³⁶

O romance entre Francisca e Emídio revela que o amor apaixonado tem sido sempre libertador, mas apenas no sentido de gerar uma quebra da rotina e do dever. Foi precisamente esta qualidade do amor paixão que o colocou à parte das instituições existentes. Sobre esse sentimento, Jurandir Freire posiciona-se nesse sentido:

“A sugestão é que tentemos desfazer o monótono pêndulo que oscila entre a culpabilização dos indivíduos pelos “fracassos” de amor e a condenação da paixão amorosa como o desvario institucionalizado. Ao contrário disso, penso que o amor nem é uma impostura, como querem alguns, nem é o sagrado profanado por nossa “impiedade narcísica”, como querem outros. O amor é uma crença emocional, e como toda crença,

¹³⁶ Diário da Bahia 17/12/1927

pode ser mantida, alterada, dispensada, trocada, melhorada, piorada ou abolida.”¹³⁷

O que se observa é que a lógica jurídica nos casos observados, apesar de aparentemente funcionar segundo os critérios de racionalidade e neutralidade decorrentes do princípio liberal de justiça, é constituída de práticas de diferenciação entre os indivíduos justamente por se deslocar do fato em questão para a avaliação da conduta social de vítima e de acusado. Em alguns casos a construção dos perfis sociais de vítimas e acusados não tiveram influência para o provável resultado da sentença, o que contradiz as observações realizadas por Mariza Côrrea sobre os homicídios em São Paulo na segunda metade dos século XX.¹³⁸

“UMA CENA DE SANGUE

A vítima está gravemente ferida.

Pela manhã de ontem registrou-se às nove horas, uma cena de sangue na Quitandinha do Capim, que repercutiu bastante pela cidade.

José Getúlio Sampaio, residente à Rua dos Ossos, 108, há tempos que não vive em harmonia com sua amante Maria São Pedro da Silva. Ultimamente, Maria abandonara Getúlio, que por isso a ameaçava constantemente, fazendo até com que a mesma, amedrontada, se queixasse por mais de um a vez ao delegado, pedindo providências contra as ameaças do seu ex-Romeu.

Anteontem mesmo, ela esteve-se queixando novamente. Porém, as ameaças foram realizadas e Getúlio, depois de acalorada discussão, vibrou-lhe sete facadas, evadindo-se em seguida pelos fundos da residência da vítima, à Rua Quitandinha do Capim, 17.

A notícia do crime logo circulou e grande aglomeração formou-se diante da casa. Momentos após, uma ambulância da Assistência Pública comparecia ao local, conduzindo Maria para o Posto Central, onde foi medicada.

A infeliz, que se acha em estado grave, apresentava sete ferimentos perfuro incisivos nas regiões braxial anterior, posterior, peitoral, obcraniana direita e dorsal esquerda, além de um outro perfuro incisivo na região hipogástrica.

Ao serem entrevistados pelo repórter do jornal local, os filhos do casal mostraram, no corpo da mãe morta, cicatrizes de antigas agressões. A revolta deles ficou evidente na afirmação de que o assassinato “foi o epílogo de um grande martírio”. Essa declaração é confirmada pelos filhos do criminoso, que

¹³⁷ COSTA, Jurandir Freire. *Sem fraude nem favor: estudos sobre o amor romântico*. Rio de Janeiro. 1998. p.12.

¹³⁸ CORRÊA, Mariza. *Morte em família*. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

clamam justiça ante o sangue derramado [...] e a memória da mártir que tombou sem vida.

A polícia tomou conhecimento do fato, estando empenhada na captura do criminoso. As testemunhas atribuem o crime ao fato de José Getúlio Sampaio não se conformar por ter sido abandonado, há tempos, pela mulher. Testemunhas disseram nada saber ou conhecer que pudesse desabonar o casal. Com o réu foragido, o processo correu à revelia e um ano depois do crime, o assassino foi julgado e absolvido em primeira instância, sem que a promotoria tenha recorrido da decisão dos jurados.”¹³⁹

Como esse, muitos outros dramas ocorreram na Salvador do início do século XX, onde o aumento populacional, a falta de planejamento urbano, a convivência cotidiana de culturas diversas e ausência de emprego para uma parcela da população motivaram alguns tipos de crimes.

Cenas de violência eram comuns entre os amantes, conforme a manchete do *Diário da Bahia*:

“AMOR E GARRAFADAS

A nacional Ernestina Maria do Nascimento, de 29 anos, residente no Taboão, tem uma certa afinidade para um cozinheiro da zona portuária.

Ontem, porém, por motivos que se relacionam ao amor, brigaram os dois, tendo o seu Romeu, num momento de raiva, lhe arremessado uma garrafada na cabeça. A Assistência prestou-lhe os necessários curativos, depois dos quais foi ela descansar em sua residência. A polícia registrou o fato em 11 de dezembro de 1928.”¹⁴⁰

A interação entre o jornal e os setores populares marcaram a sociedade do período estudado como evidenciado na publicação durante vários dias do drama passional de Edina e Paulo Nascimento. Nesse caso cartas do público dando informações sobre o relacionamento do autor e da vítima.

SUICÍDIO OU ASSASSINATO? O crime abalou a cidade e o jornal local publicou, durante dias, detalhes da relação entre o assassino e sua vítima.

O *Diário da Bahia*, num Sábado, 31/01/1914, publicou:

¹³⁹ *Diário da Bahia* 18/09/1927

¹⁴⁰ *Diário da Bahia* 11/12/1928.

“Edina do Nascimento e Silva se suicida (ou é assassinada). Casada com o Tenente Paulo do Nascimento e Silva, tido como muito ciumento, Edina residia no número 13 da Rua Januzzi. Tinha sérias brigas e desavenças com o marido. O crime causa uma grande consternação pública, e recebe grande espaço no Jornal. Supõe-se que o marido tenha amantes e seja viciado em cocaína. Ele parece indiferente à morte da esposa e se recusa a depor.”¹⁴¹

Num Domingo, 01/02/1914, publicou mais uma notícia referente ao fato anterior:

“A opinião pública e o jornal acreditam em homicídio. Os peritos, através das evidências da necropsia, encontram dois ferimentos de tiro, além de vários hematomas no corpo de Edina. Confirmando o homicídio.”

Numa quarta, 04/02/1914:

“A morte de Edina é considerada homicídio no processo.”

Numa Sexta, 06/02/1914:

“Decreta-se a prisão preventiva do Tenente Paulo. O jornal recebe várias cartas do público, informando sobre um relacionamento de Paulo com a cunhada, Albertina Nascimento Silva.”

Numa Quarta, 11/02/1914:

“Depoimentos de Aristides, irmão de Edina, confirmam o excesso de zelo com que Paulo tratava Albertina. Esta muda-se com os filhos de Paulo com a falecida para a casa da mãe do Tenente. Aristides é ameaçado por Paulo em plena delegacia.”

Numa Sexta, 13/02/1914:

“A ama-seca dos filhos do casal, Aurélia Clementina, afirma ter visto vários encontros amorosos entre Paulo e Albertina, e que esta já esteve grávida do Tenente. “

Numa Terça, 17/02/1914:

“A mãe de Paulo, Amélia Lemos, depõe em favor do filho e criticando a forte personalidade da nora falecida. “

¹⁴¹ Diário da Bahia 31/01/1914

Num Sábado, 28/02/1914:

“A menor Aurélia Clementina afirma que tanto o marido quanto o irmão da vítima a surraram diversas vezes. A menor também diz que Edina tinha ciúmes de sua irmã Albertina. O legista que cuida do caso diz que o tiro que matou Edina foi à queimadura.”

Numa Segunda, 02/03/1914:

“A cozinheira Maria do Nascimento depõe e reafirma a existência de um romance entre Paulo e Albertina.”

Num Sábado, 07/03/1914:

“A família de Edina diz que crê em suicídio. Albertina depõe à polícia, e nega ter um caso com o cunhado, nega ter feito um aborto deste, mas se nega a fazer exames médicos. Com informações da cozinheira Maria do Nascimento, a polícia localiza uma parteira, que teria alugado um quarto onde Albertina morava sozinha e recebia visitas de Paulo. A mesma senhora teria feito um parto em Albertina logo depois, mas a criança, frágil e raquítica, foi levada por Paulo em uma caixa. Ele julgou que ela não “vingaria”.

Num Domingo, 08/03/1914:

“Paulo será indiciado duplamente, pela morte de Edina e pelo crime de infanticídio. Ele se diz vítima de vingança de inimigos, mas continua ameaçando os vizinhos.”

Numa Terça, 10/03/1914:

“O legista, após a exumação do corpo de Edina, insiste na hipótese de homicídio.”

Numa Quarta, 11/03/1914:

“Aristides declara que sua irmã, Albertina, certa vez saiu de sua casa com o "ventre crescido", e foi morar fora. Meses depois ela retorna, com inflamações no ovário e a barriga menor. A Ama-seca, Aurélia, irá submeter-se a corpo delito, devido a supostas cicatrizes de maus-tratos pelo Tenente. Ele pode ser indiciado por espancamento. O exame médico de Albertina confirma que ela esteve grávida, e o médico do exército, Alarico Damásio, nega que Paulo tenha lhe solicitado um aborto, mas confirma a gravidez de Albertina.”

Numa Quinta, 19/03/1914:

“O inquérito está quase terminado. Os legistas não assumem oficialmente homicídio. O corpo delito de Aurélia não confirma agressões. Albertina continua a inocentar Paulo. O jornal critica a atuação da polícia, e diz que tudo terminará bem para Paulo e Albertina.”

Numa Sexta, 20/03/1914:

“O Jornal publica que se Paulo não matou Albertina ou tenta escapar do judiciário, ele não escapará da condenação da opinião pública por ter criado o ambiente que levou ao suicídio. Os vizinhos de Paulo continuam alegando que ele espancava D. Edina, e que os tiros foram dois, um imediatamente após o outro.”

Numa Quarta, 25/03/1914:

“O inquérito médico conclui que o tiro foi dado à queima-roupa. Albertina é rejeitada pela família e se abriga em um asilo. É aberto um inquérito de infanticídio contra Paulo.”

Numa Sexta, 27/03/1914:

“Albertina depõe e confessa ter sido seduzida por Paulo, e de este ter dado um fim à criança. D. Carmem, cunhada de Edina, mostra cartas de Paulo em que ele deixa clara a intenção de separar-se. Ela diz ainda que ouviu uma conversa entre Paulo e Albertina em que ele dizia que iria matar Edina.”

Numa Quarta, 01/04/1914:

“Alcina, irmã de Edina, depõe e diz ter aconselhado Paulo a tentar viver em harmonia com Edina. Ele diz que não conseguiria, e que a única solução seria matá-la. Paulo alega que a solução dita por ele seria o suicídio de um dos dois.”

Numa Sexta, 03/04/1914:

“Acareação entre Carmem e Albertina. Esta nega que Paulo tenha dito que mataria Edina na noite anterior ao fato. Acareação entre Paulo e Albertina, ele nega que sequer a tenha visto na noite anterior ao crime, como ela sustenta.”

Numa Quarta, 15/04/1914:

“Paulo vai buscar Albertina no asilo, e avisa a polícia que irá se casar com ela. Isto depois de assumir ter-lhe tirado a honra. A polícia continua apurando o infanticídio.”¹⁴²

¹⁴² Diário da Bahia 31/01/1914

Ao analisarmos o homicídio cometido por Paulo, constatamos que a experiência das vítimas e acusados dos dramas passionais era bastante distinta dos valores vinculados pelo sistema jurídico. Pelo depoimento da menor Amélia Clementina e da cozinheira Maria do Nascimento, percebemos que a dinâmica das relações sexuais/amorosas no interior do núcleo familiar, contrariava a visão dominante burguesa da família como o espaço estável e harmonioso, haja visto a ocorrência de práticas consideradas inaceitáveis para o padrão moral da época: infidelidade conjugal, infanticídio e agressões físicas.

Casos como o assassinato de Edina do Nascimento e Silva repercutiam intensamente e eram cobertos de forma bastante sensacionalista pela imprensa da época durante dias e até semanas.

A imprensa como mecanismo propagador e legitimador da nova ordem, reforça imagens, valores, padrões de conduta validados socialmente. Mesmo considerando o caráter parcial da informação jornalística, elas são indicadores de parte da verdade. Um caso como este era explorado ao infinito, pois não só os atores jurídicos, mas também seus protagonistas, manipulavam com desenvoltura os valores dominantes da relação homem-mulher. Todo o empreendimento acabava assumindo um caráter educacional, pois os diversos segmentos da sociedade deveriam reter do caso, amplamente divulgado, as lições pertinentes sobre quais deveriam ser as condutas do homem e da mulher no relacionamento amoroso ideal.

Os crimes envolvendo casais ilustravam manchetes no jornal local. Dentre os publicados, aqueles cometidos entre os casais que partilhavam vínculos amorosos e/ou sexuais merecem destaque nas páginas do jornal e entre seus leitores. Caso semelhante ocorreu no mesmo ano e O Diário da Bahia¹⁴³ noticiou:

“Viviam no distrito de Pirajá Maria Madalena da Conceição e Antônio Manoel da Paixão, conhecido como ‘Gallo Cego’. Ela conseguiu um emprego numa residência no distrito de Itapagipe, e teria aproveitado isso para se livrar do amante, que estava se tornando inconveniente. Antônio começou a questionar a razão do desprezo de Maria. Revoltado com a pouca importância com a qual era tratado, agrediu Maria com

¹⁴³ Diário da Bahia 02/04/1918.

um bofetão, e quando esta tentou se defender, desferiu-lhe golpes de navalha. Os vizinhos chamaram a polícia e Antônio fugiu, achando-se foragido em Ilha de Maré. O foragido conta 80 anos de idade, é mestiço e canoeiro.”¹⁴⁴

Em consequência, uma vez que agiram movidos pela intenção de recuperar a honra maculada, não representavam perigo para a sociedade. Traição, fragilidade feminina, perturbação dos sentidos foram alguns dos sentimentos que permearam os tribunais e a coletividade soteropolitana quando se noticiava mais um crime ocorrido entre casais residentes na cidade ou em seus arredores. Porém, nenhuma das posturas foi objetiva e imparcial, ao contrário, foram decisões imbuídas de valores culturais ou econômicos, sociais, ou de gênero, como no caso que veremos a seguir.

José Ferreira de Jesus, brasileiro, solteiro, maior, sapateiro, foi denunciado pelo fato de ter assassinado à faca Durvalina Ribeiro. O delito ocorreu cerca de 19h no dia 2 de dezembro na rua Caminho da Areia, distrito da Penha apurando-se das próprias declarações do denunciado que o mesmo delito foi praticado com premeditação.

“Odiando Durvalina e pensando em se vingar da mesma, resolveu tirar-lhe a vida e, pela manhã, comprou, numa casa de ferragem da Calçada, junto à Loja Paraíso, uma faca de marinho e foi esperá-la no percurso que sabia que a moça faria. No Caminho de Areia, na roça Coronel, encontrou-se com Durvalina, que vinha com a filha e, sem nada dizer-lhe, deu-lhe várias facadas; quando Durvalina recebeu o golpe pela frente, correu: correndo o conduzido atrás quando ela caiu, dando o conduzido outras facadas nas costas, que chegando o guarda declarou que a tinha assassinado, sendo preso e conduzido a esta delegacia; que reconhece ser a faca que lhe é apresentada a mesma com a qual feriu Durvalina.”¹⁴⁵

A filha de Durvalina declarou que José Ferreira de Jesus no dia do crime segurou o braço de sua mãe e disse: “prepare-se que vai morrer”. Deu o primeiro golpe na altura do pescoço; sentindo-se ferida, correu, sendo seguida pelo mesmo, e após sua mãe ter caído, o criminoso ainda deu-lhe várias facadas pelas costas.

O motivo do crime foi o abandono de Durvalina, após convívio de cerca de seis anos, mas não viviam bem. Segundo o depoimento da filha, sua mãe

¹⁴⁴ Diário da Bahia 02/04/1918.

¹⁴⁵ APEB. Secção Judiciária Processo-crime de José Ferreira de Jesus, 1929.

não era bem tratada por José Ferreira de Jesus e nunca lhe deu motivos para o mesmo ter ciúmes, pois sempre procedeu bem.

ACABOU EM PANCADA

Na pensão 23, à Rua do Tesouro, houve ontem à noite um forte sururu entre Doralice Pereira e um espanhol chamado Manoel de tal, que resultou este, num gesto muito seu dar umas pancadas na mulher, ferindo-a contusamente na parte interna do lábio superior e contundindo-a no lábio superior e no nariz.

A paciente, enquanto o valentão fugia, foi procurar o posto de socorros de urgência, onde o doutorando Aroldo Cavalcanti prestou-lhe os primeiros necessários curativos.

Depois, a paciente foi submetida a corpo de delito pelo legista Egas Moniz, em seguida se retirou.”¹⁴⁶

A manchete do Diário da Bahia contradiz as imagens de cidade civilizada e harmoniosa encontrada em escritos de intelectuais do período. De modo que a imprensa local pode ser compreendida como um dos veículos capazes de tornar público o padrão de vida familiar dominante, apesar de trazer presentes nas entrelinhas os conflitos que a família enfrentava com este mesmo padrão. Tal situação apontava para a existência de outros “relacionamentos” existentes, que, por sua vez, conflitavam com a norma vigente.

Os homens foram caracterizados, nos processos por sua aversão ao trabalho e, conseqüentemente, não cumpriam o papel de provedores do lar. Pode-se depreender daí uma imagem muito precisa do que um “bom marido” não devia ser ou como não devia agir. Os termos foram utilizados para realçar a “vida ociosa”, a “falta de profissão”, o fato de “viverem às custas das mulheres” e outros elementos que mostram sua inadequação social.

O elemento provento era fundamental para a vida da família e era uma obrigação masculina. No processo de José Agnelo Nascimento, testemunhas afirmaram que “o réu era sustentado pela vítima, e ele a maltratava constantemente. Ela ameaçou abandoná-lo e ele cometeu o delito, deferindo-lhes punhaladas”.¹⁴⁷

¹⁴⁶ Diário da Bahia 18/05/1930.

¹⁴⁷ APEB. Secção Judiciária Processo-crime de José Agnelo Nascimento, 1935.

O fato de Agnelo encontrar-se desempregado era um elemento negativo em sua descrição e indicava que ele havia “falhado” em um ponto essencial de seu perfil: não era um provedor adequado. Neste sentido, vencer no trabalho era um elemento central da vida masculina, pois do homem era esperado que fosse um profissional vencedor.

A este elemento era acrescido o “ciúme” que denotava um domínio da emoção sobre a razão, um estado de espírito emotivo e era considerado um elemento inadequado, pois retirava do homem a desejada razão; bastava ao homem ser vigilante em relação ao comportamento feminino, para que mantivesse sua honra intacta. A fidelidade exigida pelo homem percorria todas as relações entre homens e mulheres, mesmo as que envolviam uma relação desviante como a do amasiamento.¹⁴⁸

O Diário da Bahia noticiou o assassinato de Marieta da Maia Góes pelo seu marido Pedro Xavier de Góes. Eles eram casados há seis anos e sua esposa o abandonou três vezes, começando a relacionar-se com José Pessoa, amigo de seu irmão. Pedro Xavier tomado de fúria e dominado pelo ciúme deferiu-lhe um tiro, indo cair nos braços do amante.¹⁴⁹

Um elemento que pôde ser rastreado nos crimes em estudo era o fato de que as referências às mulheres eram feitas por sua adequação ao mundo íntimo; os julgamentos de valor para estas mulheres eram: “esposa trabalhadora”, diligente, honesta, “respeitável progenitora”, adjetivos que realçam o perfil de mulher adequada ao lar e ao cuidado com os filhos. Estas representações ideais eram manipuladas pela imprensa e apresentavam uma construção muito similar nas notícias sobre crimes passionais. Nas manchetes destas notícias, pode-se perceber a recorrência de palavras como “dramas”, “crimes”, “tragédias” tramadas por sentimentos como paixão e ciúme. Este tipo de construção visava à percepção de que o crime envolvia relações sentimentais e descrevia os antecedentes e os lances que envolveram o cotidiano da união.

¹⁴⁸ Nos processos os casais são denominados de amásios, amantes ou marido e mulher. Conforme as fontes, a primeira denominação se refere a casais que moravam juntos sem terem oficializado a relação tanto no casamento religioso quanto no civil. O termo *amantes* se refere a casais que se encontravam esporadicamente, não dividindo o mesmo teto ou tendo projetos de vida em comum. Por fim, marido e mulher indicam a existência de laços oficializados.

¹⁴⁹ Diário da Bahia 02/04/1918.

Os adjetivos utilizados nestas descrições, como “desvairado”, “desatinado”, dentre outros, procuravam realçar um ato indevido, já que fruto do domínio da emoção sobre a razão. Os envolvidos eram tomados por seus sentimentos e agiam impensadamente, desestruturando suas famílias.

Outro elemento muito recorrente nas notícias eram os termos “sangue”, e “honra”, que eram associados de forma muito vigorosa. A honra¹⁵⁰ tinha um papel central nos casos passionais, pois a ideia de que os atos dos envolvidos a tinham maculado era suficiente para justificar e absolver um crime de assassinato.

Desta maneira, deve-se observar que o derramamento de sangue, nos casos que envolviam o adultério feminino, era encarado como a única maneira de redimir os atos “inadequados” dos envolvidos no crime e era este líquido que devia ser vertido para que a honra masculina fosse “lavada”. Esta era outra imagem muito forte; a de que a honra de um homem podia ser manchada pelos atos de uma mulher que cometia adultério e que, somente com a sua morte, ou seja, com seu sangue, a honra de seu marido podia ser redimida.

As notícias dos crimes passionais descrevem mulheres que cometeram, estavam cometendo adultério ou apresentavam inclinação para tal. Na estruturação da notícia havia um ponto crucial que era determinar o que acontecia no momento em que a mulher rompia com a sua honra, com seu papel social, e com a do marido; ou seja, quando deixou de ser fiel. Existiam alguns elementos encontrados nas notícias que indicavam a infidelidade e a perda da honra pela mulher.

No drama passional de Marietta da Maia Góes assassinada pelo seu marido, o tenente Pedro Xavier de Góes, o mesmo “alegou que três vezes sua esposa abandonou a casa e as duas filhas, enquanto viajava a trabalho”

A racionalidade era considerada um atributo masculino, em contraponto à emotividade feminina. Os jornais, “arautos da ordem”, disseminavam os perfis de gênero, sendo veículos privilegiados dos discursos normativos que circulavam na sociedade. Eles contribuía para a construção dos passionais

¹⁵⁰ Honra é a tradução perfeita do machismo que consideram serem a fidelidade e a submissão feminina ao homem um direito dele, do qual depende sua respeitabilidade social.

dentro dos parâmetros que a literatura jurídica indicou: indivíduos trabalhadores que reagiam, levados pela vergonha do comportamento das mulheres de seu círculo familiar. Era necessário dar ao homem razões aceitáveis para punir, e, com muitas cores e lances de dramaticidade, os jornais divulgavam casos de lares destruídos.

Os artigos de jornais apresentavam as temáticas mais diversificadas possíveis, mas, para este estudo, foram selecionados os assuntos referentes à mulher, à família, ao casamento, à dissolução dos costumes, ao divórcio, ao desquite, aos crimes e às estatísticas criminais.

Assim, por transição dos costumes – terminologia comumente utilizada em jornais da época – entendiam-se as posturas assumidas por homens e mulheres, especialmente as mulheres, diante do padrão moral instituído. Tais posturas diziam respeito às atitudes das pessoas que tivessem a ousadia de contrariar o padrão vigente, concorrendo para a desagregação da “harmonia” familiar existente. As atitudes que não seguissem o padrão pensado para essa sociedade apontavam para o desejo de construção de outras práticas sociais que iam ao encontro do desejo do indivíduo que transgredia tais normas. O título do artigo a seguir – A Criminalidade – retrata dimensões da sociedade estudada.

“Não pode deixar de comover e preocupar os espíritos de certa ordem a recrudescência de crimes e mortes violentas, observada; não só em nosso país como também nos de mais adiantada situação.

Por motivos não raro fúteis, empunham-se revólver e punhais...

Multiplicam-se assim os espetáculos que afrontam a consciência do mundo culto.

Quais os motivos morais dessa depreciação da vida humana?

Indaga um publicista estrangeiro cujos conceitos vamos trasladar.

Vários sociólogos já os têm indicado...

É que a sociedade moderna está desenraizada, rompeu ligações com as crenças, ou simplesmente com os hábitos e tradições que serviam de freio a certos gestos impulsivos e irreparáveis.

Sempre a violência reinou entre os homens e só alguns poetas ainda acreditam numa idade do ouro durante a qual a bondade e a justiça governavam a humanidade.

O que é novo não é a violência, é a violência considerada como uma espécie de fenômeno natural, conforme em seu gênero à ordem natural das coisas.

E entre os chamados crimes passionais, quantas infantilidades que deveriam apenas produzir uma troca de palavras ásperas e se traduzem por meio de salvas de balas assassinas. Mesmo os crimes escrupulosos, os crimes de interesse, para furtar, são o mais das vezes cometidos por pouca coisa e em circunstâncias indicadoras quase de inconsciência.”¹⁵¹

A partir da consideração feita pelo artigo citado foi possível perceber a preocupação do discurso desses jornais com o baixo grau de civilidade da população do Brasil; e a suposição das elites que a cidade possui uma cultura homogênea, devendo tudo aquilo que se diferenciava do projeto republicano ser tratado como desvio ou criminalizado. Demonstra também um certo negativismo que imperava nas grandes cidades, no início do século XX.

Em outro artigo, o redator reafirmou a necessidade em se trilhar os caminhos da ordem e da família: “o pungente drama passional deve constituir uma advertência solene para a nossa mocidade. Todo jovem que se deixar dominar pelos enleios dessas serpentes de ouro terá um trágico fim.”¹⁵²

Entremeando o discurso da moralidade estão as representações de amor-paixão, como sentimento desviante relacionado à dor, ao sofrimento, à tragédia. Nos anos estudados foram constantes as notícias de crimes passionais na imprensa local. Porém, não foram os únicos: os crimes contra a propriedade e contra a segurança da pessoa e da vida, também estamparam as páginas dos jornais.

Nas representações do moderno e do civilizado encontravam-se as tensões e os conflitos, e os prostíbulos ocuparam a área central, os roubos persistiram e o ideal de ordem e civilização desvaneceu-se nas práticas cotidianas e nas concretas necessidades da população. Nesse cenário, em nada harmonioso, as relações amorosas aconteciam. Sob olhares higiênicos e normatizadores, homens e mulheres legaram, ao presente, formas de viver e amar que, em muitas vezes, não corresponderam aos ideais imaginados pelos pregadores burgueses da ordem e da civilização.

¹⁵¹Diário da Bahia 27/09/1930.

¹⁵²Diário da Bahia 20/04/1925.

3.2 Os agentes jurídicos e suas falas

O sistema jurídico, em sua busca pela verdade dos fatos e personificado através da forma de operação de seus agentes, sejam eles advogados, promotores e juízes, orienta-se através de uma lógica que relaciona o grau de adequação dos comportamentos sociais de vítima e de acusado com a credibilidade de seus depoimentos. A atuação dos agentes jurídicos consiste, então, em observar a identidade da vítima e do acusado, observação esta orientada pelas questões levantadas durante as declarações policiais e judiciárias, e do relato feito pelas testemunhas.

Percebe-se que a idoneidade moral dos indivíduos é considerada fundamental para atestar a credibilidade dos seus depoimentos. Esta relação, efetuada pelos agentes jurídicos, entre comportamento socialmente adequado e veracidade dos depoimentos, ao invés de ser questionada em sua dimensão discriminatória, é vista como uma prática jurídica necessária. Se a discriminação contra a mulher-vítima ocorre, sobretudo, pela utilização de estereótipos referentes à sua conduta na esfera sexual por parte dos agentes jurídicos, uma das explicações para este fato seria a de que a discriminação contra as mulheres ocorre no sistema jurídico porque este reflete a situação de desvalorização feminina existente na sociedade como um todo, situação decorrente de uma ótica masculina das relações sociais.

A prática jurídica que instaura desigualdades, que promove as injustiças, seria justamente esta prática processual que se desloca do âmbito do crime para o do comportamento do criminoso. Como há uma busca pela obediência a modelos de comportamentos tidos como justos, corretos, “normais”, naturais e desejáveis, dificilmente as sentenças deixam de ser arbitrárias e determinados grupos reiteradamente discriminados.

Os agentes jurídicos reproduziam a assimetria de gênero no momento do julgamento dos crimes passionais, com a intenção de perpetuar papéis sociais diferenciados para homens e mulheres, justificando suas próprias ações com base em um sistema de ideias que se pretendiam universais e era

defendido como o único possível. As práticas jurídicas discriminatórias de gêneros seriam o reflexo desse ponto de vista unilateral que afirma a predominância do masculino sobre o feminino.

O saber jurídico, nos crimes passionais, só acreditava na palavra da vítima se esta fosse caracterizada como “honesta”. Este conceito está intimamente relacionado à questão da moralidade feminina. Neste sentido, este pode ser considerado um discurso de gênero presente no interior do saber jurídico com a finalidade de afirmar os papéis normativos para as mulheres, principalmente em relação ao controle de sua sexualidade.

Durante a análise das dinâmicas dos processos judiciais, ao menos uma questão salta aos olhos: a aparente racionalidade do sistema jurídico. De fato, não há condenações injustas. Os poucos casos de condenação revelam que os homens não são lançados arbitrariamente ao rol dos culpados. Entretanto, aquilo que parece ser uma objetividade do sistema, ao operar somente em casos em que existam definitivamente provas materiais que comprovem a denúncia, pode ser facilmente analisado em outra direção.

Cada caso é uma história que, como em um enredo policial, sugere inúmeras possibilidades. As possibilidades vão se restringindo à medida que as “cenas” se desenvolvem, sempre em um sentido linear, do relatório do delegado no inquérito policial, à denúncia feita pelo promotor, das possibilidades levantadas pelo advogado de defesa, até as alegações finais em que o juiz aplica seu “livre-convencimento” sobre a situação.

Os conflitos entre essas versões geram um “impasse” jurídico que será resolvido atribuindo-se maior ou menor credibilidade aos testemunhos, conforme a adequação dos envolvidos a determinados estereótipos jurídicos que têm por objetivo dinamizar, agilizar, “resolver” as denúncias que lhes chegam às mãos, principalmente quando a vítima é de classe social baixa, já que a investigação policial e a forma de elaboração dos textos legais dos agentes jurídicos serão mais eficientes e complexos em determinados casos e não em outros.

Como já evidenciado, o comportamento feminino costuma ser avaliado segundo seu comportamento na área da sexualidade enquanto o

comportamento masculino será avaliado de acordo com o âmbito público, preponderantemente em suas relações profissionais. Foi o caso do drama passionai que resultou na morte de Isaura Severiana Costa. O réu José Agnelo, conforme qualificado nos autos, era preto, desempregado, maior de idade e sem residência, era sustentado pela vítima e a maltratava constantemente. Ela ameaçou abandoná-lo e ele cometeu o delito, desferindo-lhe punhaladas. A defesa alegou que ele foi tomado por um choque de emoções, despertado pela intensa paixão e pela rejeição da vítima, logo o réu seria irresponsável pelo crime. A promotoria defendeu que sua fuga e frieza, seu histórico de “jogador e criminoso”, além da existência de antecedentes criminais, tornaram a culpa óbvia.

Foram ouvidas quatro testemunhas, sendo três vizinhos e um soldado da Guarda Civil. Somente uma vizinha alegou ter sido José o culpado, mas esta era sabidamente inimiga do réu de longa data. José foi condenado a 19 anos de reclusão. Cumpriu oito e teve sua pena comutada para 12 anos.¹⁵³

Diferentemente do ciúme, o ódio, a vingança e a perversidade não deixavam dúvidas, pois, considerados nocivos à sociedade, jamais fundamentaram argumentos dos advogados. Em contrapartida, eram explorados pelos promotores ao sustentarem que a vingança e o ódio eram como o amor e a honra, também paixões.

A superioridade em sexo, força e armas, referindo-se frequentemente ao gênero masculino, foi tomada como elemento agravante para acusar aquele, muitas vezes, denominado um bárbaro matador. No caso em pauta, o promotor público acusou José Agnelo Nascimento pelo assassinato da doméstica Isaura Severiana Costa, como um criminoso abominável, que premeditou longamente o crime. Esse delinqüente temibilíssimo e “muito perverso” havia cometido o crime com hediondez e frialdade, e não estava embriagado. Tal perfil e condições, no momento do crime, levaram o júri a entender que o criminoso estava no pleno gozo dos sentidos e inteligência.¹⁵⁴

Invocava-se, nesses casos, a fragilidade feminina, fala coerente com as teses sobre a mulher, em voga na época. Contra José Agnelo, assassino da

¹⁵³ APEB. Secção Judiciária. Processo-crime de José Agnelo Nascimento, 1935.

¹⁵⁴ APEB. Secção Judiciária. Processo-crime de José Agnelo Nascimento, 1935.

amante, pesava a avaliação realizada pelo promotor como um indivíduo perigoso de índole perversa, capaz de “assassinar barbaramente uma criatura fraca e inerme.”

O que levava esses homens a se tornarem criminosos? As alegações eram as mais diversas, tanto as apresentadas pelos próprios réus como as invocadas pelos agentes jurídicos. Os argumentos usados pelas partes, defesa e acusação, não diferiam de caso a caso. Para os defensores, advogados contratados ou designados pelo estado, a perturbação dos sentidos, a defesa da honra, a probidade moral e profissional, a ausência de vícios. Para a promotoria, os maus-tratos, o alcoolismo e a ausência de trabalho por parte dos homens constituíam argumentos utilizados para pedir a condenação dos criminosos.

No drama passionai que ora apresentamos, diz o Sumário de culpa:

“O Promotor Público da primeira Circunscrição Criminal, no uso das atribuições que a lei lhe confere, vem perante vossa Excelência denunciar Elísio Manoel de Sant’anna, vulgo “Amorzinho”, com 28 anos de idade, solteiro, natural deste estado, tanoeiro, residente em Torpedina, no distrito de Brotas, nesta cidade, pelo fato delituoso que passa a narrar: Do inquérito, procedido perante a autoridade policial do distrito da Rua do Paço, que descreve Elysió Manoel de Sant’ana, Vulgo: Amorzinho Idade: 27 anos, Nascido em 10 de dezembro de 1891, Estado Civil – Solteiro, Nacionalidade Brasileira, Profissão: Tanoeiro Residência: Torpedeira distrito do Matatu, na noite de 16 de janeiro, no mercado da Baixa dos Sapateiros, o denunciado, depois de ter pago um copo de vinho que lhe pedira sua amante Maria Alexandrina do Espírito Santo, entraram em troca de razões, do que resultou vibrar o denunciado uma facada em Maria Alexandrina que, como se vê do auto da necropsia, foi causa eficiente da morte da ofendida. Tendo se evadido o denunciado, aos dezoito dias do mês de janeiro, apresentou-se à autoridade policial a quem confessou o seu crime.”¹⁵⁵

No caso de Elysió Manoel, a violência por ele praticada aparece no corpo do processo com uma demonstração de força e de poder que ele exerceu sobre a mulher. Maria Alexandrina do Espírito Santo amante de Elysió

¹⁵⁵ APEB. Secção Judiciária. Processo – Crime de Elysió Manoel de Santana. 1918

tinha uma gerência mais autônoma de sua vida, haja vista a vítima frequentar um espaço público como o bar. A facada deferida por Elycio Emanuel revela que os populares estavam imbuídos de normas próprias reguladoras de suas desavenças, em que a luta e o comportamento violento constituíam-se em possibilidades de solucionar conflitos, sem a intervenção de agentes estranhos. Logo, a realidade concreta dentro da qual se desenrolaram as relações de amor entre homem/mulher, foi então, desfigurada e distorcida para servir à ideologia da dominação masculina.

Na sala do tribunal local, diante de um público apaixonado e envolvido emocionalmente nas tramas passionais, muitas vezes, de pessoas próximas e conhecidas, o discurso da defesa utilizava argumentos que buscavam, de certo modo, comover o Tribunal e a assistência, visando a construir a diferenciação entre os criminosos comuns e aqueles que matavam por amor.

Durante o período estudado, as alegações da defesa, como as da promotoria, pouco se alteram, distinguindo-se, porém, na exposição dos motivos que originaram o ato criminoso. Uma das primeiras razões invocadas, pela defesa, era o amor puro e desinteressado que o acusado nutria pela vítima. Um amor reputado, naquele momento, como um sentimento que dava respaldo às atitudes mais diversas; das mais nobres ações ao maior desatino e até mesmo ao crime, sobretudo, se era cometido pelos homens. Apresentava as características do amor romântico e, como tal, justificava qualquer ato. O que poderia ser um gesto passível de condenação tornava-se aceito sob o manto do amor; mais do que isso, de uma paixão desatinada. Vozes dissonantes, inclusive de juristas famosos, refutavam a argumentação baseada na concepção do crime passionai, defendendo o sentimento tranquilo que deveria unir homens e mulheres no abrigo dos laços conjugais.¹⁵⁶ Para esses, em caso algum, o amor poderia ser arrazoado de perturbação de sentidos, motivo utilizado frequentemente pelos agentes da defesa por ocasião do julgamento.

¹⁵⁶ Afrânio Peixoto foi, na década de 1930, professor de Medicina Legal na Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro e ferrenho combatente da tese de perturbação dos sentidos para inocentar os criminosos passionais. Integrava um grupo de juristas que negava a possibilidade de o amor justificar crimes entre casais. Para ele, assim como para outros, o amor que assassina deverá ser severamente punido. Ver: LYRA, R. *O amor e a responsabilidade criminal*. São Paulo: Saraiva, 1931, p.11.

A alegação do amor vinculado à ideia de paixão ou, melhor, de paixões que privam o sujeito de sua consciência e de sua racionalidade, carrega consigo a característica de uma assimetria de poder e seria mais aplicável ao gênero masculino. A afirmativa decorre do pressuposto, hegemônico no início do século XX, de que nas relações amorosas os homens ocupariam a face ativa e dominadora, enquanto as mulheres deveriam desempenhar os papéis de submissão e passividade. A quebra deste suposto equilíbrio revelava, nos casos masculinos, a rejeição feminina às funções delegadas socialmente às mulheres. Os homens poderiam, então, corrigir as transgressões, justificando seus atos através do amor, perpetuando, assim, a reprodução das desigualdades de gênero.

Uma segunda justificativa utilizada para inocentar o acusado, no caso sempre um homem, era a defesa da honra. Os defensores dos criminosos passionais consideravam essa defesa humanitária, uma vez que supunham serem os atos agressivos uma reação psicológica, fugidia ao controle racional. Argumentavam que o temperamento idealista de algumas pessoas as fazia perder a razão quando decepcionadas ou provocadas por uma forte emoção. E, nos casos específicos dos homens, as emoções estariam vinculadas a paixões como o amor e a honra, aceitas como úteis à sociedade.¹⁵⁷

Joaquim acreditava na infidelidade da esposa, a ponto de escrever uma carta com o nome do provável amante, ao passo que ela teria respondido (não foram realizados exames de grafia). Ele apresentou-lhe a carta, a situação entre eles piorou e Joaquim alegou que Almerinda tentou queimá-lo com ácido e, não conseguindo realizar seu intento, jogou o líquido sobre si mesma. A própria, antes de falecer no Hospital, acusou o marido de ter-lhe jogado ácido. O casal era unido havia seis anos e tinha dois filhos. Foi um crime de grande consternação pública, com repercussão no jornal da época. Ao que parece, Joaquim foi inocentado por numerosas testemunhas de defesa.¹⁵⁸

A concepção de honra masculina ofendida, no âmbito conjugal, apresentava a particularidade de vincular-se ao comportamento sexual

¹⁵⁷ CAULFIELD, S. *Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918 – 1940)*. Campinas: Unicamp, 2000, p. 83-85.

¹⁵⁸ APEB. Secção Judiciária. Processo - Crime de Joaquim Antonio Alves, 1931.

feminino. Esse aspecto criou a relação entre honra masculina, sinônimo de virilidade e coragem, e honra feminina, por sua vez, sinônimo de vergonha, pureza e fidelidade. Neste sentido, a honra feminina estava diretamente vinculada ao comportamento sexual das próprias mulheres. Para as mulheres solteiras, a existência do hímen, dádiva pertencente exclusivamente ao marido. Para as mulheres casadas, a fidelidade conjugal.

A alegação do ciúme como sentimento motivador dos crimes foi amplamente utilizada pela defesa daqueles que diziam matar por amor. Ao inverso da acusação, o defensor dizia que o ciúme poderia desencadear o processo de perda da racionalidade, levando o indivíduo a comportamentos que ele não teria em situações cotidianas.

O ciúme e a idéia de posse ficaram evidentes nos casos em que o adultério feminino foi argumento utilizado nas falas da defesa, apesar de o código penal vigente não consagrar ao marido o direito de matar a mulher, o júri entretanto, votou pela condenação uma vez que a promotoria utilizou argumentos de que o acusado agiu movido por sentimentos de cunho antissocial prejudiciais a ordem vigente.

Francisco José Nascimento, quando inquirido sobre os motivos do crime, respondeu que Anna o estava traindo. Exames médicos posteriores diagnosticaram Francisco como “doente mental paranoico”, com delírios auditivos, principalmente. Ele alegava ter ouvido uma conversa de Anna com outro homem, em que ambos deixavam explícita a intenção de matá-lo.

As testemunhas, contudo, afirmaram que Anna e Francisco tinham comportamento exemplar, mas que o réu tinha começado a beber e brigar com Anna. Foram arroladas cinco testemunhas, todas vizinhas do casal que viram o réu sentado, diante do corpo de Anna, com a barra de ferro de três quilos que utilizou para matá-la. Na ocasião Francisco não fugiu, esperou pela polícia. Foi condenado a internamento em Asilo Psiquiátrico.¹⁵⁹

O excesso de ciúme era alegação, dos “matadores de mulheres”, para ganhar a tolerância do júri. O “promotor público alegou que Francisco não encontrou Ana em flagrante adultério, não se podendo, portanto, firmar juízo

¹⁵⁹ APEB. Secção Judiciária. Processo – crime de Francisco José Nascimento, 1933

seguro sobre a causa que deu lugar a tão lamentável atentado, parecendo-nos apenas que o móvel do crime fora o ciúme, devido, quem sabe, às intrigas dos vizinhos”.¹⁶⁰

Na primeira metade do século XX, a perturbação dos sentidos já encontrava respaldo entre as falas da defesa. Visando convencer o júri de que o réu se encontrava em tal estado, o defensor apresentou algumas ponderações médicas a fim de conferir credibilidade ao seu discurso, pois, já nessa época, as autoridades da medicina eram solicitadas para explicar pontos obscuros para o corpo de jurados e para o público em geral.

O caráter de objetividade e cientificidade conferido pelo discurso médico auxiliou no convencimento do júri, que acatou a idéia de que Francisco José estava, no momento em que praticou o crime, perturbado em seus sentidos. Amor, honra, abandono e traição eram, nas quatro décadas iniciais do século XX, sentimentos interligados e decorrentes. Quando cometiam crimes passionais, tanto homens como mulheres se caracterizavam como vivendo num estado de insanidade temporária, justificativa aceita por juízes e jurados.

Os acessos de descontrole feminino estavam associados à patologia latente observada na natureza feminina. Em contrapartida, a irresponsabilidade masculina nesses casos era descrita como um rompante de loucura semelhante a um momento de raiva, dissimulada com a crise de intensidade emocional.¹⁶¹

O discurso médico-científico reforçou a oposição entre homens e mulheres, enquadrados em modelos rígidos nos quais as mulheres eram vistas como seres cujo exercício da razão era deficiente, quando não inexistente, ela emocional em contraposição ao homem racional. Assim, a mulher passou a ser tida como algo a ser controlado e submetido a extrema observação para que seu descontrole não afetasse a organização da nova sociedade.¹⁶²

Apoiando-se no Código Penal vigente e nos discursos médico-psiquiátricos, os defensores afirmavam que o crime passional resultava de uma

¹⁶⁰ APEB. Secção Judiciária. Processo – crime de Francisco José Nascimento, 1933

¹⁶¹ HARRIS, R. *Assassinato e loucura: medicina, leis e sociedade no fim de siècle*. Rio de Janeiro: Rocco, 1993, p. 324 – 326.

¹⁶² SILVA, Vera Nathália dos Santos. *A mulher, a medicina mental e o asilo. Bahia (1874 – 1912)*. Salvador: UFBA. Dissertação de Mestrado em História, 2005, p. 88.

loucura temporária desencadeada pela perturbação dos sentidos, que, por sua vez, era motivada por agressões morais à honra e ao amor. Juristas, em acordo com afirmações médicas, conclamavam que “a paixão, como resultado que é de uma emoção intensa e duradoura, é legítima equivalente de certas psicoses, e que produz efeitos perfeitamente iguais aos efeitos produzidos por certas formas de loucura.”¹⁶³

Enquanto a defesa empenhava-se em encontrar nas premissas dos passionistas as bases de seu discurso em favor do réu, a acusação anunciava a existência de um homicídio, de uma morte e a imprescindível necessidade de punir seu autor. Como representante das leis, de defensor da ordem social, o promotor público conclamava a exclusão social do criminoso a fim de defender a ordem pretendida. Nos casos passionais, os promotores estabeleciam as motivações antissociais que permeavam os crimes.

No processo de Miguel Mendes Oliveira, que assassinou Esmeralda Madalena de Jesus com golpes de foice, disseram as testemunhas, vizinhos e uma moradora da mesma casa da vítima, que Esmeralda houvera sido mulher do irmão falecido de Miguel. Este havia pedido ao irmão para, após a morte do mesmo, continuar vivendo na casa, com a futura vítima. Além disso, Miguel cortejava constantemente Esmeralda e esta resistia, seguindo os conselhos da amiga Maria Domiciana de Jesus, que vivia também na casa. Revoltado com a rejeição, Miguel assassinou ambas com golpes de foice, sendo preso em flagrante, mas sustentou ter cometido o crime inconscientemente. As testemunhas afirmaram que os três eram muito trabalhadores, mas que Miguel tinha temperamento violento e por isso foi internado, diagnosticado com Alienação Mental.¹⁶⁴

Perversidade, vingança e ódio eram sentimentos que, invocados, pesavam negativamente na balança da justiça contra o acusado, as alegações baseadas em sentimentos eram utilizadas para a defesa, assim como para a acusação. No caso da acusação, buscavam-se argumentos fundamentados em sentimentos de cunho antissocial que, segundo o pensamento penal da época,

¹⁶³ ENGEL, Magali. *Psiquiatria e Feminilidade*. PRIORY, Mary Del (org). *História das Mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1997.p. 322-359.

¹⁶⁴ APEB. Secção Judiciária. Processo- Crime de Miguel Mendes Oliveira, 1935.

eram maléficis à ordem vigente e, como tal, deveriam ser punidos com a condenação daqueles que os apresentassem.

O ciúme traz em si uma dupla interpretação, sendo a deformação mais comum do amor-paixão, causa determinante dos crimes passionais. Tal posição era defendida pelo jurista Evaristo de Moraes.¹⁶⁵ Outras posições defendiam que “fora dos casos patológicos, que exigem manicômio, o ciúme é injúria grave” e que o “excesso de ciúme” era alegação dos “matadores de mulheres”, para ganhar a tolerância do júri.¹⁶⁶

Arlindo teria se separado de Anízia, mas logo alugou uma casa pouco depois, e chamou-a, a voltar a viver com ele. Ela recusou-se, alegando já ter outro compromisso. Ele, transtornado, matou-a a golpes de faca. Ele foi preso em flagrante, e confessou detalhadamente o crime. Foi condenado a oito anos e três meses de reclusão.¹⁶⁷

Na apelação, o promotor alegou ter sido a vingança o sentimento motivador do crime. Com o propósito de convencer os jurados, alegou que não encontrava nos autos elementos de alguma paixão da qual fosse possível esperar o desfecho trágico que consta do processo. Não foi o amor que levou à prática do delito. Foi um sentimento de ódio e vingança.¹⁶⁸

O ódio e a revolta pelo fato de ter sido rejeitado foram considerados, pela promotoria, como uma paixão maléfica que deveria e poderia ser racionalizada e controlada como convinha a um homem de bom comportamento. Esta foi a tese sustentada para pedir a condenação de Miguel Mendes Oliveira, acusado em 1935 de matar Esmeralda Madalena de Jesus. O promotor, neste caso, alegou que o motivo reprovado, que impeliu à prática do crime, foi o ódio.¹⁶⁹ Todavia o juiz impronunciou o acusado acolhendo os argumentos apresentados pela defesa.

Outra alegação, também recorrente, era a superioridade em sexo, força e armas, referindo-se frequentemente ao gênero masculino, tomada como

¹⁶⁵ Evaristo de Moraes ficou conhecido nacionalmente a partir da defesa do assassino de Euclides da Cunha, no famoso caso passionai de Ana de Assis. A partir de então o advogado carioca passou a ser procurado para atuar nas defesas de criminosos passionais.

¹⁶⁶ LYRA, R. *O amor e a responsabilidade criminal*. São Paulo: Saraiva, 1932, p. 211.

¹⁶⁷ APEB. Secção Judiciária. Processo-Crime de Arlindo Olimpio de Macedo, 1940.

¹⁶⁸ APEB. Secção Judiciária. Processo – Crime de Arlindo Olimpio de Macedo, 1940.

¹⁶⁹ APEB. Secção Judiciária. Processo – Crime de Miguel Mendes Oliveira, 1935.

elemento agravante para acusar aquele, muitas vezes, denominado um bárbaro matador, como foi o caso do assassinato de Alzira Tavares, por José Montenegro Dória (Vulgo José Diabo), que se enquadra nesta alegação. Este processo contou com quinze testemunhas, entre elas vizinhos do antigo bairro onde o casal vivera e os do novo bairro.

Os vizinhos novos informaram em seus depoimentos que nada percebiam de errado. Já os antigos disseram que o casal se desentendia bastante, tendo a vítima saído de casa para morar num hotel, onde o réu foi buscá-la armado. Os vizinhos, certa vez, chegaram a impedir que a vítima fosse agredida e morta pelo réu, por causa de uma briga por ciúmes. Ele alegava ter sido um tiro acidental, mas a perícia descartou esta hipótese através do estudo da trajetória da bala. João possuía uma ficha de antecedentes criminais imensa e a promotoria sustentou a hipótese de crime premeditado. Apesar das evidências, o júri votou por homicídio involuntário, e José recebeu pena mínima pelo crime.¹⁷⁰

A felicidade conjugal estava diretamente vinculada às representações familiares do período estudado. Cabia às mulheres a formação de um sólido ambiente familiar, valorizado pela intimidade e maternidade. Não foi este o padrão assumido por Marietta de Maia Góes que abandonou por três vezes a casa e as filhas, enquanto o marido viajava a trabalho. Apesar de serem casados há seis anos, Marietta sentia-se “insatisfeita” com as longas e constantes viagens do marido, o que a teria levado a relacionar-se com o amigo do seu irmão.

A medicina, a educação e a imprensa da época endossaram a importância do amor familiar e do papel feminino como base moral da sociedade. Aos homens, por sua vez, atribuíam-se as funções de mantenedores da estrutura familiar, no tocante às necessidades que envolviam o espaço público, como o mundo do trabalho.

Dessa forma, orienta Roger Chartier que tais representações coletivas criam nas pessoas as divisões do mundo social, estruturando esquemas de

¹⁷⁰ APEB. Secção Judiciária. Processo – Crime de José Montenegro Dórea, 1932.

percepção a partir dos quais classificam, agem e julgam¹⁷¹. Assim, coniventes com as representações de um suposto equilíbrio doméstico, a confiabilidade que deveria haver no interior dos lares transformou-se em argumentos condenatórios usados pelos promotores nos casos de assassinatos entre casais.

Finalmente, os argumentos mais utilizados pela acusação eram a premeditação e a racionalidade que antecederiam o momento radical de eliminação física da companheira. A utilização desses dois sintomas psicológicos constituía a antítese da caracterização do criminoso passional que agia, conforme parte dos médicos e juristas da época, motivado por uma loucura transitória.¹⁷²

Os crimes passionais, até aqui analisados foram praticados por homens o que pode ser explicado por imposições culturais. Segundo Eluf, “mulheres sentem-se menos poderosas socialmente e menos proprietárias de seus parceiros. Desde pequenas são educadas para ‘compreender’ as traições masculinas como sendo uma necessidade natural do homem”.¹⁷³

Apresentadas todas as falas, esgotados todos os argumentos, ouvidas as testemunhas, ocorria, então, o ápice do drama, quando o júri julgava e o juiz pronunciava a sentença que condenaria ou absolveria o réu. Ao proferirem a pronúncia, os magistrados fundamentavam suas decisões em pressupostos relevantes para caracterizar a existência jurídica do crime, como a confissão e os exames de delito ou cadavérico. O primeiro indicaria o provável autor e os segundos, a concretude do ato homicida.

Na década de 1920, os magistrados persistiram nos argumentos essencialmente jurídicos. Além da ênfase atribuída à confissão e à gravidade do ato, apresentavam extensos debates técnicos a fim de justificar suas decisões e mediar as intervenções dos advogados e promotores. Na década seguinte, porém, observou-se uma argumentação mais compatível com as teses elaboradas pelos teóricos do passionalismo, uma vez que houve uma melhor consolidação das idéias jurídicas em relação aos crimes passionais, o

¹⁷¹ CHARTIER, Roger. Op. Cit. p. 97-113.

¹⁷² FERRI, E. *O delito passional na civilização contemporânea*. São Paulo: Saraiva, 1934, p.3.

¹⁷³ ELUF, Luiza Nagib. *A paixão nos bancos dos réus*. São Paulo: Saraiva, 2007, p.118.

que possibilitou uma melhor assimilação do discurso legal que instituiu a figura deste crime.

Outra constatação observada pelos magistrados foi a superioridade física, de recursos e a conseqüente gravidade do ato violento. A avaliação da violência embasava-se nos laudos médicos, discursos autorizados a medir e descrever a extensão dos ferimentos.

Francisco namorou e deflorou a vítima, e não suportou que esta decretasse o fim do relacionamento. Extremamente violento, acomodado e vivendo às custas da vítima, pedia o retorno do romance e a ameaçava constantemente. Nos autos, apareceu como Réu confesso de um crime premeditado e foi qualificado como “delinquente passional”. Para executar o crime, escolheu a festa do Bonfim, segundo ele, para aproveitar-se da distração geral causada pelas comemorações e emboscou a vítima em um local onde ela não pudesse se defender.

Foram seis as testemunhas ouvidas no processo, entre elas uma amiga da vítima, vizinhos e transeuntes. Francisco foi condenado a 12 anos de reclusão.¹⁷⁴ A partir dos documentos, anexados aos autos, os juízes reconstituíram o estado emocional e a intenção do réu. O aparato, timidamente inovador, perceptível nas falas dos magistrados no decorrer da década de 1930, refere-se à família e a sociedade. Estas sutis argumentações encontraram respaldo no amplo debate desencadeado nos anos 30 nas esferas jurídicas e sociais sobre os crimes passionais.

A visibilidade das mortes por paixão, no período, e a campanha desencadeada por juristas antipassionalistas no Rio de Janeiro, ecoaram nas posturas de magistrados no tribunal. Contudo, as decisões jurídicas sobre os crimes praticados em nome do amor não foram, exclusivamente condenatórias. Em alguns casos os réus foram absolvidos e impronunciados. No caso de absolvição, o principal argumento dos jurados foi a perturbação dos sentidos sofrida pelo réu, no momento de cometer o crime.

O fato de a literatura médico-legal e jurídica enfatizar a provisoriedade da violência daqueles que matavam motivados pelas agruras amorosas

¹⁷⁴ APEB. Secção Judiciária. Processo – Crime de Francisco Salles dos Santos, 1932.

implicou a construção da característica da não reincidência criminal: consideradas as condições psicológicas desfavoráveis momentâneas, a probabilidade de reincidência do passional era tida como improvável.

Homens tidos como honestos e trabalhadores foram restituídos e (re) aceitos na sociedade, livres do estigma da recorrência, haja vista terem cometido o crime num momento de desequilíbrio emocional. Situação constatada em Salvador, no processo crime de José Ribeiro dos Santos, empregado no armazém da Vila Operária, na avenida Luiz Tarquínio. Com 25 anos, caixeiro, residente em São Caetano, teve uma discussão com Maria Amália, na casa em que ela residia, à rua Valla da Calçada, distrito dos Mares, de onde saiu com a ameaça de voltar, o que realmente fez, dando sequência à discussão que vinha empenhando com a vítima, até que, aproveitando a ausência de Áurea Soares dos Santos, companheira de casa de Maria Amália, desfechou um tiro que a matou.¹⁷⁵

Segundo as testemunhas no local, ouviu-se dizer que, sem ser amasiado com a vítima, o denunciado era seu “apaixonado” e que o mesmo discutiu com Maria Amália por tê-la encontrado em companhia de um senhor. Procedeu-se o corpo delito e o exame cadavérico. Apesar dos meios empregados para a captura do criminoso, não foi possível empreendê-la, colocando-se a polícia no seu encalço.

Um outro caso que traduz a dramaticidade do crime passional é o processo de José Felix Cardoso.

José Felix era conhecido na vizinhança como “Papa-Anjo”, pois morava com a menor Helena. Diante dos comentários públicos, ele alegou aquela não era mais virgem quando foi residir com ele, fato confirmado pela menor e pela própria mãe. O réu viu-se então confrontado com a possibilidade de que a menor fosse tirada do seu convívio, por ações da polícia. Desesperado, ingeriu grande dose de produtos tóxicos e, antes de perder a consciência, atingiu Helena com uma navalha, cortando depois o próprio pescoço com a mesma

¹⁷⁵ APEB, Secção judiciária. Processo-crime de José Ribeiro Santos, 1928.

navalha. Ambos faleceram. O relatório põe como causa do suicídio/homicídio a “paixão mórbida” de José.¹⁷⁶

O crime passional perpetrado por José Felix, foi o único dentre os casos analisados, nos limites desse trabalho, que segue o padrão clássico apresentado pela literatura, ou seja, homicídio/suicídio. Os outros casos não se adequaram aos padrões estabelecidos a priori.

Segundo o pensamento dominante, depois de praticar o crime, o passional era tomado de remorso e usualmente tentava/praticava o suicídio. O ato do suicídio era o mais melindroso na construção do passional, pois para os teóricos era indispensável como forma de demonstrar o arrependimento do envolvido. Entretanto, na maioria dos casos não eram detectadas tentativas de suicídio dos homens que iam a julgamento e este ponto era explorado pelos promotores para descaracterizar o réu passional. Eles procuravam indicar que aquele homem não agiu como tal, pois o assassino por paixão não suportava a idéia de viver sem sua mulher, portanto já que a tinha matado, seu “desejo” devia ser unir-se a ela na morte.

Naquele instante o homem tornava-se um prisioneiro de seu sentimento, perdendo fugazmente a razão, e agia suprimindo a fonte de sua dor. Seu ato era resultado da ação da mulher/amante. O adultério levaria um homem – que, normalmente, era descrito como possuidor das características de um bom cidadão – ao crime. O ato criminoso, portanto, era fruto da inadequação feminina à vida conjugal e não do “desvario” masculino, haja vista que o cidadão continuava adequado.

Neste sentido, o final do século XIX e o início do século XX foram bastante expressivos no que tange à fala dos juízes e às decisões do Tribunal. Nos julgamentos de Arlindo Olimpio e José Agnelo Nascimento, os dois acusados de matar as mulheres, os juízes, ao sentenciarem os réus, fundamentavam suas decisões em elementos relevantes para caracterizar a existência jurídica do crime, como a confissão e os exames de delito ou cadavérico.¹⁷⁷

¹⁷⁶ APEB. Secção Judiciária. Processo – crime de José Felix Cardoso, 1938.

¹⁷⁷ APEB. Secção Judiciária. Processo – Crime de Arlindo Olimpio de Macedo, 1940.

A partir de 1930, porém, observou-se uma argumentação mais compatível com as teses elaboradas pelos teóricos do passionalismo. O juiz, no caso de José Agnello Nascimento em 1940,¹⁷⁸ apresentou em seus argumentos a discordância em associar os crimes cometidos em nome da paixão ao parágrafo legal que atribuía aos loucos a inimputabilidade. Para ele, os crimes passionais inegavelmente existiam na sociedade, entretanto, externou um posicionamento negativo em relação à prática da eliminação física daquele que se ama.

O juiz que presidiu o julgamento de Arlindo Alimpio, em 1935, rechaçou, em seus argumentos, “o estado de perturbação de sentidos invocado pela defesa ao seu cliente: é elemento primordial a intenção [...]. a arma de que se utilizou, é uma mortífera. Empregando-a tivera nítida consciência do resultado possível.”¹⁷⁹

¹⁷⁸ APEB. Secção Judiciária. Processo – Crime de José Agnello Nascimento, 1935.

¹⁷⁹ APEB. Secção Judiciária. Processo – Crime de Arlindo Alimpio, 1935.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os processos criminais e as notícias criminais envolvendo homens e mulheres que partilhavam vínculos amorosos possibilitam, nas vozes dos protagonistas e dos observadores dos dramas, a elaboração de outras histórias que deixam entrever outros lados da imagem difundida de um sólido ambiente familiar, o lar acolhedor, filhos educados e esposa dedicada ao marido, às crianças e desobrigada de qualquer trabalho produtivo.

Os protagonistas envolvidos nas tramas passionais analisadas, cada qual imbuído de seus valores e suas motivações, expressavam suas versões do ocorrido. Por protagonistas, entendem-se, nesse caso, os atores principais, ou seja, criminosos e vítimas. A eles cabe, algumas vezes, a primeira narrativa que reconstitui o drama da violência de gênero.

O estudo dos dramas passionais ocorridos em Salvador no período estudado, possibilitaram a superação da idéia dicotômica de mulheres vítimas e homens agressores. Muito embora nos casos analisados, elas foram vítimas, mas também transgrediram, burlaram, infringiram normas, assim como eles em outros campos sociais.

Como o território humano não é meramente físico, mas, também, simbólico, o homem, considerado todo-poderoso, não se conformava quando sua mulher o abandonava por não mais suportar seus maus tratos. Qualquer que seja a razão do rompimento da relação, quando a iniciativa é da mulher, isto se constituiu uma afronta para ele. Na condição de macho dominador, não pode admitir tal ocorrência, podendo chegar a extremos de crueldade.

Através dos dados sobre o ensejo do assassinato entre parceiros afetivos e/ou sexuais, é possível visualizar, em alguma medida, os valores morais de uma dada sociedade, assim como os motivos que podem servir de justificativa para a consumação do crime passional. Assim, o estudo evidenciou as estruturas de relacionamentos entre os gêneros, estruturas familiares e de sentimentos, pois quando os casos eram expostos estas relações emergiam, demonstrando se eram socialmente aceitos ou não.

A partir dos encontros com as fontes criminais e jornalísticas e as vozes que se ouviram, houve um caminho percorrido em busca da compreensão daquelas múltiplas falas que diziam o crime passional. O criminoso passional como uma criação jurídica de uma prática cultural, marcou a cidade do Salvador no período estudado (1890-1940), a qual internalizou as concepções de gênero como justificativa para a prática dos crimes passionais envolvendo casais.

Neste sentido, este trabalho preocupou-se em expor a atuação dos agentes do direito, no seu campo jurídico específico, os quais se utilizaram de todo um instrumental doutrinário, visando a defender suas concepções naquela esfera de poder. Não ignoramos, no entanto, que as práticas jurídicas estavam vinculadas a um contexto maior e relacionavam-se com as representações que motivaram os dramas entre os casais.

Foi também objeto de nossa preocupação a forma como a imprensa impressa e os agentes do direito analisavam os crimes passionais, os quais defendiam posições impregnadas por valores e representações de gênero, influenciados também pelos processos econômicos, políticos e culturais da primeira República e parte da Era Vargas.

Os crimes passionais, através das suas cenas trágicas, mostrou situações que o discurso moralizador não alcançava, ao mesmo tempo em que desnudou a fragilidade das relações familiares, o que contrariava os padrões ideais de gênero que se tentava impor naquele momento. Assim, nas entrelinhas dos textos impressos dos agentes jurídicos, de réus, vítimas, testemunhas, os dramas passionais emergiram de múltiplas situações de conflitos que ultrapassavam, em alguns casos, a idéia jurídica da perturbação de sentidos motivada por paixões extremadas.

Através dos debates realizados no campo jurídico, na maioria dos casos, os acusados de crime passional, quando comprovada a autoria, foram condenados e não absolvidos. Todavia reconhecemos que, se algumas vezes a pena aplicada foi pequena, mesmo assim houve condenação. A reprovação social da conduta do homem que mata a mulher julgando ter poderes de vida e morte sobre ela, foi reprovada socialmente. As alegações da defesa nem

sempre conseguiram excluir da punibilidade a conduta homicida, embora, em determinados casos, tenha atenuado a pena.

Tentou-se demonstrar, no decorrer deste trabalho, a partir da conjugação de reflexões teóricas e dados empíricos trabalhados em notícias de jornais e autos criminais, que o estudo dos dramas passionais possibilitou visualizar e, portanto, analisar as normas, hábitos e comportamentos que foram quebrados na vivência cotidiana das relações de gênero.

Emoções, desvios e punições abriram possibilidades de reflexões teóricas mais profundas e oportunidades para o levantamento de problemáticas que, de forma alguma, encerraram as possíveis aproximações sobre os crimes passionais e as relações de gênero que marcaram o cotidiano de homens e mulheres envolvidos nos dramas de paixão.

Futuros trabalhos poderão explorar outras dimensões que contemplem a complexa trajetória dos amantes e das múltiplas paixões que envolvem homens e mulheres.

LISTA DE FONTES

FONTES MANUSCRITAS

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - Seção Judiciária – Processos-Crime

Elísio Manoel de Sant'Anna	195-01-01
Elias Ottoni de Araújo	195-07-06
José Ribeiro dos Santos	195-10-08
Jesus, José Ferreira de	195-12-04
João Evangelista dos Santos	22-790-04
Antônio Badaró Alves	Estante nº 29, caixa 1025, documento 2
José Montenegro Dórea	Estante nº 195, caixa 18, documento 4
Arlindo Olimpio de Macedo	Estante nº195, caixa 30, documento 2
Francisco José Nascimento	Estante nº195, caixa 20, documento 2.
Miguel Mendes Oliveira	Estante nº95, caixa 26, documento 5
José Felix Cardoso	Estante nº195, caixa 28, documento 1
José Agnello Nascimento	Estante nº195, caixa 22, documento 3
João Aleixo Santos	Estante nº195, caixa 28, documento 6
Francisco Sales dos Santos	Estante nº195, caixa 17, documento 2

FONTES IMPRESSAS

2.1. BIBLIOTECA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA - Setor de Jornais Raros - Diário da Bahia (1890-1940).

2.2. CÓDIGOS

BASTOS, J. T. *Código Penal Brasileiro (Annotado)*. São Paulo: C. Teixeira Editores, 1918.

Código Penal de 1890

Código penal de 1940

2.3. CONSTITUIÇÕES

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL, de 24 de fevereiro de 1891. In: CAMPANHOLE, H. L. Todas as constituições do Brasil. São Paulo: Atlas, 1978.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA BAHIA DE 1891.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL, de 16 de julho de 1934. In: CAMPANHOLE, A.; CAMPANHOLE, H. L. Todas as constituições do Brasil. São Paulo: Atlas, 1978, P. 517- 573.

2.4 OBRAS DE REFERÊNCIAS

ARAGÃO, de Sodré Moniz Antônio. *As três escolas penais*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos S.A. 1952.

BANDEIRA, Esmeraldino O. T. *Estudos de política criminal*. Rio de Janeiro: Typographia L euzinger, 1912.

CASTRO, Francisco José Viveiros de. *Atentados ao pudor*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1943.

FERRI, Enrico. *O Delito Passional na Civilização Contemporânea*. São Paulo: Saraiva, 1934.

LYRA, Roberto. *O amor e a responsabilidade criminal*. Rio de Janeiro: Saraiva, 1931.

MORAIS, Evaristo de. *Criminalidade passional*. São Paulo: Acadêmica, 1933.

_____. *Criminalidade passional. O Homicídio e o Homicídio – Suicídio por amor*. São Paulo: Saraiva 1933.

PEIXOTO, Afrânio. *Criminologia*. Rio de Janeiro: Guanabara, 1933.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Suely Souza. *Violência de gênero: Público X privado*. São Paulo: Campos, 1996.
- ALVES, Roque de Brito. *Crime e Crime*. Recife: Editora Fasa/UNICAMP, 1984.
- BESSE, Susan. *Modernizando a desigualdade (1914 – 1940)*. São Paulo: Adusp, 1999.
- BORELLI, Andréa. *Matei por Amor. As Representações do Masculino e do Feminino nos Crimes Passionais*. Rio de Janeiro: Celso Bastos, 1999.
- BORGES, Vavy Pcheco. *Getúlio Vargas e a Oligarquia Paulista*. São Paulo: Brasiliense, 1979.
- BOURDIEU, Pierre. *O Poder Simbólico*. Lisboa: Difel. 1989.
- _____. *A dominação masculina*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil. 1999.
- _____. *Mediações pascalianas*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil. 2002
- BRESCIANI, Maria Stella (org). *Imagens da cidade: século XIX e XX*. São Paulo: Marco Zero, 1994.
- CARDOSO, Ciro Flamarion e VAINFAS, Ronaldo (orgs). *Domínios da história: ensaios de teoria e metodologia*. Rio de Janeiro: Campus, 1997.
- CARONE, Edgard. *A República Velha I: Instituições e classes sociais*. São Paulo: Perspectiva, 1988.
- CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial*. Rio de Janeiro: Campus, 1980.
- CAULFIELD, Sueann. *Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918 – 1940)*. Campinas: Editora da Unicamp, 2000.
- CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro Da Belle Époque*. São Paulo: Brasiliense, 1986
- _____. *Visões da liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.
- CHARTIER, Roger. *O Mundo como Representação*. São Paulo: Estudos Avançados, 1991.
- CORREA, Mariza. *Morte em família*. Rio de Janeiro: Graal, 1983.
- _____. *Os Crimes da Paixão*. São Paulo: Brasiliense, 1981.
- COSTA, Jurandir Freire. *Sem fraude nem favor: estudos sobre o amor romântico*: Rio de Janeiro: Rocco, 1998.

- DUBY, Georges, PERROT, Michelle (orgs). *Escrever a história das mulheres no Ocidente*, Lisboa: Afrontamento, 1991.
- ELUF, Luisa Nagib. *A paixão nos bancos dos réus*. São Paulo: Saraiva, 2007.
- ENGEL, Magali. *Psiquiatria e feminilidade*. PRIORI, Mary Del(org) *História das Mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2000.
- ESTEVES, Martha de Abreu. *Meninas Perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro na Belle Époque*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.
- FAUSTO, B. *Crime e cotidiano*. São Paulo: Edusp. 2001.
- _____. *História Geral da Civilização Brasileira: O Brasil Republicano – Estrutura de Poder e Economia (1889 – 1930)*. São Paulo. Difel, 1995.
- FLAX, Jane. *Pós-moderno e relações de gênero na teoria feminista*. In: Buarque de Holanda, Heloísa (org). *Pós-modernidade e política*. Rio de Janeiro: Rocco, 1991.
- FERREIRA FILHO, Alberto Heráclito. *Quem pariu e bateu, que balance!* Salvador: EDUFBA, 2003.
- FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade*. Rio de Janeiro: Graal, 1980. Vol. 1.
- GONÇALVES, Andréa Lisly. *História & Gênero*, Belo Horizonte: Autêntica, 2006.
- HARDING, Sandra. *Ciência y Feminismo*. Tradución de Pablo Manzano. Madrid: Morata, S. L, 1996.
- HARRIS, R. *Assassinato e Loucura: Medicina, Leis e Sociedade no Fim do Século*. Rio de Janeiro: Rocco, 1993.
- LOURO, Guacira Lopes. *Gênero, sexualidade e educação*. Petrópolis: Vozes, 2004
- MACHADO, Lia Zanota. *Perspectiva em confronto: Relações de Gênero ou Patriarcado Contemporâneo*. Série Antropologia:Brasília, 2001.
- MATOS, Maria Izilda Santos e FARIAS, Fernando Antônio. *Melodia e Sintonia: O feminino, o masculino e suas relações em Lupcínio Rodrigues*. Rio de Janeiro: Bertrand, 1996.
- MATOS, Maria Izilda Santos. *Estudos de Gênero: percursos e possibilidades na historiografia contemporânea*. Cadernos Pagu, Campinas, 11, 1998.
- _____. *Por uma história da mulher*. São Paulo: Edusc, 2000.

MATTOSO, Kátia. *A Bahia no século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1992.

_____. *A cidade do Salvador e seu mercado*. São Paulo: HUCITEC, 1978.

NICHOLSON, Linda. *Interpretando o Gênero*. Estudos Feministas, vol. 8, n. 2, 2000.

OLIVEIRA, Josivaldo Pires. *Pelas ruas da Bahia: criminalidade e poder no universo dos capoeiras na Salvador republicana (1912 – 1937)*. Salvador: UFBA. [Dissertação de Mestrado em História], 2004.

PINHEIRO, Heloísa. *Intervenções públicas na freguesia da Sé em Salvador (1850 – 1920): um estudo de modernização urbana*. Salvador: UFBA. [Dissertação de Mestrado em História], 1992.

PRIORE, Mary Del. *História das Mulheres: as vozes do silêncio*. In FREITAS, Marcos Cezar de. *Historiografia brasileira em perspectiva*. São Paulo: Contexto, 1998.

_____. *História do amor no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2005.

RAGO, Margareth. *Trabalho feminino e sexualidade*. DEL PRIORI, Mary (org) *História das Mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2000.

_____. Epistemologia feminista, gênero e história: In: PEDRO, Joana M. e CROSSI, Mirian P. (orgs), *Masculino, feminino e plural*. Florianópolis: Editora das Mulheres, 1998.

_____. *Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar*. 3ª edição. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

REIS, Adriana Dantas. *Cora: Cinco lições de comportamento feminino na Bahia do Século XIX*. Salvador. Casa de Jorge Amado, 2000.

SAFFIOTI, Heleieth. Gênero e patriarcado. In: *Marcadas a ferro. Violência contra a mulher, uma visão multidisciplinar*. Brasília: Secretaria Especial de Política para as Mulheres, 2005.

_____. Rearticulando gênero e classe social. In: Costa, Albertina de Oliveira; BRUSCHINI, Cristina (org). *Uma questão de gênero*. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1992.

_____. *O poder do macho*. São Paulo: Moderna, 1987.

_____. *A mulher na sociedade de classes. Mito e realidade*. Petrópolis: Vozes, 1976.

SANTOS, Mário Augusto. *A república do povo: Sobrevivência e tensão*. Salvador: EDUFBA, 2001.

_____. *Habitação em Salvador: fatos e mitos*. In: Maria Estella Bresciani. (Org.). *Imagens da cidade: Século XIX e XX*. São Paulo: Marco Zero, 1994.

SAMPAIO, Consuelo Novais. *Partidos Políticos da Bahia na 1ª República: uma política de acomodação*. Salvador: EDUFBA, 1999.

SCOTT, Joan Wallach. *Gênero e categoria útil para análise histórica*. Educação e Realidade. Vol. 20 (2), jul/dez. 1995.

SCOTT, Joan Wallach. *Prefácio a Gender and politics of history*. Cadernos Pagu: dossiê desencontros, desamores e diferenças, 3, 1994.

SEVCENKO, Nicolau. *A revolta da vacina; mentes insanas em corpos rebeldes*. São Paulo: Brasiliense, 1984.

SILVA, Vera Nathália dos Santos. *Equilíbrio distante: a mulher, a medicina mental e o asilo. Bahia (1874 -1912)*. Salvador: UFBA. [Dissertação de Mestrado em História], 2005.

SOHEIT, Rachel. *Condição feminina e formas de violência. Mulheres pobres e ordem urbana*. Rio de Janeiro: Forense, 1989.

_____. *Domínios da História*. Rio de Janeiro: Campos, 1997.

_____. *Mulheres pobres e violência no Brasil urbano*. PRIORI,

Mary Del (org) *História das Mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2000.

THOMPSON, E. P. *Costumes em comum: Estudo sobre a cultura popular tradicional*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

ANEXOS

ANEXO 1

QUADROS PROCESSOS-CRIME POR SOBRENOME DOS RÉUS,

DADOS SOBRE RÉU, VÍTIMA; RELAÇÃO RÉU/VÍTIMA;

ANO DO CRIME, ARMA; RESUMO.

ANEXO 1

QUADRO DOS PROCESSOS-CRIME POR SOBRENOME DOS RÉUS

RÉU	VÍTIMA	RELAÇÃO RÉU/VÍTIMA	ANO	ARMA CRIME	RESUMO
JESUS , José Ferreira Solteiro, maior, sapateiro, brasileiro	RIBEIRO , Durvalina Não constam dados da vítima	Amásios	1929	Faca	Por vingança resolveu tirar-lhe a vida pelo fato de a vítima tê-lo deixado.
BORBOLETA , Raimundo Papa Ex-praça do exército	JESUS , Josefa Maria Máxima de Não constam dados da vítima	Amásios	1906	Faca	Por motivos de ciúmes arranca uma faca e vibra oito golpes profundos na vítima.
ALENCASTRO , Otávio Domelvírio Estudante de farmácia, 26 anos	SANTOS , Maria José dos 22 anos	Amásios	1905	Revólver	O réu, não se conformando com a separação, disparou um revólver contra sua amante
BADARÓ , Joaquim Antonio Alves Não constam dados do réu	BADORÓ , Almerinda da Pereira Não constam dados da vítima	Marido e mulher	1931	Ácido	O réu acreditava na infidelidade da companheira e escreveu uma carta com o nome do provável amante ao passo que ela teria respondido, o que o levou a jogar ácido na mesma
DÓRIA , José Monte Negro Chofer, brasileiro, 32 anos	TAVARES , Alzira Doméstica, branca, brasileira, 24 anos	Amásios	1932	Revólver	O casal vivenciava um cotidiano de desentendimentos. O réu por ciúmes atira na vítima
MACEDO , Arlindo Olimpio de Sapateiro, preto, 33 anos	PEREIRA , Anísia Nicodemus 29 anos	Amásios	1940	Faca	O réu teria se separado da vítima, procurou viver novamente com a mesma. Diante da recusa, matou-a a golpes de faca
NASCIMENTO , Francisco José Ambulante, brasileiro, 40 anos	ANJOS , Anna Pinheiro dos Doméstica, parda, 34 anos	Amásios	1933	Barra de ferro	O réu alegou que a vítima o traía, por isto a matou

OLIVEIRA, Miguel Mendes Não constam dados do réu	JESUS, Esmeralda Madalena de Lavadeira, parda, 34 anos	Conhecidos	1935	Foice	O réu cortejava constantemente a vítima e esta resistia. Revoltado com a rejeição, matou-a com golpes de foice.
CARDOSO, José Felix Lavrador, pardo, 32 anos	PEREIRA, Helena Parda, 12 anos	Amantes	1938	Navalha	Diante da possibilidade de retirada de sua amante do seu convívio, o réu ficou desesperado, ingeriu grande dose de produto tóxico e antes de perder a consciência atingiu a vítima com uma navalha e depois cortou o próprio pescoço
NASCIMENTO, José Agnello Desempregado, maior, preto	COSTA, Isaura Severiana Doméstica, preta, 42 anos	Amásios	1935	Punhal	O réu era sustentado pela vítima e a maltratava constantemente. Ela ameaçou abandoná-lo e ele cometeu o delito deferindo punhaladas.
SANTOS, João Aleixo Trabalhador das docas, pardo, 21 anos	SOUZA, Izabel Porfíria Vendedora ambulante, parda, 27 anos	Amantes	1938	Punhal	O réu invadiu a casa da vítima, já que a mesma não mais o queria como amante, e, com um punhal, a feriu no peito.
CAMBUHI, Rodrigues Júlio Baleiro	SOUZA, Maria Matilde de Empregada num café, 19 anos	Amantes	1927	Punhal	O réu, dominado pelo ciúme após ligeira troca de palavras, investiu contra a vítima utilizando uma faca
SAMPAIO, José Getúlio Não constam dados	SILVA Maria São Pedro Não constam dados da vítima	Amantes	1927	Faca	A vítima abandonou o réu, que a ameaçava constantemente e, depois de acalorada discussão, vibrou-lhe sete facadas.
VARELLA, Jayme Artur Agente comercial, português, 25 anos.	SIMON, Severiana Portuguesa, 30 anos	Amantes	1905	Revólver	O réu atentou contra a vida de sua amante depois de ter furtado suas economias, em seguida descarregou o revólver contra o ouvido e morreu
SANTOS, Francisco Salles dos Pedreiro, moreno, analfabeto, 25 anos	SILVA, Maria de Lourdes da Bordadeira, parda, 22 anos	Amantes	1932	Faca	O réu namorava e deflorou a vítima; não suportando que esta decretasse o fim do relacionamento, matou-a
SANTANA, Elysio Manoel de Canoeiro, solteiro, brasileiro, 27 anos	ALEXANDRI- NA, Maria Ganhadeira, preta, 38 anos	Amantes	1918	Faca	A vítima fez referência ofensiva à mãe do réu, o que levou o mesmo a determinar a sua morte.

ANEXO 2

**QUADRO DOS PROCESSOS-CRIME POR ORDEM CRONOLÓGICA DA DATA DO
CRIME, ANO, NOME DO RÉU, DECISÃO JUDICIAL**

ANO DO CRIME	CASO PELO NOME DO RÉU	DECISÃO JUDICIAL
1929	JESUS , José Ferreira de	Condenado a 21 anos
1928	JESUS , José Ribeiro	Inconcluso. Réu fugiu
1906	OTTONI , de Araújo Elias	Condenado
1918	SANTANA , Elysio Manoel	Condenado
1931	BADARO , Joaquim Antonio Alves	Absorvido. Ausência de provas
1932	DOREA , José Montenegro	Condenado
1940	MACEDO , Arlindo Olimpico de	Condenado a 8 anos e 3 meses
1933	NASCIMENTO , Francisco José	Condenado
1935	OLIVEIRA , Miguel Mendes	Impronunciado
1938	CARDOSO , José Felix	Réu suicidou. Inquérito
1935	NASCIMENTO , José Agnelo	Condenado 18 anos
1938	SANTOS , João Aleixo	Condenado 25 anos
1932	SANTOS , Francisco Sales dos	Condenado 12 anos
1927	CAMBUHI , Rodrigues Júlio	Inquérito
1927	GETÚLIO , Sampaio José	Inquérito inconcluso
1906	BORBOLETA , Raimundo Papa	Réu fugiu
1903	CRUZ , João da	Inquérito
1905	ALENCASTRO , Otávio Domelvírio de	Inquérito
1905	VARELLA , Jayme Arthur	Réu suicidou. Inquérito
1918	GÓES , Pedro Xavier	Inquérito

ANEXO 3

**TABELAS DOS PROCESSOS-CRIME POR TIPO DE RELAÇÃO, ARMAS
UTILIZADAS E COR DOS ENVOLVIDOS NOS DRAMAS PASSIONAIS**

TIPO DE RELAÇÃO

RELAÇÃO	Nº
AMÁSIOS	7
CASADOS	1
CONHECIDOS	1
AMANTES	7
TOTAL	16

TIPO DE ARMA

ARMA	Nº
FOGO	3
BRANCA	9
QUÍMICA	1
BARRA	1
TOTAL	14

COR DOS ENVOLVIDOS

COR	MULHER	HOMEM
PRETA	2	2
PARDA	5	2
BRANCA	2	1

ANEXO 4 – MODELO DE TRANSCRIÇÃO DO PROCESSO-CRIME

ARQUIVO – APEB

COMARCA: SALVADOR ANO: 1918

RÉU ABSOLVIDO () SIM (x) NÃO JÚRI (x) SIM () NÃO

Documento: Sumário de Culpa, Delito: Homicídio

O Promotor Público da primeira Circunscrição Criminal, no uso das atribuições que a lei lhe confere vem perante vossa Excelência denunciar Elísio Manoel de Sant’anna, vulgo “Amorzinho”, com 28 anos de idade, solteiro, natural deste estado, tanoeiro, residente em Torpedina, no distrito de Brotas, nesta cidade, pelo fato delituoso que passa a narrar:

Do inquérito, procedido perante a autoridade policial do distrito da Rua do Paço, verifica-se que na noite de 16 de janeiro, no mercado da Baixa dos Sapateiros, o denunciado, depois de ter pago um copo de vinho que lhe pediria Maria Alexandrina do Espírito Santo, entraram em troca de razões, do que resultou vibrar o denunciado uma facada em Maria Alexandrina que, como se vê do auto da necropsia, por uma natureza e sede foi causa eficiente da morte da ofendida. Tendo se evadido o denunciado, aos dezoito dias do mês de janeiro, apresentou-se à autoridade policial a quem confessou o seu crime.

Testemunhas:

Alcides de Lima Valverde – Sete Portas nº 5

Francisco de Assis Júnior – Maciel de Baias, nº 10

Antônio Moreira Damasceno – Rua da Silva, nº 1

Ângelo Pinto da Silva – Jacaré – Santo Antônio

Gaudêncio Martins da Silva – Rua dos Perdões, nº 91

Bahia, 4 de fevereiro de 1918

Eugenio Teixeira Leal

Auto	de	exame	Cadavérico
Maria Alexandrina do Espírito Santo, ganhadeira, com trinta e oito anos de idade, preta, residente à Ladeira da Praça, natural da Bahia, solteira, que fora vítima de uma punhalada no mercado à Baixa dos Sapateiros, vindo a falecer no carro da Assistência Pública.			

Registro policial

Nome: Elysio Manoel de Sant’ana

Vulgo: Amorzinho

Idade: 27 anos – Nascido em 10 de dezembro em 1891

Estado Civil – Solteiro

Nacionalidade – Brasileira

Filiação – Pai: João da Matta

Mãe: Maria Henriqueta da Conceição

Instituição: Nula

Profissão: Tanoeiro

Residência: Torpedeira: distrito do Matatu

O juiz de Direito da primeira vara-crime da comarca desta capital e seus termos mando ao oficial de justiça deste juízo, que prenda e recolha à cadeia pública o réu Elísio Manoel de Sant’ana, vulgo “Amorzinho” – o dito indiciado na noite de 16 do corrente mês é do interior do mercado da Baixa dos Sapateiros, do Distrito da rua do Paço, desta Capital vibrado uma faca em Maria Alexandrina do Espírito Santo, a qual, por sua natureza e sede ocasionou a morte da ofendida.

AUTO DE QUALIFICAÇÃO

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e dezoito, nesta Cidade da Bahia, em uma das salas do Fórum, ao Largo da Palma, onde se acha o Exm^o Dr. Juiz substituto da 1^a vara crime, servindo por delegação do Exm^o Dr. juiz de Direito da mesma vara comigo escrivão interino abaixo nominado e assinado, compareceu o réu Elysio Manoel de Sant’ana, pelo juiz foram feitas as perguntas seguintes:

P: Qual é seu nome?

R: Elysio Manoel de Sant’ana

P: De quem é filho?

R: Maria Henriqueta da Conceição

P: Qual o seu estado civil?
 R: Solteiro
 P: Que idade tem?
 R: Vinte e oito
 P: Qual a sua profissão?
 R: Tesoureiro
 P: De onde é natural?
 R: Deste Estado
 P: Onde reside?
 R: Torpedeira
 P: Se sabe ler e escrever?
 R: Negativamente

TESTEMUNHAS

1ª Testemunha

Alcides Lima Valverde, com vinte e cinco anos de idade, solteiro, açougueiro, natural de Alagoinhas, residente a Sete Portas numero sete, sabendo ler e escrever aos costumes disse nada testemunhar jurado na forma da lei prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado e sendo inquirido pelo juiz sobre o fato constante sobre a denúncia de fls 2 disse que no sai dezesseis de janeiro último cerca de oito horas da noite estava eles testemunha em seu açougue que fica no interior do mercado da Baixa dos Sapateiros quando ouviu dizer do lado de fora “mãe de homem não se desfeitava”, que indo ver o que era encontrou com o indivíduo conhecido por “Amorzinho” que vendo lhe testemunha com uma faca de ponta que logo após a fuga do referido Amorzinho a mulher de nome Maria Alexandrina que se achava ali em pé disse a ele testemunha que Amorzinho tinha lhe furado e que ela estava morta que eventualmente ele testemunha verificou que Alexandrina estava ensangüentada, segurou-a, levou-a para fora do mercado entregando-a ao tenente de Polícia que se achava de ronda que lhe testemunha e mais outras pessoas indagaram de Maria Alexandrina a causa do fato criminoso mais Alexandrina não pôde dizer, porque ao tentar falar deitava muito sangue que Maria Alexandrina foi conduzida para assistência quando na rua o médico da assistência mandava conduzir para o carro. P: se conhece o denunciado presente e sabe os seus procedentes? R: que conhece há pouco tempo vendo o denunciado presente sempre em roda de peixeiros e desordeiros, dado a palavra ao denunciado disse que contesta o depoimento da testemunha por não ser verdadeira. Dada a palavra à testemunha disse que sustenta o seu depoimento, e sustentava por mais de uma vez que tinha visto com uma faca na mão o denunciado presente. E por nada mais dizer nem lhe ser perguntado mandou o juiz encerrar o presente depoimento que depois de lido e achado conforme vai assinado pelo juiz testemunha, a rogo do denunciado por ser analfabeto assina Cecília Afonso dos Santos. Eu, Wenceslau Gomes de Mattos, escrivão o escrevi.

2ª Testemunha

Francisco de Assis Júnior, com vinte e seis anos de idade, solteiro, açougueiro, natural deste estado, residente ao Maciel de Baixo, número dez, sabendo ler e escrever, ao costumes disse nada testemunhar, jurada na forma da lei, prometeu dizer a verdade do que lhe fosse perguntado e sendo inquirido pelo juiz sobre a denúncia de fls 2 disse que: no dia que deu fato criminoso cerca de oito horas da noite estava no interior de seu açougue que fica dentro do mercado da Baixa dos Sapateiros quando ouviu a voz de “Amorzinho” dizer mãe de homem não se desfeiteia que passados instantes o seu vizinho de nome Alcides chegou a sua porta e disse-lhe que Alexandrina estava ferida por “Amorzinho” que seu vizinho Alcides amparando Alexandrina levou-a para fora do mercado sendo chamada a Assistência e ao ser recolhida nesta Alexandrina que afirma ter sido o “Amorzinho” o denunciado presente o autor da morte de Alexandrina, pois conhecia muito bem a voz de “Amorzinho” e foi ele que disse mãe de homem não se desfeiteia e ainda mais “Amorzinho” foi visto quando fugiu com uma faca na mão. P: se sabe a causa do fato criminosos? R: que não sabe. P: se reconhece como o de nome “Amorzinho”. R: que o denunciado presente é o “Amorzinho”, dada a palavra ao denunciado disse que não contesta o depoimento.

Interrogatório

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de mil novecentos e dezoito, nesta cidade da Bahia, em uma das salas do Fórum onde se acha o Exm^o Dr. Juíz substituto da 1ª Vara Crime, servindo por delegação do Dr. Juíz de Direito da mesma vara, comigo escrivão interino abaixo

nomeado, presente o réu Elysio Manoel de Sant'anna, vulgo "Amorzinho", pelo juiz foi feito o interrogatório que se segue:

P: Qual o seu nome?

R: Elysio Manoel de Sant'anna

P: De quem é filho?

R: Que de Maria Henriqueta da Conceição

P: De onde é natural?

R: Que deste estado

P: Se teve motivo particular a que atribua a denúncia?

R: Que não

P: Se quer fazer alguma declaração ou apresentar defesa oral ou escrita?

R: Que teve a declarar que não matou Maria Alexandrina; que é verdade que na noite que se deu o crime esteve conversando e bebendo com a vítima no mercado da Baixa dos Sapateiros. Nada mais disse nem lhe foi perguntado pelo mandou o juiz lavar o presente auto que assina, assinando pelo denunciado por ser este analfabeto o cidadão Cecílio Affonso dos Santos em presença das testemunhas abaixo. Eu, Wenceslau Gomes de Mattos, escrivão, o escrevi.

LIBELO

P: que o réu se achava superior em armas à ofendida de modo que esta não podia defender-se com probabilidade de repelir a ofensa;

P: que o réu era superior em sexo à ofendida de modo que esta não podia defender-se com probabilidade de repelir a ofensa;

Nestes termos, pede-se a condenação do réu Elysio Manoel de Oliveira no grão máximo das penas do art. 294, parágrafo 2º por terem cometido as agravantes dos parágrafos 4º e 5º do art. 39 do Código Penal. E para que assim se julgue se oferece o presente.

Juramento do juiz de sentença

Em seguida o juiz de direito deferiu o juramento da forma da lei aos doze juizes do conselho, dizendo o primeiro deles que prometia bem e fielmente pronunciar-se na causa, com firmeza e verdade, só tendo diante dos olhos a lei e proferiu o voto seguindo a sua consciência, e depois dizendo sinceramente aos demais juizes do conselho "assim o prometo" do que o juiz mandou lavar este termo que assina com os doze juizes de fato. Eu, Paulino Barreto, o escrevi.
Conselho Penitenciário do Estado

Bahia, 25 de fevereiro de 1931

Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito das Execuções Criminais

De ordem do Exmº Sr. Dr. Des. Presidente do Conselho Penitenciário deste Estado, te a honra de solicitar de V. Exa, se digne enviar a esta Secretária, para devido estudo com fins de livramento condicional aos autos do processo crime a que perante este juízo, respondeu o réu Elysio Manoel de Sant'anna, o qual ora impetra o aludido beneficio.

Reitero a V. Exa. Meus protestos de estima e consideração De acordo com art. 8, parágrafo 1º do Decreto Federal nº 16.665 de seis de novembro de 1924, venho entregar à V. Exa. Em nome do Conselho Penitenciário deste Estado, e consoante ao deliberado em a sua última sessão realizada, o pedido de livramento condicional em favor do sentenciado Elysio Manoel de Sant'anna, da Penitenciária desta Capital, onde se cumpre a pena de 19 anos e 6 meses de prisão com trabalho.

Sentenciado nº 351

Elysio Manoel de Santa'anna, presidiário nº 351, vulgo "amorzinho", foi preso em 18 de janeiro de 1918 e não só 30 como conta no seu prontuário – e condenado pelo júri desta capital, em 25 de maio do mesmo ano, a pena de dezenove anos e 6 meses de prisão celular, como autor da morte de Maria Alexandrina do Espírito Santo. De seus antecedentes, sabe-se apenas que ele informou ao Diretor da Penitenciária e foi por este referido no relatório anexo. Nascido em união ilegítima, no ano de 1891, entrou, aos dez anos, como aprendiz, para uma oficina de tanoeiro, donde se afastou, treze anos mais tarde, o parecer médico, que o proibiu, por fraqueza do organismo, de continuar naquele trabalho. Aprendeu, então, o ofício de barbeiro e trabalhou em diversas casas, mas sempre com pouco sorte. Deixou a arte e fez-se vendedor de peixe no mercado da Baixa dos Sapateiros. Foi ali que conheceu Maria Alexandrina do Espírito Santo.

Das testemunhas ouvidas no processo, nenhuma observou a cena delituosa. Duas apenas informaram que, achando-se no mercado, em a noite de 16 de janeiro, viram “Amorzinho” sair correndo, com uma faca na mão, dizendo que “mãe de homem não se desfeiteia” ao tempo em que Maria Alexandrina declarava que “Amorzinho” a tinha furado. Ela está morta. Dois dias depois, apresentou-se o indigitado à autoridade policial, confessando-se autor do crime. Explicou que, encontrando-se com Maria Alexandrina no mercado, esta lhe pedira um copo de vinho, que ele pagou de boa vontade. Em seguida à ligação, observou-lhe Alexandrina que soubera andar ele dizendo mal dela e ajuntou uma injúria grave, atirada à mãe dele acusado, que era uma mulher honrada, com mais de setenta anos de idade. Perturbado pela torpeza da ofensa, atirou incontinentemente, sem pensar, um golpe de faca na ousada, sucedendo feri-la gravemente. Fugiu sabendo, porém, no dia seguinte, a morte de Alexandrina, marchou de seu pé para a sub-delegacia e entrou-se à prisão.

A confissão parece verdadeira. Ajusta-se, pelo menos, aquela frase “mãe de homem não se desfeiteia” ouvida por duas testemunhas.

Depois, se houvesse discussão entre o acusado e a vítima, não faltaria quem dissesse menção, de vez que bastante concorrido era o teatro do crime. Assim, tudo levava a crer que o sentenciado agisse repentinamente, bruscamente, impelido pela emoção violenta de uma justa dor. De conformidade com o projeto do Código Penal art. 81 do Código Argentino, sufragados pela doutrina moderna, militar em favor do sentenciado o estado de emoção violenta escusável. Não foi certamente a perversidade que lhe moveu o braço. Na prisão, tempo houve de sobra para manifestar o instinto mau. Mas, ao contrário, revelou-se sempre um detento de excelente procedimento. Ordeiro, amigo dos companheiros, profundamente religioso, trabalhador, nada há na vida carcerária do 351 que deponha contra a presunção de emenda, visada pelo instituto do livramento condicional. É isso, pelo menos, o que assegura o relatório do Diretor do presídio. Opino, pois, pela concessão do livramento.

Bahia, 20 de julho de 1931

Alfredo Gonçalves de Amorim

Relator:

Narra Elysio Manoel de Sant’anna que, na véspera do dia em que perpetrou o delito motivante de sua condenação, Alexandrina Maria do Espírito Santo, a quem conhecia de encontros em algumas festas, desacatou, no mercado à Baixinha, à sua progenitora, pelo fato de haver esta aconselhado-a depois de fazer ela um “saceiro”, em que se excedeu no emprego de expressões obscenas e de baixo calão.

Alexandrina, mulher de maus costumes, de vida livre, costumava ir ao mercado de quando em quando a passeio.

Na ocasião deste incidente acima descrito não estava presente Elysio.

A sua progenitora, porém, neste dia, lhe narrou todo o ocorrido, e, no dia seguinte, chegando à sua banca no mercado, diversas pessoas.

Foi à beira do dique, longe, portanto, do local do crime, que veio considerar a sua situação. Tempos depois foi que veio a saber que Pedro de Alcântara, seu amigo velho e companheiro, lhe havia arrastado pelo braço na ocasião do crime, e lhe obrigado a fugir.

Durante a noite não dormiu; ficou a andar, sentindo-se nervoso. Na manhã seguinte encontrou na Estrada o seu amigo Manoel dos Reis, residente no Alto do Pepino, empregado num trapiche, que lhe fez acidente de haver Alexandrina falecido e que a polícia andava a cata do criminoso.

Elysio sentou-se, permanecendo perplexo, durante muito tempo; pensou em entregar-se à prisão, não concordando porém o seu amigo.

A custa de conselhos e ponderações, Elysio aquiesceu, procurando o abrigo que lhe era oferecido em casa de Manoel dos Reis.

Três dias se passaram; três longos dias de martírio, quando Elysio nem vontade de comer sentia.

Oferecem-lhe dinheiro para viajar, porém, Elysio resolve entregar-se à polícia.

Caráter revelado tanto nos antecedentes como na prática delictuosa que oriente sobre a natureza física e antropológica do preso (nº 2 art e Dec. Acima citados)

Elysio Manoel de Sant’anna nasceu a 10 de dezembro de 1891 nesta capital, à rua dos Nagôs, atualmente chamada Rua do Godinho, na residência de sua avó materna Maria Sophia, já falecida.

É filho ilegítimo de Maria Henriqueta, falecida a 12 de maio de 1924.

Tem duas irmãs, Maria Francisca que reside nesta capital e Maria Davina no Rio de Janeiro.

Criou-se em companhia de sua mãe, a quem sempre dispensou o maior respeito.

Aos dez anos de idade empregou-se como aprendiz de tanoeiro, conservando-se durante três anos, até quando o Doutor Maneca Espinheira lhe proibiu continuasse naquela profissão visto o seu organismo não suportar o esforço do trabalho.

Iniciou, então, o seu ofício de barbeiro, fazendo-se oficial na oficina de um seu tio materno, Ivo Antônio Monteiro, o qual ainda se conserva na mesma tenda de sua propriedade, à ladeira do Pelourinho.

Julgado prompto, após um anno decorrido, Elysio resolveu-se a trabalhar independente, em uma tenda na rua do Taboão, conservando-se ali até quando veio a falecer o seu companheiro e sócio Manoel Coimbra.

Novamente instalou-se em uma tenda de propriedade de Vicente de Tal, na rua Dr. Manoel Victorino e somente por motivo de ser liquidada a mesma, depois de dois anos, viu-se ele forçado a procurar novo trabalho.

Declara sentir-se naquela época, em parte, desiludido com a sorte. Trabalhara muito e ainda não tinha dinheiro guardado.

Prezava-lhe as responsabilidades do lar, cuidando da velha mãe, zelando a sua saúde, lhe dando, quando possível, tudo que precisasse.

No mercado da Baixinha, ali, no convívio contagioso daquela gente, veio Elysio a conhecer Maria Alexandrina do Espírito Santo, mulher de temperamento impulsivo, prostituta e desordeira.

Conheceu-a apenas de “longe”, nunca entre eles houve alguma coisa mais que de troca de palavras.

Procedimento do sentenciado na prisão, sua rebeldia ou docilidade em face do regime, aptidão para o trabalho e relação com os companheiros e funcionários do estabelecimento.

É muito bem procedido.

Ultimamente, organizando-se a classificação dos sentenciados, ainda não de toda concluída, todos os resultados, mesmo os cálculos mais exigentes, garantem ao 351 a classe superior.

Desde que aqui ingressou é matriculado na Barbearia, sempre trabalhando e com muita dedicação sem auferir lucro monetário algum.

Destaca-se o valor de sua dedicação, em se julgando o cuidado que vem muitos anos dispensando ao velho mestre barbeiro, suportando as exigências conhecidas desse funcionário, conservando a barbearia sempre asseada e guardando o seu material composto, entre outros artigos de navalhas.

Dizendo sentir que a sua pena já estava prestes a acabar, pois tinha confiança no Conselho Penitenciário, pediu para ser matriculado na oficina de Alfaiates onde atualmente presta bons serviços na secção de infesto e ajudante ao respectivo mestre na organização das folhas e contagem do trabalho dos demais operários.

Existe nesta Penitenciária um Apostolado do Sagrado Coração de Jesus. O 351 foi um dos seus fundadores e atualmente exerce a função de 2º Tesoureiro à qual reeleito pela terceira vês.

Relações afectivas do sentenciado; família, amigos, etc.

Fuma pouco e gosta de jogar “dama”, jogo esse permitido no estabelecimento.

Situação econômica, profissional e intelectual do preso.

Ao ingressar nesta Penitenciária, não sabia nem ler nem escrever. Aprendeu aqui, aperfeiçoando-se regularmente. Quanto à sua situação profissional já nos referimos antes.

Seus projetos para depois do livramento, especialmente futuro meio de vida.

Declarou que pretende trabalhar como Barbeiro, mas, contando com um amigo sério que lhe ajude e possa trabalhar à noite, pois é seu propósito durante a noite conservar-se em casa.

Promete não beber álcool de espécie alguma. Declara que agora sabe o mal que faz a bebida e depois a sua natureza repugna qualquer bebida que não seja água e café.

Provocamos, a moldes de experiência, a intenção do 351 quanto ao uso de embriagar-se e ele tirando o gorro e pondo a mão direita sobre a medalhinha que traz no peito, disse-nos com firmeza e sinceridade. “Você pode crer; juro por Deus que nunca mais hei de beber. Deus me livre”.

Elysio Manoel de Sant’Anna, liberado condicional conforme sentença de Vossa Excelência, executado em 12 do corrente, ao tempo em que agradece reconhecido ao espírito caridoso e justiceiro de V. Exa. o grande bem que lhe fez concedendo-lhe o livramento condicional, vem, a exemplo do que tem

Bahia, 29 de outubro de 1931

Elysio Manoel de Sant’anna

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Crime das Execuções Penais

Tenho a honra de comunicar a V. Exa. que, em secção Solene do Conselho Penitenciário, realizada neste estabelecimento, em 12 do corrente, consoante ao decreto federal 16.665, foi agraciado com o livramento condicional o sentenciado nº 351 – Elyσιο Manoel de Sant'anna, que cumpre a pena de 19 anos e 6 meses pré- prisão celular, imposta pelo júri desta Capital, em 25 de maio de 1918, por crime de homicídio, sendo preso em 30 de janeiro desse mesmo ano (1918)

PROCESSO: HOMICÍDIO

ARQUIVO: APEB

COMARCA: SALVADOR

RÉU: ABSOLVIDO () SIM (X) NÃO JÚRI (X) SIM () NÃO

QUEIXA/ autuação

p.2

Ilmo Snr. Dr. Juiz Preparador da 3ª circunscrição criminal

O Promotor Público em exercício nesta circunscrição usando das atribuições que a lei lhe confere, vem denunciar a V.S. de Elias Ottoni de Araujo pelo facto criminoso que passa a expôr:

Seriam, mais ou menos, cinco horas da manhã de 12 do mez de abril do fluente anno, na rua do "Bom Gosto", districto do Pilar, desta capital, quando o denunciado que, havia conseguido penetrar na residênciade sua ex-amante Maria Thereza de Jesus, valeo-se de futeis pretextos e desfechou sobre esta infeliz um tiro de pistolla que lhe produziu a morte, como se vê da necropsia de fls.

O inquérito policial, com que instrue a presente, demonstra cabalmente o procedimento perverso do denunciado que, praticou o crime com as circunstâncias aggravantes dos §§§§2º, 4º, 5º, 7º e 12º do art.39 do Codigo Penal, incidindo portanto na sanção do §1º do art.294 do mesmo Código.

Assim, o Promotor Público oferece a presente denúncia e requer se proceda ao summario de culpa, intimando-se as testemunhas adiante avaliados, para depõem no (p.2v) dia e hora que lhes forem designadas, sciente o denunciado e observadas as formalidades legaes.

P. Deferimento

Testemunhas

1. Antonio Alves Carvalho
 2. João Domingos dos Santos
 3. João Cyrillo
 4. Jose Julio Ferreira de Brito
 5. Maria Florentina da Conceição
- Bahia, 14 de maio de 1909

O P Publico

Bernardino Madureira de Pinho

p.3 Inquerito

local – subdelegacia do distrito do Pilar

prisão em flagrante

p.4

Bahia e subdelegacia do Distrito do Pilar, 12 de abril de 1909

Tendo sido ao amanhecer do dia de hoje, assassinada Maria Thereza de Jesus, moradora à Rua do Bom Gosto, deste districto, por Elias Ottoni de Araujo, que evadiu-se, achando-se, porém, perseguido por policiaes e pessoas do povo; convide ao Escrivão Esmeraldo Sutil, para servir no inquérito que vou iniciar, devendo o mesmo escrivão intimar aos médicos legistas da policia para, hoje às 10 horas do dia procederem a exame de necropsia na victima que se acha no hospital Santa Izabel; intimando também algumas pessoas que residem na casa em que se deu o crime, para responderem, hoje às 3 horas da tarde, nesta Subdelegacia, os autos de pergunta.

Antonio Florencio Pinto da Costa

Subdelegado do districto

Auto de prisão em flagrante

Data – 12 de abril de 1909

[...] ahi compareceo o cabo de esquadra do Primeiro Corpo do Regimento Policial, dizendo que logo pela madrugada de hoje estando elle conductor no Posto Policial da freguesia do Pilar, quando ouviu a detonação de um tiro que partiu dos lados da rua do Bom Gosto, que partindo para alli em companhia de duas praças da mesma estação, quando lhe disserão que conduzido tinha acabado de assassinar a infeliz Maria Thereza de Jesus, evadindo-se depois; que lle conductor (p.12v) e seos dous companheiros forão ao encalço de Elias e mais pessoas, effectuando sua prisão em seguida no lugar denominado Pirajá, e por isso o conduzia a presença desta authoridade. Passando o Senhor Subdelegado a interrogar algumas das testemunahs presentes sob juramento disserão: Severiano José Cardoso, com vinte dous annos de idade, solteiro, praça do primeiro corpo do regimento policial deste Estado sabe ler e escrever e Cyrillo Soares de Britto, com vinte e cinco annos de idade, solteiro, tambem praça do primeiro corpo do regimento Policial, sabe ler e escrever; que era verdade tudo quanto acabava de dizer o conductor porquanto tinhamo quadjuvado a effectuar-se a prisão do conduzido Elias Ottoni d'Araujo, com vinte e trez annos de idade, solteiro, empregado das 'Obras do Porto', natural d'este Estado, filho legítimo de Ricardo Garcia de Araujo e Carmelina Bastos de Araujo morador a rua do 'Bom Gosto', sabe ler e escrever; fez-lhe as perguntas

seguintes: se é verdade o que acabava de dizer o conductor e testemunhas e o que tinha a allegar em sua defeza? – respondeo que vivendo amaziado com Maria Thereza de Jesus, em quinze de dezembro do anno proximo passado, Maria Thereza mudou-se de sua companhia, hindo rezidir em uma caza allugada pela mesma; que elle conduzido pela amizade que a tinha, continuou a pagar o aluguel da caza e a frequental-a; que a poucos dias elle conduzido principiou a fazer ciume de Maria Thereza, por chegar ao (p.13v) seo conhecimento, que ella entretinha relações amorosas com um seo companheiro de nome João Veiga, as trez horas da madrugada de sabado para Domingo ultimo, elle sahiu e foi ter a casa de Maria Thereza, que o recebeu, porem logo travou-se trocas de palavras; o que elle conduzido passou o resto da noite, o dia de Domingo que levou todo inteiro deitado no quarto; que na madrugada de hoje renovou-se a acostumada troca de palavras chegando ao ponto de atracarem-se; que pedindo a sua pistola que Maria Thereza tinha tomado para guardar ella negou-se a entregar; que elle conduzido sabendo onde achava-se a pistola que (p.14) era debaixo do travesseiro tirou-a, travando-se de novo a luta com Maria Thereza, a pistola disparou, hindo empregar-se em Maria Thereza, conforme suppõe; que vendo gritos de soccorro fugiu em direcção a caza do Senhor Capitão Vargas, que vendoo mesmo perseguido pela Policia quadjuvou a elle conduzido entregar-se. Perguntado em mão de quem está a arma homicida? Respondeo que entregou ao mesmo Senhor Capitão Vargas. Perguntado se não sabendo que o projectil da arma tinha attingido a Maria Thereza como pretendeo refugiar-se em lugar tão longe? Respondeo porque logo que a arma disparou elle maldou que tivesse acontecido alguma couza. Declara em tempo que o seo companheiro a que se referiu chama-se Manuel Veiga e não João Veiga como por engano (p.14v) declarou. E por nada mais [...]

p.15

Nota de culpa e prisão – 12 de abril de 1909

p.16

fica recolhido a cadeia de correção do Estado Elias Ottoni d'Araujo 12 de abril de 1909

p.17

Conclusão – 13 de abril de 1909 conclusos ao subdelegado do Pilar

Testemunhas para serem intimadas – Antonio Alves de Carvalho, José Domingos dos Santos, João Cyrillo, José Julio Ferreira e Maria Florentina da Conceição.

p.17v

Certifica que foi cumprido o despacho de intimação

p.18

Termo de Assentada – 13 de abril de 1909

PROCESSO: HOMICÍDIO

ARQUIVO: APEB

COMARCA: SALVADOR

RÉU: ABSOLVIDO () SIM (X)NÃO JÚRI (X) SIM ()NÃO

SUMÁRIO DE CULPA

O Promotor Público da 2ª Circunscrição Criminal vem perante V. Ex. com o inquérito junto, denunciar José Ferreira de Jesus, brasileiro, solteiro, maior, sapateiro, pelo facto de ter assassinado a faca, Durvalina Ribeiro.

O grave delicto que se allude ocorreu cerca de 19 horas do dia 2 de dezembro corrente, na rua do Caminho de Areia, districto da Penha, apurando-se das próprias declarações do denunciado que o mesmo delicto foi cometido com premeditação.

E porque, em razão do seu procedimento, se tenha tornado possível a punição contra José Ferreira de Jesus para os efeitos da sua pronúncia como imensa na sanção do artigo 294 parágrafo 1º do Código Penal, dada a ocorrência, no caso, da elementar do art. 39 parágrafo 2º do mesmo Código, se oferece a presente denúncia, que se espera seja recebida e julgada provada.

Pede a Promotoria Pública que V. Ex. se digne determinar providências no sentido de se proceder a formação da culpa, intimadas a depor as testemunhas arroladas.

Nestes termos, pede deferimento.

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

Aos dois dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte e nove, e nesta cidade do Salvador, capital do estado da Bahia, e na Delegacia da Terceira Circunscrição Policial onde presente se achava o Doutor Frederico Soares Souza, Delegado, commigo escrivão, adiante declarado compareceu André Manoel dos Reis com vinte e oito anos de idade, solteiro, fiscal da guarda do Districto dos Mares e Penha, natural d'este estado, filho de Manoel dos Reis, residente na Massaranduba, sabendo ler e escrever, dizendo que acabava de prender em flagrante delicto José Ferreira de Jesus, empenhado numa faca ensangüentada com a qual acabava de assassinar Durvalina Ribeiro às sete horas da noite ao Caminho de Areia, districto da Penha, cuja faca foi entregue à autoridade.

Em seguida, presente Manoel Zacharias de Alcântara, com vinte e nove anos de idade, casado, cabo do Primeiro Batalhão da Força Pública, filho de Isidória Mendes de Alcântara, natural deste estado, residente a rua da Villetto, districto da Penha, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Testemunha jurada na forma da lei, prometeu dizer a verdade do que souber e lhe for perguntada.

Disse ser verdade o que acaba de declarar o conductor André Manoel dos Reis sobre a prisão em flagrante de José Teixeira de Jesus, quando acabava de assassinar no Caminho de Areia, às sete horas da noite de hoje Durvalina Ribeiro, tendo o referido preso sido conduzido a esta Delegacia onde foi apresentado a autoridade a quem também foi entregue a faca que pertencia ao conduzido José Ferreira de Jesus, natural deste estado, com vinte e seis annos de idade, solteiro, sapateiro, filho de João Ferreira de Jesus, natural deste estado, residente à Massaranduba, districto da Penha, sabendo ler e escrever declarou que é verdade o que acabava de declarar o conductor André Manoel dos Reis sobre a sua prisão em flagrante, nos momentos em que acabava o conduzido de assassinar sua companheira Durvalina Ribeiro, às sete horas da noite, hoje, tendo o facto se passado da seguinte maneira; que vivendo com Durvalina Ribeiro acerca de seis annos e por motivo da mesma não se portar bem, separou-se da mesma algumas vezes e depois voltando sempre para a sua companheira.

Que uns doze dias mais ou menos deixou Durvalina, estando morando em casa de Euphosina Guedes da Silva. Odiando Durvalina e pensando em vingasse da mesma resolveu tirar-lhe a vida e pela manhã comprou numa casa de ferragem da Calçada, junto à Loja Paraízo, uma faca de marinheiro e foi esperar, digo, e no momento em que passava pelo caminho d' areia na roça coronel encontrou-se com Durvalina que vinha com a filha e sem nada dizer-lhe deu-lhe várias facadas; quando Durvalina recebeu o golpe pela frente, correu; correndo o conduzido atraz quando Ella cahiu, dando o conduzido outras facadas nas costas, que chegando o guarda declarou que a tinha assassinado, sendo preso e conduzido a esta delegacia; que reconhece ser a faca que lhe é apresentada a mesma com a qual feriu Durvalina.

E nada mais havendo deu a autoridade por findo este auto que depois de lido e achado conforme rubrica e assigna com o conduzido e testemunhas e commigo Pedro Alves Baptista.

IDENTIFICAÇÃO DO ACUSADO

NOME: José Ferreira de Jesus IDADE: 28 anos

NASCIDO EM: 13 de abril de 1901. NATURAL DE: Bahia – Capital

PAI: João Ferreira de Jesus. MÃE: Victória Maria de Jesus

INSTRUÇÃO: sim

PROFISSÃO: Sapateiro / RESIDÊNCIA: Travessa do caminho D'Areia

COR: Mestiça /CABELOS: Castanho-escuros

SOBRANCELHAS: Castanho-escuras BIGODE: Rapado BARBA: Rapada

OLHOS: Castanho-médios.

AUTO DE QUALIFICAÇÃO

Aos vinte e sete dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte e nove, n'esta Cidade da Bahia e n'este juízo, no Fórum ao Largo da Palma, presente o Excelentíssimo Senhor Doutor Antônio de Seixas Sales Filho, commigo escrivão de juízo, adiante nomeado presente o denunciado José Ferreira de Jesus, pelo Doutor Preparador foram feitas ao mesmo as seguintes perguntas:

P: Qual o seu nome?

R: Que é José Ferreira de Jesus.

P: De onde é natural?

R: Que d'este Estado

P: De quem é filho?

R: que de Victoria Maria do Nascimento

P: Que idade tem?

R: Que tem vinte e seis annos.

P: Qual o seu estado civil?

R: Que é solteiro.

P: Qual a sua profissão?

R: Que é sapateiro.

P: Onde reside?

R: Que é residente à Massaranduba, districto da Penha.

P: Se sabe ler e escrever?

R: Que sabe.

E como nada mais respondeu nem lhe foi perguntado, mandou o Dr. Preparador encerrar este auto que assigna com o respondente.

1ª TESTEMUNHA

Pedro Paulo da Silva, com vinte e três annos de idade, natural do estado e n'ele residente à Massaranduba, districto da Penha, solteiro, cabeleireiro, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Testemunha jurado na forma da lei prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado.

Sendo inquirida sobre a denúncia que lhe foi lida – disse que na ocasião em que se refere a denúncia, a testemunha se achava em sua barbearia, quando alli lhe appareceu a filha da victima de nome Mercedes dizendo-lhe: “Ali, senhor Pedro!”; que a testemunha desconfiando de alguma anormalidade, sahiu à rua, quando a poucos passos distante de sua barbearia viu a victima banhada em sangue, já fallecida; que então a testemunha soube, pela referida Mercedes, que o denunciado havia assassinado com facadas a victima; que a testemunha soube mais que o denunciado antes de praticar este facto disse à victima segurando-lhe no braço: “já sabes que vais morrer?” P: Se a testemunha sabe qual tenha sido o motivo desse procedimento do denunciado? R: que não sabe. P: Se a testemunha sabe de outras circunstâncias em que se deu o facto? R: que soube também que o denunciado ficou de tocaia no logar escuro atraz da cerca do Caminho de Areia à espera da passagem habitual da victima; que a testemunha soube ainda que o denunciado ameaçou com a faca a referida Mercedes, na ocasião em que esta, apesar de sua idade, procurava evitar que o acusado consummasse o seu intento. P: se a testemunha tem motivo para não achar que o facto se verificou nas circunstâncias referidas na denúncia? R: Que pelo que a testemunha viu e ouviu dizer considera verdadeiros os termos da denúncia. P: Qual o conhecimento que a testemunha possui com o denunciado e sabe se o mesmo de outra feita já praticou facto dessa natureza que narrou? R: Que conhece o denunciado apenas de vista, não sabendo informar sobre os seus precedentes. P: Qual o conhecimento que a testemunha possuía com a victima? R: Que a conhecia muito pouco, sendo a mesma pessoa de bom procedimento, nunca sabendo de cousa alguma que desabonasse na sua conducta. Dada a palavra ao denunciado pelo mesmo foi dito que contestava o depoimento da testemunha. Pela testemunha foi dito que sustentava o seu depoimento. Nada mais havendo, mandou o Doutor Preparador encerrar este auto que assigna com os presentes. Do que faço este termo. Eu, Claudemiro Pitta de Almeida, escrivão que o escrevi.

APÊNDICE

A COMPOSIÇÃO DOS AUTOS PROCESSUAIS TEXTO EXPLICATIVO SOBRE AS NORMATIZAÇÕES PROCESSUAIS

A COMPOSIÇÃO DOS AUTOS PROCESSUAIS

O objetivo deste texto é apresentar uma visão geral da elaboração prática dos processos pelos agentes jurídicos envolvidos na construção do processo criminal.

Os artigos do Código do Processo Criminal orientaram os procedimentos legais na composição de um processo criminal em Salvador, no período analisado. Os códigos estaduais não estavam alheios ao Código Criminal, mas, ao contrário, eram elaborados tendo este como referência.

A existência de um homicídio desencadeava procedimentos de investigações, independentemente da apresentação de queixa.¹⁸⁰ O homicídio era crime classificado como parte do Direito Público, isto é, a comprovação de um corpo sem vida irrompia, mediante o Ministério Público, a realização de atos empíricos que foram traduzidos em autos processuais. A construção de um processo criminal era realizada por etapas, que, ao serem concluídas, resultavam numa versão tida como verdadeira. Dessa versão dependeria o veredicto final – a condenação ou absolvição do réu.

Os processos, como documentos, não apresentam a mesma ordem dos acontecimentos empíricos. Os documentos estudados trazem, após a capa, na primeira folha, a denúncia escrita pelo promotor após a conclusão e análise do inquérito policial. O inquérito vinha a seguir, com os resultados de exames médicos, as buscas, as inquirições, as

¹⁸⁰ O direito a queixa ou a pronúncia era indefinido no código imperial. Esta indefinição persistiu no código penal republicano. Crimes de violência carnal – atentado ao pudor, estupro, defloramento, raptos, adultério, parto suposto, calúnia e injúria seriam procedidos por queixa da parte lesada. A exceção nestes crimes caberia à vítima miserável, se houvesse morte, perigo de vida ou abuso de pátrio poder. A abertura de processo só aconteceria caso houvesse a queixa: era o direito privado, baseado no interesse das pessoas em evitar escândalos e a punição do culpado. Já a denúncia seria encaminhada pelo promotor público diante dos demais crimes, considerados de interesse público social. O homicídio enquadra-se no âmbito do direito público. (ESTEVES, M. de A. *Meninas perdidas*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989, p. 83-89).

nomeações de peritos, os autos de apreensão. Esta fase encerra-se com um relatório escrito pelo delegado, as *considerações policiais*, constando os resultados da investigação e revelando a primeira construção de verdade diante do fato empírico. O relatório resultava de conduções, de escolhas dentre possibilidades. Os agentes envolvidos no inquérito selecionaram testemunhas, fizeram opções sobre o que constaria ou não como provas nos autos.

A primeira autoridade jurídica a examinar o inquérito era o Promotor Público, representante do Estado no campo jurídico, que depois de realizar um estudo sobre o relatório policial ofereceria, ou não, a denúncia. Caso fizesse a denúncia, demonstrava que reconhecia o fato como passível de avaliação judicial e a verdade da acusação estaria à frente. Caso não oferecesse a denúncia, o promotor entendia haver falhas na fase de investigações e então poderia pedir novas diligências ou encerrar o caso. Nesta fase surge a figura do *indiciado* – denominação atribuída ao suposto autor do crime. Ao apresentar a denúncia, o promotor arrolava pessoas consideradas relevantes na fase inquisitorial, indicando-as como testemunhas de acusação.

Ao receber a denúncia, o juiz que dirigia a ação iniciada pelo promotor passava a ouvir os envolvidos. O primeiro a ser citado era o indiciado, que, caso não tivesse advogado de defesa, contaria com um nomeado pelo juiz – advogado *dativo*. Era o início da *formação de culpa*, a fim de verificar o crime e o criminoso. Em seguida eram ouvidas as testemunhas de acusação, que poderiam ser reinquiridas, ao contrário do indiciado, pelo promotor ou advogado sempre por intermédio do juiz. As testemunhas de defesa eram ouvidas, em seguida, podendo, também, ser reinquiridas, agora em ordem inversa, pelo advogado e depois pelo promotor. Caso existisse um auxiliar de acusação, ele sempre seria ouvido após a fala do promotor. Todas as perguntas eram mediadas pelo juiz.

Após a citação,¹⁸¹ inquirições, apresentação da *defesa final* – escrita pelo advogado de defesa, considerações do promotor reafirmando e pedindo confirmação das linhas da denúncia, o juiz deferia a pronúncia¹⁸² ou decidia pela impronúncia do acusado. Ao pronunciar, o juiz declarava estar convencido da existência do crime e de sua autoria. Em seguida, analisava a denúncia a fim de constatar o enquadramento do crime na legislação penal, concordando ou alterando as possibilidades legais apresentadas pelo promotor. Ao impronunciar, o juiz demonstrava estar convencido da inocência do acusado, absolvendo-o liminarmente. A pronúncia encerrava-se, caso não ocorresse absolvição, com a frase *lance-se o nome do réu no rol dos culpados*, passando este a ser denominado réu/é.

¹⁸¹ Ato judicial pelo qual alguém é chamado legitimamente a juízo. Sucede a denúncia ou queixa.

¹⁸² O réu/é será pronunciado quando for reconhecida a existência de evidências quanto à materialidade do crime e sua autoria. Haverá, então, o reconhecimento do réu/é como possível autor do crime, devendo ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri. A impronúncia acontecerá quando não existirem indícios suficientes sobre a autoria ou materialidade do crime. Nesse caso o processo será arquivado e só poderá ser reaberto se surgirem novas provas sobre o crime.

Ao processo, era acrescentado o libelo¹⁸³, que resumia a verdade construída pelo promotor e a qual embasou a pronúncia e conduziu o acusado ao banco dos réus e ainda o contra-libelo, elaborado pelo defensor. Os autos eram enviados ao cartório responsável por prepará-lo para julgamento, quando se acrescentavam documentos como a lista de jurados, notificação do acusado.

Uma vez conclusos os procedimentos internos ao processo, iniciava-se a fase do julgamento; a apresentação e discussão pública do crime. A primeira fala cabia à acusação e era procedida pela voz da defesa. As duas partes tinham direito a réplica e tréplica.¹⁸⁴

A decisão final, num julgamento de homicídio, cabia ao tribunal do júri, cujos jurados respondiam, afirmativa ou negativamente, aos quesitos. Citação. Se o resultado da votação fosse de condenação, o juiz proferia sentença final, determinando o tempo e o local da prisão. A sentença poderia motivar apelação citação ao tribunal de instância superior.

O tribunal do júri era composto, no período estudado, por sete jurados sorteados dentre trinta e seis pessoas, presseleccionadas para o sorteio realizado no preâmbulo do julgamento. As pessoas que compunham a lista de prováveis jurados haviam sido escolhidas entre os eleitores locais com reconhecido bom senso e integridade. Ao assumirem assento no Conselho de Sentença, os jurados sorteados firmavam um compromisso baseado no seguinte juramento: “prometo pela minha honra, cumprir, fielmente, os deveres de juiz de fato e proferir meu voto, segundo for de justiça.”

Quando inexistia apelação, o processo era encerrado com a promulgação da pena imputada ao réu, decidida pelo juiz a partir dos parâmetros estabelecidos no código penal ou com a declaração de absolvição, quando o nome do réu/é era retirado do rol dos culpados. Diante da apelação, solicitada pelo advogado de defesa ou pelo promotor, o processo seguia para o Superior Tribunal de Justiça, onde era analisado por desembargadores que decidiam sobre um novo julgamento ou acatavam a decisão do Tribunal de Júri.

¹⁸³ Documento escrito pelo promotor público, no qual descreve o que será colocado em julgamento e o que pretende provar contra o réu/é. O contra-libelo é apresentado pela defesa com argumentos contrapostos aos apresentados pelo promotor

¹⁸⁴ Nos processos analisados, essas falas foram transcritas resumidamente. O réu/é será obrigatoriamente ouvido (a) e as testemunhas poderão ou não ser convocadas a prestar depoimentos.